

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, c. II. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Ratificação do Tractado com Argel.

HAVENDO subido á Minha Real Presença o Tractado de Paz, e Amizade que ultimamente foi ajustado com a Regencia de Argel nos quatorze de Junho do corrente anno pelos Meus Plenipotenciarios, o Capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho, e Frei José de Santo Antonio Moura, que para este fim enviáram os Governadores do Reyno, o qual se effectuou debaixo da Mediação e Garantia de Sua Magestade Britannica, representada pelo seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario Guilherme Accourt: e Tendo attentamente Visto, e Examinado os differentes Artigos, e Estipulações do referido Tractado, que em tudo me parecêram conformes aos interesses dos dous Paizes, e ás Instrucções, que eu a tal respeito Havia Mandado dar: Sou Servido Approvar, Confirmar, e Revalidar pelo presente Decreto a Ratificação daquelle Tractado, que os Governadores do Reyno fizeram no Meu Real Nome, em treze de Julho do mesmo anno, como couvinha ao seu prompto, e immediato cumprimento. Os mesmos Governadores do Reyno o tenhaõ assim entendido, e façãõ ajuntar este ao Tractado

original, como parte integrante delle. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oitocentos e treze.—Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Portaria de Perdaõ, para as Ordenanças.

Querendo o Principe Regente Nosso Senhor usar da sua Real Clemencia para com as pessoas, que, por ignorancia, por falta de reflexaõ, ou por effectos dos prejuizos de um antigo habito, que lhes naõ poderaõ deixar conhecer quanto o actual systema do Recrutamento he naõ só mais exacto, mas até muito mais suave do que o antigo, tem faltado ás revistas das Ordenanças ou notificações para comparecerem, determinadas no Regulamento para o Recrutamento do Exercito de vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e doze, achando-se por isto incursas nas penas comminadas nos Artigos, 3º., 4º., 5º., 6º., e 7º. do Capitulo 5º. do dito Regulamento; He Servido conceder um perdaõ geral a todos os que estando por factos anteriores sujeitos as ditas penas, se appresentarem aos Capitaens das Ordenanças dos seus Districtos dentro do espaço de tres mezes, achando-se no Reyno; e dentro de um anno estando fora delle; suspendendo-se, e pondo-se perpetuo silencio em todos os Processos ainda naõ sentenceados, e cessando todos os procedimentos contra taes culpados, que por Attestados dos seus Capitaens, revistos e assignados tambem pelos Capitaens Móres, ou Commandantes das Ordenanças, mostrarem achar-se residindo nos seus antigos domicilios. Manda porém ao mesmo tempo Sua Alteza Real declarar, que o determinado no dicto Regulamento de vinte e dous de Agosto ha de ficar observando-se de futuro sem alguma modificação. As Authoridades Civis e Militares, a que pertencer, o teraõ assim entendido, executarãõ, e faraõ executar. Palacio do Governo em quatro de Julho de

mil oitocentos e quatorze.—Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Edictal, sobre as bestas de transportes.

Dominigos José Cardozo, Commendador da Ordem de Christo, Desembargador da Casa da Supplicação, e Commissario em Chefe do Exercito, &c., &c., &c.

Faz saber, que desejando Sua Alteza Real animar, e promover a Agricultura do seu Reyno, sensivelmente diminuida pela actual falta de gados e bestas motivada pelos males que andaõ sempre inherentes a uma guerra taõ activa, e destruidora, como a que felizmente acabou: E querendo ao mesmo tempo principiar a remediar os referidos males, e estabelecer um systema de Transportes para o Exercito, adoptado em outras Nações, que, além da grande vantagem de conservar sempre promptos os mesmos Transportes, evita os grandes inconvenientes dos Embargos violentos, a que, na falta delles, a necessidade obriga a recorrer, e que muito repugnam aos seus Reaes Desejos: O tem authorisado para fazer constar nas diversas Provincias do Reyno a sua Real Resolução de distribuir por Proprietarios, e Lavradores abonados, que pretendaõ as bestas actualmente empregadas na Artilheria e Transportes do Exercito, e bem assim as cabeças de gado vacum, que actualmente se conservaõ no Commisariado, provenientes das Reservas das Praças, tudo debaixo das seguintes condições.

Quanto a Bestas.

Art. 1. Seraõ avaliadas, e escriptoradas em Livros de Registo, declarando-se a idade, altura, capacidade, valor, e destino, isto he, se para Artilheria, se para Transportes. Seraõ entregues a Proprietarios, que as pretendaõ, dando fiança idonea para responder pelas condições que se seguem.

1ª. Serem obrigados a apresentar as mesmas bestas, ou outras igualmente boas, sempre que se lhe peçaõ com anticipaçãõ de um mez.

2ª. Apresentallas nas Revistas que houverem de se determinar.

3ª. Correr todo o risco por sua conta, por isso que recebe os lucros, e serviços provenientes das mesmas bestas.

4ª. Ter a Real Fazenda a preferencia á indemnisaçãõ do seu valor a outros Crédores, quando os hajaõ para o que se faz-publico este Artigo,

5ª. Naõ se admittir motivo algum de escusa para a entrega das referidas cavalgadas, quando legitimamente lhe forem pedidas com a anticipaçãõ determinada.

2. Os Proprietários, que receberem cavalgadas naõ seraõ obrigados a conservallas contra sua vontáde, prevenindo com anticipaçãõ de dous mezes ao Commissario em Chefe para dar as providencias, a fim de se effectuar sem prejuizo da Fazenda.

3. Se as avaliações, que se acharem feitas, parecerem lezivas aos Proprietarios, que houverem de receber as bestas, poderaõ requerer antes da sua entrega que se proceda a outras, em que concorrerá um Avaliador por sua parte, e outro por parte da Fazenda, e o preço, que se acordar, sera o que se escripturará.

4. Quando a besta se tirar, ou quando o Proprietario a naõ quizer, proceder-se ha á nova avaliação, e se for mais diminuta, que aquella, porque a recebo, pagará o Proprietario á Real Fazenda o que faltar, e este excesso com o producto da venda da besta que entregar, servirá para se comprar outra, que preste o serviço, para que aquella era destinada: no caso contrario de valer mais a besta, que o Proprietario entregar, a Fazenda Real o indemnizará do excesso

Quanto a Gados.

1. Serão escripturados todos os que existem com os seus resenhos, valor, e idade, e a mesma Escripção se ha de fazer a respeito dos que de novo forem distribuidos.

2. Serão entregues a Proprietarios, e nestes terão a preferencia os da *Beira Alta* e *Baixa*, em attenção aos prejuizos que soffrêram na invasaõ, dando fianças idoneas ao seu valor e lucros provenientes dos referidos Gados.

3. O lucros serão de meias, ou seja dos provenientes das Creações, ou do maior valor que os Gados adquirirem, depois da sua entrega.

Os prejuizos, nascidos do acaso, serão igualmente de meias; não acontecerá assim áquelles que forem provenientes de culpa, ou dolo, porque destes será indemizada a Real Fazenda por aquelles que commettem o referido dolo, ou culpa.

5. Quando se dividirem os lucros das criações, que será no tempo que se julgar mais proprio, se o criador quizer as que pertencerem á Real Fazenda, e tiver meios de as sustentar, será preferido; não os tendo, ou não querendo as referidas criações, o terceiro que as receber pagará ao criador a parte que lhe respeitar a dinheiro, e a Fazenda continuará com a sua parte no contracto, que de novo fizer, precedendo a Escripção declarada no primeiro Artigo.

6. Quando se dividirem os lucros do dinheiro pela venda de algum Animal, continuaraõ a ser empregados na compra de outro, ou com o mesmo Proprietario, ou com outro no caso deste não querer.

7. As Vacas de criação não serão empregadas em serviço algum: Os Novilhos depois de serem capazes de trabalho, os Proprietarios a quem forem distribuidos, ficaraõ sujeitos com preferencia ao serviço publico, para o que serão enviadas relações, aos Ministros daquelle

districto para os chamarem com preferencia. Os que morrem no referido Serviço, não havendo culpa da parte dos Proprietarios, serão por conta da Real Fazenda.

8. Os Proprietarios não poderaõ resilir este contracto ao tempo em que forem chamados para o serviço; podellohaõ fazer em todo o outro caso, precedendo o aviso anticipado de dous mezes, como se declarou no Artigo segundo a respeito das bestas.

9. Quando forem chamados ao serviço público seraõ pagos de seus jornaes pelas Tarifas, que se houverem de estabelecer; e tanto os Animaes, como os seus Conductores seraõ sustentados nesse tempo á custa do Estado.

10. As pessoas que se propozerem a receber os referidos Transportes, e Gados faraõ as suas declaraçoens, perante os Ministros dos Districtos, a que pertencem, os quaes tem Ordem para receber, e transmittir á Secretaria do Commissariado, aonde se deveraõ dirigir directamente os que residirem em Lisboa, ou no seu Termo.

DOMINGOS JOSE' CARDOZO,

HESPAÑA.

O Excellentissimo Senhor Secretario do despacho de Estado dirigio ao Senhor Nuncio de S. Santidade o Officio seguinte:—

“EXCELLENTISSIMO SENHOR!—Uma das maiores satisfaçoens que, depois de tantas desgraças e mortificaçoens, teve El Rei meu Amo, foi a de saber que o Sancto Padre se achava em liberdade e restituído aos seus Estados: e um dos primeiros cuidados e attençoens de S. M., logo que começou a governar seus Reynos, foi o informar-se das causas que deram motivo á expulsão de V. Exc^a, e á occupação das suas temporalidades. E tendo-se inteirado de tudo com a devida circumspecção, foi servido o mesmo Senhor determinar que V. Exc^a, volte a esta Corte a desempenhar as funcçoens da sua Legacia; mag-

dando ao mesmo tempo, que se tenha por nulla e de nenhum effeito a occupação das temporalidades, para cujo fim passo, com esta data, as ordens competentes. S. M. que tantas e taõ assignaladas provas tem dado de seu amor e respeito ao Sancto Padre, e de benevolencia para com a pessoa de V. Exc^a., se persuade que esta nova manifestação lhe será summamente agradavel. Para mim o he cumprir com esta ordem de S. M. e offerecer a V. Exc^a. os testemunhos da minha alta e distincta consideração. Deos guarde a V. Exc^a. muitos annos. Madrid, 24 de Maio, de 1814. Excellentissimo Senhor. Beja as mãos de V. Exc^a. seu mais attento e certo servidor. O Duque de S. CARLOS.

Sr. Nuncio de S. S.”

Resposta do Senhor Nuncio.

“EXCELLENTISSIMO SENHOR!—No ultimo correio que chegou aqui, na tarde de 4 do corrente, recebi o muito apreciavel Officio de V. Exc^a., com data de 24 do passado, por meio do Monsenhor Delegado Apostolico em Lisboa, a quem para maior segurança o havia dirigido com outro seu o Senhor Ministro D. Ignacio de la Pezuela. Aproveito o immediato correio, e me valho do mesmo canal para mencionar a V. Exc^a. o recebimento, e manifestar-lhe a viva sensação, que em meu coração causou a declaração, que em nome de S. M. se digna fazer-me para que me restitua a essa Corte a exercer o ministerio da minha legação, e a resolução em que annulla e dá por de nenhum valor a occupação das minhas temporalidades. Os nobres e sublimes sentimentos manifestados por S. M. Catholica a favor de S. S., e sua singular clemencia para comigo, saõ outros tantos motivos, que me deixaõ summamente edificado e consolado, e que me obrigaõ a participallos, o mais depressa possivel, a S. S. para lhe dar um dia de júbilo, que marcará como a época mais feliz; e a pôr-me immediatamente a caminho para

me aproximar a render pessoalmente, como já por esta e faço, as mais sinceras e humildes graças ao defensor da innocencia, ao protector da Religião, ao justo, ao beneficio e magnanimo Fernando VII., a quem felicito pela sua restituição ao throno, adornado das mais heroicas virtudes, e entre estas, do amor á Religião, que forma a joia mais preciosa de seu Real diadema. Rogo a V. Exc^a. seja o interprete perante S. M. de tudo o mais que explica o meu respeitoso silencio; nem he facil achar expressoens bastantes, para dar a entender o abalo de um coração sensível e agradecido em uma serie de tão prosperos e prodigiosos successos. E persuada-se V. Exc^a. de que lhe fico mui reconhecido, e que jámais deixarei de repetir quam grande e assignalada seja a estimação com que me declaro, &c. Tavira, 9 de Junho, de 1814.

PEDRO, Arcebispo de Nicéa.

Excellentissimo Senhor Duque de S. CARLOS, Ministro d'Estado de S. M. Catholica.”

El Rey Nosso Senhor foi servido por Decreto de 24 de Maio, para facilitar o expediente da Secretaria do Ultramar, conceder o uso de meia firma ao Secretario desta Repartição D. Miguel de Lardizabal e Uribe, em todos os diplomas que não tiverem, ou não for uso pôr a firma Real por inteiro. Por outro decreto, de 26 de Junho, foi o mesmo ministro nomeado, em attenção a seus meritos, talento, e serviços, para Secretario d'Estado e de despacho universal das Indias; cujo Ministerio, por Decreto de 28 de Junho, foi restabelecido no estado em que esteve desde os tempos mais remotos até 8 de Julho, de 1787, ficando pelo dito Decreto extincta a Secretaria chamada do Governo do Ultramar.

Por uma Circular do Ministro da Guerra foi abolido o Estado Maior dos Reaes Exercitos, creado em 9 de Junho, de 1810, restituindo-se os Officiaes, que o compem, aos Corpos d'onde sahiram, com as patentes que tem.

(*Ordem Real.*)

Determina El-Rey que se reclamem ao Governo actual de França todos os papeis, pinturas, e objectos de Bellas-Artes e Historia Natural, que tiver passado para aquelle Reyno o Governo intruso de José Bonaparte, durante a sua dominação; e para esse fim ordena S. M. que pelas respectivas Secretarias do Despacho se peçaõ listas exactas do que os inimigos levaram do arquivo de Simancas, do de Sevilha, e do da Coroa de Aragaõ; dos Palacios Reaes, do Mosteiro do Escorial, Cathedraes, e outras Igrejas, como tambem do Gabinete de Historia Natural, e da Direcção dos trabalhos hydrograficos; cuja listas seraõ remettidas a esta primeira Secretaria de Estado da minha competencia, para que della se dirijaõ ao Senhor D. Pedro Labrador, e para que possa pelo theor dellas fazer a devida reclamação, como lhe está encarregado. Assim o participo a V. S.^a para sua intelligencia, e effeitos correspondentes, e a fim de que remetta com a maior brevidade as noticias que se indicão. Deos guarde a V. S.^a muitas annos.

Madrid, 3 de Junho, de 1814.

S. M. foi servido expedir os Decretos seguintes.

I. Sendo-me gratos os serviços que fez nesta ultima guerra, e em todas as epochas desde a sua creação, a minha Brigada de Carabineiros, e querendo attender á inclinação, e desejos que me têm manifestado meu amado Irmaõ o Infante D. Carlos de servir militarmente á frente della; em justa correspondencia do amor, consolação, exemplar fidelidade, e serviços que lhe hei devido, acompanhando-me nas privações, e trabalhos de meu longo captivo; e em honra, e parte de recompensa daquella, e igualmente para affiançar, o bem que ha de seguir-se ao Estado com o noblissimo exemplo que nisto offerece a todos os mesmo Infante; hei resolvido elege-lo, e nomea-

lo, como em virtude deste Decreto o elejo, e nomeio por Coronel da minha dicta Brigada de Carabineiros, &c. Firmado por S. M. em Palacio a 14 de Junho, de 1814.—A D. Francisco Eguia.

2. Ainda que pelo meu Real Decreto de Valencia a 4 de Maio ordenei, que no politico e governativo continuassem os Ajuntamentos das Povoações conforme estavaõ, e em quanto se estabelecia o que convem guardar-se; tendo em consideraçaõ, que as muitas atençaõs, que durante a minha ausencia se puzeram a cargo das ditas Corporaçõs não permite que possaõ cuidar no desempenho de todas ellas com a vigilancia, e exactidaõ que exige o melhor governo das mesmas Povoaçõs: hei por bem ordenar, que os Ajuntamentos se regulem no uso de suas faculdades economicas, e demais que lhes pertencer pelo previnido nas Leis, que regiam em 1808, &c.

Palacio, 15 de Junho, de 1814.—A D. Pedro Macanaz.

3. Julgando conveniente para melhor governo de meus Reynos restabelecer o Conselho Real, ao qual pelas Leis estava encarregado o conhecimento de varios negocios, e promover outros que pelas innovaçõs, feitas durante a minha ausencia, no systema governativo dos meus Poyos se encarregáram ás Deputaçõs Provinciaes; e tendo meditado no regimen, que para o diante deverá observar-se nos demais assumptos, que lhes estavaõ encomendados: hei por bem suprimir as Deputaçõs Provinciaes como desnecessarias, mandando que os papeis das suas Sècretarias passem ás respectivas Contadorias de Provincia, as quaes teraõ á disposiçaõ dos Chefes de outros Corpos aquelles que lhe pertencerem, &c.

Palacio, 15 de Junho, de 1814.—A D. Pedro Macanaz.

Circular do Ministerio da Guerra.

Desejando El Rey N. S, por todos os meios possiveis provisionalmente melhorar o destino dos Officiaes Hespanhoes que tem estado prisioneiros em França, e se apresentáram nesta Côrte, como tambem que os auxilios que se lhes concederem, em quanto nella estiverem, se distribuam com a devida ordem, e regularidade, houve por bem mandar, que se observe com os Officiaes prisioneiros que houverem, ou vierem a Madrid o seguinte:

1. Que pelas respectivas inspecçoens se destinem os referidos Officiaes aos corpos desta guarnição, a fim de que por elles se lhes subministrem as raçoens determinadas no artigo 14 da circular de 25 de Maio, revendo os chefes dos corpos os seus recibos, e reputando-se, conforme a mesma, como se fossem destinados a um deposito.

2. Que pedida a paga competente, e concedida por S. M. a cobre da Thesouraria Mór o habilitado do corpo correspondente, que cuidará na sua distribuição.

3. Que verificado o recebimento da paga, se pessa, pelo corpo o competente passa-porte ao capitaõ-general, para que logo marchem os Officiaes para o exercito, ou corpo de que dependerem, e lhes estiver determinado não tolerando de fôrma alguma os chefes dos corpos a que estiverem destinados que permaneçaõ aqui os dictos Officiaes depois de despachados, para o que deveraõ ter noticia exacta dos seus alojamentos.

4. Que se forme uma commissão, como indica o artigo 18 da dicta circular, para que os dictos officiaes justifiquem nella o seu procedimento, na forma expressa dos artigos seguintes da mesma circular.

5. Que os Generaes em chefe e demais Auctoridades da fronteira determinem áquelles que se lhes apresentarem, nos passaportes que lhe derem, os caminhos em direitura aos depositos que a dicta circular estabelece, e de nenhum para modo para esta Côrte.

6. Que os Officiaes que já sahiram de Madrid para os Exercitos a que foram destinados, justifiquem nelles o seu procedimento em una commissaõ, para esse fim nomeada pelo Geral em Chefe, conforme a dicta Circular, procedendo no destino dos que se justificarem, assim no Exercito como nesta Côrte, em conformidade do ordenado no artigo 24 da mesma Circular.

7. E que pelos Empregados da Fazenda Real se tomem as medidas necessarias, e mais energicas para que não haja a menor difficuldade na subministração das raçoens determinadas aos Officiaes, como tambem aos prisioneiros de classe inferior, que provisionalmente se aggregarem aos ditos corpos, em quanto se lhes dá passaporte para que se dirijaõ aos que lhe pertencem, ou se estaõ justificando, &c. Madrid, 14 de Junho, de 1814.

Em attenção aos meritos, e serviços do Senhor D. João Peres Villamil, Secretario de Estado, e de Governo com voto do do Conselho de Estado, houve por bem S. M. conceder-lhe lugar effectivo no dito Conselho, nomear D. Diogo de la Quadra, Official Maior da Secretaria de Estado, e Despacho: para Vice-Rey, e Capitão-general da Navarra o Conde de Ezpeleta Tenente-general dos Reaes Exercitos: para Governador da Ciudadella de Barcelona o Marechal de Campo D. João Caro; e da Praça de Alicante o Brigadeiro D. Jozé Casimiro Lavalle.

A 27 de Maio concedeo S. M. a D. João Igarzabal e Palacio, a Contadoria de fazenda e guerra de Velez-Málaga, e as honras de Commissario ordenador; e por Decretos de 14 do corrente, foi servido nomear a D. Antonio Heuriques, Commissario ordenador, para a Intendencia do Exercito, e Provincia da Extremadura; e a D. João Baptista de Erro, Intendente da Provincia da Mancha, para a Intendencia desta Provincia de Madrid. -

Carta do General D. Francisco Epóz e Mina, dirigida a S. M. o Senhor D. Fernando VII.

SENHOR! V. M. vai sentar-se no throno, herdado de seus Maiores: a Nação Hespanhola penetrada de tamanho acontecimento, tão digno como devido a V. M., se enche de júbilo, e alvoroço, vendo restituído o Herdeiro da augusta Casa de Bourbon, que dentre nós fôra arrancado por mãõ pérfida, e seductora: digne-se pois V. M. de receber a homenagem dos meus respeitos, unidos aos que lhe tributa a Divisaõ do meu mando: sim, Senhor, 12.000 homens offerecem a V. M. o mais agradavel espectáculo em 17 Fortes, e Praças tomadas, nas quaes se contaõ 138 peças existentes, com mais 13; occupadas no campo de batalha; mais de 14.000 prisioneiros, 3.500 Hespanhoes remidos, cujo destino houveraõ sido as masmorras do Tyranno, e viver aferrolhados entre cadeas, e grilhoens; e em summa um total de 38 a 40.000 mortos, feridos, e prisioneiros em 4 annos de continuas batalhas, e combates, sustentados pela causa de V. M., e pela geral da Nação, sem mais interesse do que a restauração do throno na pessoa de V. M., e o mantimento da dignidade da grande Nação a que pertencemos, e de que V. M. he Cabeça — Nem a intriga, nem a adulação couberam nunca em meu coração, nem elle he susceptivel de idéas alheias das de V. M.—Conduzido pois pela uniformidade de votos de meus Subalternos, e Soldados, estou auctorizado para dizer a V. M., que não reconhecemos outro destino senaõ o mesmo de V. M., e que o nosso animo está disposto a iguaes, e ainda maiores sacrificios, se redundarem em beneficio de V. M., e de seus Povos. Será pois feliz a Divisaõ Navarra, se acolhida á sombra de V. M. tiver a honra de repetir. “ Viva o Rey mais justo, e desejado de seus Povos, faça elle a alegria, e prosperidade dos mesmos.” O Todo Poderoso conserve dilitados annos a preciosa vida de V. M. para gloria do Povo Hespanhol,

e nossa felicidade. Quartel-general de Lacarra (em França) 9 de Abril, de 1814. Senhor—B. os R. P. de V. M.—FRANCISCO EPÓZ E MINA.

Por um decreto de S. M. de 23 do corrente foi o mesmo Senhor servido, para mostrar ao Corpo dos Guardas-Marinhas quanto conhece a sua utilidade, e ao mesmo tempo para dar ao Senhor Infante D. Antonio seu amado tio um testemunho do seu reconhecimento por seu constante amor, serviços, e consolação durante o largo cativo de S. M., nomear ao mesmo Senhor Infante para Chefe do dito Corpo, e de suas Academias e Observatorios, com o titulo de Coronel dos Guardas-Marinhas.

Circular do Ministro da Fazenda.

El Rey nosso Senhor se servio dirigir-me o decreto seguinte :

No meio do singular prazer que o meu coração tem experimentado, depois do meu dilatado cativo, restituído ao throno de meus avós para governar a uns povos que por sua magnanimidade e heroismo, e por sua constante fidelidade e amor á Minha Real Pessoa, tem adquirido todo o Meu apreço e gratidão, e a admiração das outras nações, não podiaõ deixar de constristar o meu Real animo os males que por todas as partes e de todos os modos experimentaõ os meus Reynos, effeito da guerra dilatada e assoladora que soffreram, e pela desordem e deploravel estado a que se vem reduzidos todos os ramos das rendas da minha Coroa, ainda mais do que pelos desastres da mesma guerra, pela indiscreta paixãõ da novidade e pelo maligno empenho de acabar com todas as antigas instituições, fructo da sabedoria, experiencia, e meditação de nossos maiores ; porque sendo indispensaveis para manter a dignidade da minha Coroa, e a ordem e segurança do estado, as rendas, que com equidade e igualdade proporcionada pagavaõ os meus povos ; a assolação destes, e destruição

das antigas e já conhecidas e praticadas contribuições, a novidade das recentemente estabelecidas com o nome de contribuição directa pelas chamadas Cortes geraes e extraordinarias em decreto de 13 de Septembro, de 1813; a falta de bases verdadeiras e seguras para fixar esta mesma contribuição, a conseguinte injustiça nas suas quotas e assignações, e as difficuldades e vexações de sua cobrança, deviaõ necessariamente entorpecer o ingresso de fundos no Real Erario, em um tempo em que mais se necessitam para dar a todos os ramos do estado a ordem conveniente, e ás minhas determinações aquelle influxo poderoso que deve produzir um seguro fomento da Agricultura, das Artes, e do Commercio, para a felicidade dos meus amados vassallos, e prosperidade e grandeza de meus reynos. Um dos primeiros objectos dos meus paternaes desejos ao ver-me já no meio dos meus fieis povos, e para corresponder á sua singular lealdade, era examinar o systema das contribuições, e o manejo da renda publica, para dar a este importante ramo a classificação e ordem conveniente; a fim de que os impostos não gravassem mais do que era justo e necessario; que os meus vassallos disfrutassem os allivios possiveis; que se reformassem gastos desnecessarios; que se acautelassem abusos, e se restabelecesse o methodo conveniente á segurança e recta distribuição das entradas do Erario, á prosperidade dos meus povos, e ao poder e grandeza de uma Monarquia que merece tão distincto lugar entre as outras nações: porém com grande sentimento do meu coração achei desde logo, que a falta de conhecimentos, a inexperiencia e arbitrariedade tinhaõ dictado o referido decreto, e que com tão mal meditada resolução hiaõ os meus povos soffrer inexplicaveis males. Esta verdade, confirmada por um sem numero de queixas e recursos, que muitos Povos, Authoridades das Provincias, e particulares tem dirigido á Minha Real Pessoa, tem enchido de amargura o meu paternal coração ao mesmo

tempo que tem augmentado os meus desejos de libertar os meus vassallos de uns males que, quando deviaõ esperar o alivio de suas calamidades, serviraõ de augmentar as suas mortificações. A situaçaõ do erario, e as grandes e urgentes obrigações actuaes saõ a todos taõ notorias, que parece poderiaõ dar estimulo a que me valesse daquella generosidade que caracteriza os meus Povos, em cujos donativos tem encontrado tantas vezes auxilio a Coroa, e remedio os apertos do Estado. Porém a consideraçaõ que me merecem os meus amados vassallos naõ me permite usar, depois das calamidades que haõ soffrido, de tal arbitrio antes de apurar todos os recursos ordinarios, e a mais estreita economia compativel com a dignidade da Minha Coroa, e com as impescindiveis attenções da Monarquia. Para occurrer pois ao remedio de tudo, e dar ao Meu Real animo, com o auxilio da Divina Providencia, a consolaçaõ de naõ omittir meio conducente á felicidade dos Meus Póvos, ouvi o parecer de pessoas dignas da Minha Real confiança por sua experiencia, rectidaõ, e zelo do bem publico, e tomando em consideraçaõ quanto sobre este grande assumpto me tem exposto, houve por bem resolver que fique sem effcito o referido decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias de 13 de Setembro do anno proximo passado de 1813; e desde a publicaçaõ deste meu Real Decreto nas Provincias e Povos da Peninsula e suas Ilhas adjacentes cesse a contribuiçaõ chamada directa, estabelecida pelo dito decreto das Cortes de 13 de Setembro, de 1813: que desde o mesmo dia se restabeleçaõ (onde o naõ estiverem) as rendas conhecidas com o nome de provinciaes, e suas annexas, e seus equivalentes onde os havia, e as estancadas, governando-se todas pelas leis, instrucções, e regulamentos que regiaõ no anno de 1808 á minha sahida desta corte para França; em quanto, segundo manifestei no meu Real Decreto de 4 de Mayo deste anno, se naõ estabeleceo o systema mais

conveniente á prosperidade dos meus Povos, sem prejuizo de dar entretanto as providencias, que exigir a utilidade dos meus vassallos: que continuando encabeçados em seus ajustes, e encabeçamentos, e os administrados na forma em que o estavaõ antes do expressado decreto de 13 de Septembro, de 1813, dem os Intendentes quantas providencias forem convenientes ao restabelecimento do antigo regimen: que sem prejuizo deste restabelecimento, e para que nem os Povos nem os particulares padeçaõ o menor damno em seus interesses, e se estabeleçaõ os melhoramentos possiveis, me proponhaõ o que julgarem opportuno ao remedio de toda a vexação e prejuizo, tanto pelo que toca aos Povos, e aos individuos, como ao Erario publico, assim devo eu determinar o que for mais justo: que as pessoas que, usando da liberdade que lhes estava concedida pelas citadas Cortes, e pelas Authoridades que governáram até ao meu regresso ao Throno, tiverem feito provisões de tabacos, polvora, cartas, ou outro artigo dos que foram desestancados, apresentem, no preciso termo de oito dias contados desde a publicação deste meu Real decreto, na povoação respectiva, ao Intendente, Sub-Delegado, ou Administrador de Rendas da mesma Povoação ou á Justiça, em falta d'aquelles, um manifesto dos effeitos que tiverem armazenados em consequencia do referido desestanco; e postas travessas nos armazens pelo Intendente, Sub-Delegado, Administrador, ou Justiça, cada um no seu caso respectivo, se reconheçaõ os generos, e ajustado o seu valor pelo preço que os donos convierem com o Intendente, se proceda á sua venda pelo preço de estanke nos da fazenda publica, sendo de boa qualidade, e se pague aos donos o seu valor pontualmente pelo preço do seu ajuste segundo se forem vendendo, sem que nisso haja a menor demora nem falta de cumprimento; porque, he minha Real vontade que se proceda com a mais escrupulosa boa fé, e se evitem prejuizos e queixas; proceden-

do-se á confiscação das quantidades que excederem do manifesto, ou se aprehenderem sem serem manifestadas, passado o prazo acima assignalado: que para occorrer ás urgentissimas attenções actuaes, que não permitem a menor espera, e attendendo ao quanto já está adiantado o presente segundo terço do corrente anno, as cameras dos Povos encabeçados procedam immediatamente á repartição, e cobrança do importe deste segundo terço do encabeçamento, e a pollo sem demora na Thesouraria da Provincia, para occorrer aos urgentissimos gastos do Estado; não duvidando eu que na promptidão desta operação repetirão os Povos, e as suas cameras, as provas que me tem dado de constante fidelidade e amor á Minha Real Pessoa: que deis todas as providencias necessarias para que immediatamente se proceda á cobrança das dividas á fazenda publica, quer estejaõ em primeiros, quer em segundos contribuentes, com a consideração que merecerem aquelles pelos sacrificios que houverem soffrido, e as urgentissimas obrigações do Estado: que com toda a brevidade façais que dem contas todas as pessoas e corporações que houverem recebido e manejado cabedaes, rendas, ou effeitos pertencentes ao Estado, e metter nos cofres os saldos que deverem; e finalmente, que para a melhor ordem e sistema da minha Real fazenda, me proponhais o que julgardes mais acertado para a melhor arrecadação dos interesses do Erario, e prosperidade dos meus amados vassallos. Assim o tereis entendido, e disporeis o que convier ao seu cumprimento.—Rubricado pelo Real Punho de S. M.—No Paço a 23 de Junho, de 1814.—A. D. Christovaõ de Gongora.

O qual Decreto Real transmitto a V. S'. por ordem de S. M., para que immediatamente o faça publicar e cumprir na parte que lhe toca, &c. (Seguem-se algumas disposições do Ministro da Fazenda.)

El Rey foi servido nomear capitaõ-general do Exercito

e Reyno de Aragaõ ao capitão-general dos Reaes Exercitos D. José Palafox; e conferio a capitania Geral da Costa de Granada ao Conde de Montijo.

Madrid, 4 de Junho.

S. M., conformando-se com a consulta de seu conselho de 17 de Junho, por uma Real cédula de 25 do mesmo, ordenou em summa o seguinte. Que por emtanto continuem nos antigos Ajuntamentos os individuos de que actualmente se compõe, havendo de proceder-se contra os criminosos, exercendo sómente as funções que lhes competiaõ em 1808, riscando-se dos Livros de Ajuntamento as Actas de eleições Constitucionaes, e subrogando-se a habilitação interina que se lhes concede por esta cédula. Que os actuaes Juizes de primeira instancia, e de partido continuem por agora com o nome de Alcaldes Móres ou corregedores, conforme as provincias, tornando ao antigo estado as povoações que só tinhaõ Alcaldes Ordinarios, tornando por ora as Audiencias e chancellerias ao estado de 1808, e havendo de serem consultados os benemeritos, e removidos os criminosos. Que desde logo fiquem extinctas as Deputações Provinciaes, volvendo suas funções ás antigas Auctoridades, e remettendo as contadorias de Provincia todos os papeis nellas existentes ao conselho de S. M. com copia dos inventarios que se formarem. E que, reservando-se S. M. a prover para o futuro sobre a liberdade da Imprensa, sejaõ remettidos ao seu conselho todos os papeis que existirem na chamada Suprema Junta de çensura, ou nas Provinciaes, &c. &c.

Saragoça, 16 de Junho.

O Senhor commandante-general desta Provincia ordenou que se publicasse a seguinte instrucção Regia, que por ordem de S. M. lhe foi remettida, com data de 25 de Mayo, pela Secretaria de Guerra.

Art. 1. Os Generaes em chefe do 1º., e 4º. Exercito, logo que receberem esta instrucção, nomeará cada um delles um general com um commissario de guerra, um capitão, e um Subalterno ás suas ordens, além dos seus Ajudantes, para tomar conta dos nossos prizioneiros onde se convier na entrega pelo Governo Francez sobre a fronteira, ordenar que os individuos das classes inferiores sejaõ conduzidos pelas partidas de que trata o artigo VI., e prevenir que os Officiaes tomem a direcção abaixo indicada: tambem sem demora marcarãõ no districto do seu mando as povoações sufficientes para depositos provisionaes dos generaes, chefes, e officiaes prizioneiros, em quanto o Governo resolve o seu destino.

2. Estas povoações não seraõ mais interiores do que até junto do Ebro.

3. Para cada uma dellas marchará logo um general, brigadeiro, ou coronel com 2 capitães, 2 subalternos, e 2 Empregados de Fazenda.

4. Os ditos chefes seraõ commandantes Militares dos Depositos em quanto assim permanecerem, obedecidos em todo o serviço pelos generaes, chefes, e officiaes que nelles houver, e terãõ correspondencia com o chefe de Estado-maior do Exercito respectivo.

5. Logo que cheguem aos Lugares dos Depositos accordaraõ com as Auctoridades Civis (que devem ter aviso do general em chefe,) o relativo a alojamentos, e demais auxilios aos prizioneiros.

6. Para as povoações fronteiras por onde possaõ entrar prizioneiros marchará com anticipação um chefe, 2 Officiaes, e uma partida de 30 a 40 homens para dirigir os que chegarem.

7. A todo o sargento, cabo, e soldado se dará passaporte para o Quartel-general do Exercito onde se apresentara ao chefe de Estado-maior para serem interinamente aggregados a um dos corpos d'elle, até tornarem

effectivos aquelles de que eraõ, ou a outros da mesma arma.

8. Isto se observará com toda a tropa que chegar, sendo conduzida ao Quartel-general por Officiaes que tornaraõ logo aos Depositos.

9. A todo o Official se dará passaporte para o Deposito em que deve apresentar-se.

10. Na fronteira se fará saber aos Officiaes, que não se apresentando nos Depositos perderaõ o seu Posto, e aos Soldados que não se apresentarem no Quartel-general do Exercito serão considerados como desertores.

11. Os Chefes commissionados na fronteira reuniraõ bagagens bastantes para transportar os que não poderem marchar a pé.

12. Os Chefes de Estado-maior destinaraõ ás povoações da retaguarda todos os inutilizados, em quanto o Governo resolve o que convem.

13. Os prisioneiros terão rações de pão, e etapa nos lugares de transito desde a fronteira até o Quartel-general, e Depositos, na fórma do art. seguinte.

14. Ao Capitaõ General 16 rações, Tenente-general 10, Marechal de Campo 8, Brigadeiro 6, Coronel effectivo 5, cada hum dos de mais Chefes 3, cada hum dos Capitães, e Subalternos 2, cada individuo de tropa uma notando assim em seus passaportes.

15. Os Generaes em Chefe indicaraõ aos Commandantes Militares dos Povos de seu districto quaes devem servir de Deposito de prisioneiros, para que o fação saber aos Officiaes que se apresentarem sem passar pelos pontos da fronteira onde ha commissões para isso, com ordem de que não o fazendo assim seraõ suspendidos de seus empregos: faraõ marchar para o Quartel-general os Sargentos, Cabos, ou Soldados prisioneiros que se lhe apresentarem, fazendo-lhes saber, que aliás seraõ considerados

desertores; e participaraõ ao Chefe do Estado-maior quantos Officiaes e Soldados assim se apresentáram.

16. No dia em que entrar no Deposito todo o General, Chefe, ou Official, terá um pagamento para seu vestuario, e outro para seu sustento; mas logo que tiverem este deixaraõ de receber as rações ditas nos art. 13 e 14.

17. Como para tudo isto se precisaõ remessas de dinheiro aos exercitos, determinou S. M. que, em quanto estas senaõ fazem, os respectivos Intendentes tomem as mais activas providencias para auxiliar possivelmente bem a Officialidade e tropa que vier de França.

18. Para legitimar o procedimento dos Generaes, Chefes, e Officiaes com a possivel brevidade, em cada Deposito provisional se estabelecerá uma commissão, composta do commandante do deposito, Presidente della, dois Generaes ou Chefes, dois capitães, dois Tenentes e dois Alferes, todos dos mesmos prisioneiros, e por elles livremente eleitos.

19. Só a qualidade de prisioneiro desde a sua apprehenção até tornar a Hespanha sem juramento nem serviço algum aos inimigos fará reputar um Official sem mancha na primeira informaçãõ, que deve ser mui singella, bastando para o habilitar a continuar no serviço 5 testemunhas, que digaõ debaixo de sua palavra de honra e firma, que sempre o conhecêram prisioneiro.

20. Bastaraõ para o inhabilitar 3 testemunhas que com a mesma formalidade digam, que commetteo tal ou tal delicto.

21. Estas legitimações far-se-haõ por escripto com Fiscaes e Secretarios nomeados pela commissão, expondo sómente a declaraçãõ do Official e a das testemunhas, tudo perante a commissão.

22. Ella trabalhará todos os dias para accelerar quanto for possivel a conclusãõ do objecto para que se formou.

23. O seu Presidente todos os 8 dias dará ao Chefe do Estado-maior participação duplicada, e firmada por todos os Membros da commissão, dos Officiaes que forem habilitados, e dos que precisarem formal averiguação do seu procedimento.

24. O General em Chefe, reunindo as participações dos Despositos do seu districto, remetterá uma ao Chefe de Estado-maior General para conhecimento de S. M., e logo aggregará ao seu exercito os Officiaes reputados bons excepto os dos Corpos facultativos e Casa Real, que passarão aos seus respectivos.

25. Para fazer summario e processar os comprehendidos no art. 20 nomear-se-hão Officiaes para Fiscaes e Secretarios em cada causa, e formar-se-ha um Conselho de Guerra de Officiaes Generaes no districto do 1.º exercito, e outro no do 4.º, onde os seus respectivos Generaes em Chefe julgarem mais a proposito, proseguindo-se estas causas com a maior actividade, e sentenciando-se conforme a ordenação e posteriores resoluções.

26. Quando sahir do deposito algum Official, entregar-se-lhe-ha um certificado, assignado por todos os Membros da Commissão, no qual se manifeste o resultado da legitimação do seu procedimento.

O Excellentissimo Senhor Duque de Wellington, com data de 13 de Junho, dirigio ao Marechal de Campo D. Luiz Wimpffen um Officio em que lhe participa. “ Que havendo as Tropas Hespanholas tornado ao seu territorio, e estando firmada a paz geral, remettia a S. M. Catholica a demissão do mando de seus Exercitos; que a elle Wimpffen, e a todos os Generaes, e Officiaes agradecia a confiança com que o haviam lisongeadado, e o bom serviço, pelo qual lhe protestava a sua gratidão, e os havia recommendado a S. M. &c.

Decreto para o restabelecimento da Inquisição.

O Glorioso titulo de Catholico, que nos distingue entre todos os outros Principes Christaõs, he devido á perseverança do Rey de Hespanha, que não tolera nos seus Estados outra religião senão a Catholica Apostolica Romana. Este titulo impoem sobre mim o dever de me fazer digno delle, por todos os meios que o Céu tem posto debaixo do meu poder.

As recentes perturbaçoens, e a guerra que por seis annos assolou todas as provincias do reyno: a estada de tropas estrangeiras de diferentes seitas, quasi todas inficionadas com sentimentos de odio contra a nossa religião: a desordem que inevitavelmente resultou, e o pouco cuidado, que durante estes infelices tempos se empregou em attender aos misteres desta sancta religião. Todas estas causas unidas, deixaram o campo aberto ao malvado, que não conheceu mais freio algum. Introduziram-se nos nossos Estados, e arreigaram-se opinioens perigosas, pelo mesmo modo que se espalharam por outros paizes.

Desejando, por tanto, remediar tam grande mal, e preservar entre os meus vassallos a sancta religião de Jesus Christo, que elles sempre amaram, e em que sempre tem vivido, e desejam sempre viver; e tambem por conta da obrigação pessoal de não admittir outra, imposta sobre os Principes chamados para reynar sobre elles pelas leys fundamentaes; e por que esta religião he o meio mais seguro de preservar o meu povo de dissensoens intestinas, e para o manter na tranquillidade de que elle tem necessidade, *tenho julgado necessario nas presentes circumstancias que o tribunal do Sancto Officio haja de retomar a sua jurisdicção.* E como sabios e virtuosos Pretados, muitas corporaçõens respeitaveis, e graves pessoas, ecclesiasticas e seculares me tem affirmado que a Hespanha deve a este Tribunal a felicidade de não ter sido manchada no seculo 16 pelos erros que causaram tantos ma-

les em outras naçoens; e que, pelo contrario, o nosso paiz naquella epoca cultivara as sciencias com reputação, e produzira uma quantidade de homens distinctos pelo seu saber e piedade. E como tambem me tinha sido representado, que o oppressor da Europa não faltara a empregar, como a medida mais efficaz para introduzir a corrupção, e discordia que tam bem servia aos seus propositos, a suppressão daquelle Tribunal, debaixo do vão pretexto, de que o estado illuminado do seculo não podia admittir que existisse mais tempo; e que as Cortes chamadas *Generaes e Extraordinarias*, debaixo do mesmo pretexto, e debaixo do favor da Constituição, que ellas tumultuosamente tinham creado, tambem aboliram o *Sancto Officio* com pezar de toda a nação;—A vista destas razoens tenho sido instado urgentemente para o restablecer no exercicio de suas funcçoens; e cedendo a estas justas considerações, e tambem ao desejo manifestado pelo meu povo, cujo zelo pela religião de nossos pays tem anticipado as minhas ordens, apressando-se a chamar espontaneamente em algumas provincias os *Inquisidores subordinados*, tenho resolvido que por ora, o *Supremo Conselho da Inquisição*, e os outros tribunaes do *sancto officio*, re-entrem em seus deveres, e authoridade, em conformidade com os poderes que lhes são concedidos pelos *Soberanos Pontifices*, a instancias de meus augustos predecessores, pelos *Prelados das Dioceses*, e pelos *Reys* que lhes asseguraram o inteiro exercicio destes poderes; observando nesta dupla jurisdicção, ecclesiastica e civil, as *Ordenações* que estavam em força no anno de 1808, e as *leys* que tem sido estabelecidas em differentes occasioens para obviar certos abusos. Porem como independentemente destas antigas *leys*, possa ser conveniente passar outras novas sobre este ponto, e sendo a minha intenção apperfeiçoar este estabelecimento de maneira tal que o possa fazer eminentemente util aos meus vassallos, he o meu desejo

que logo que o Supremo Conselho da Inquisição estiver juncto, dous dos Membros que o compoem, em conjunção com os dous Membros do Conselho de Castella, ambos nomeados por mim, hajam de examinar o methodo, e maneira de proceder do sancto officio, em seus processos, e na censura e prohibição de livros; e se elles acharem que o interesse dos meus vassallos, ou os direitos da sã justiça requerem alguma reforma, ou alteração, que mo participem, junctamente com as suas observaçoens, em ordem a que eu possa adoptar resoluçoens conformes ás circumstancias.

EU EL REY.

21 de Julho, de 1814.

FRANÇA.

Paris, 30 de Julho.

O Rey, sentado, e coberto recebeu hoje na sala do Throno uma numerosa deputação da Camera dos Deputados, que foram conduzidos á presença de S. M. pelo Gram Mestre de Ceremonias, pelo mestre, e ajudantes das cerimoniaes.

Mr. Lainé, presidente, leo a Oração da Camera dos Deputados, que foi a seguinte:—

SENHOR!—Fazendo V. M. apresentar ás duas Camerás a Exposição do Estado do Reyno, e conyidando assim os Representantes da nação a concorrer para a reparação de tantos males, tem mostrado a boa opiniaõ que tem do seu povo. Os vossos fieis vassallos da Camera dos Deputados dos Departamentos, vos daõ, Senhor, as graças por nunca terdes desesperado da salvaçaõ da França.

A pintura, medonha como he, naõ vos excita surpresa. Quando todas as authoridades estavam confundidas, todos os diceitos infringidos, quando todas as veredas estavam tapadas á verdade, so do excesso das calamidades he que se podia esperar o remedio.

Debaixo de um Monarcha justo e pacifico, esta pintura

naõ nos causa apprehensãõ. Animados pelo generoso affecto de V. M., assegurados pelas instituicoens, fructo da vossa sabedoria profunda, alentados pela vossa imparcial ternura para todos os vossos filhos, os Francezes haõ de distinguir-se por uma nobre emulaçãõ nos sacrificios agora destinados para o bem publico. Em França, Senhor, naõ ha males irreparaveis, quando o Monarcha, os grandes corpos do Estado, e todas as classes da sociedade aspiram com um consenso commum, e reciproca confidencia, unicamente á consolidaçãõ do Throno, e ao restabelecimento do paiz.

Daqui em diante os vossos vassallos livres e protegidos, haõ de achar no exercicio de sua industria, os meios de suprir o Estadoõ com recursos.

He sem duvida para a agricultura, a primeira das artes, que as suas deligencias, e os seus capitaes haõ de voltar-se primeiramente. Porem em ordem a que este excellente solo, regado com o seu suor, possa recobrar melhor a sua fertilidade, e satisfaser as suas necessidades, esperam que a bondade de V. M. haja de facilitar aquelle auxilio, que as manufacturas, e o commercio offerecem a uma grande naçãõ. Pela restauraçãõ da paz e abundancia das nossas colonias, repostas debaixo do vosso sceptro, havemos de receber dellas, um augmento de bens, que o novo genio da França ha de empregar no melhoramento do interior.

As potencias, Senhor, esperam ver o espirito da naçãõ virado para estes importantes objectos; haõ de ver-se perfeitamente livres de susto quando virem as armas de um povo guerreiro serem empregadas em artes de paz, que ligam naçãõ a naçãõ. Ellas sabem que V. M. e a França naõ tem outras vistas nestas vantagens communs a todas as naçoens, senãõ aquella parte que a Providencia tem reservado para a nossa posiçãõ geographica.

Assim, por todos os ramos da economia publica se ha

de espalhar nova vida por meio do trabalho, e ha de exercitar em todas as condiçoens emulação e amor do bem. Este beneficio, Senhor, ha de ser o effeito das meditaçoens de V. M. e da concurrencia de todos os Francezes em ajudarem as vossas paternaes intençoens. A Camera dos Deputados tambem não ha de enganar a expectação do Throno e as esperanças da nação : mas ha de unir os seus esforços aos do Rey para apagar, se he possivel, a lembrança dos nossos infortunios.

(Assignados) LAINE, Presidente,
 DESAUX,
 CHERRIER,
 GOULARD,
 O CAVALHEIRO DE FOUGERAIS,
 Membro e Secretario da Camera.

O Rey tornou esta resposta:—

Recebo com prazer a Oração da Camera dos Deputados, os sentimentos, que a dictaram, são os mesmos que animam o meu coração.

Eu expuz com candura o estado do reyno, porque he o unico meio de communicação entre um amante pay e seus filhos. Observo com particular satisfacção, a harmonia que subsiste entre a Camera dos Deputados, a nação, e mim. Assim curaremos nos as feridas do Estado, e fazendo reviver a agricultura, o commercio, e as artes, aquelles grandes mananciaes da prosperidade publica, havemos de restaurar á França aquella felicidade que he o objecto dos meus maiores desejos.

INGLATERRA.

Parlamento Unido da Gram Bretanha e Irlanda. Caza dos Lords.

Pela volta das duas horas chegou S. A. R. o Principe Regente, em estado, e entrou na caza em procissão, assistido pelo Marquez de Hertford, Camarista Mor ;

pelo Marquez de Winchester, Guarda Roupas Mor; pelo Conde de Cholmondeley, Mordomo Mor; e por todos os mais Officiaes do costume. O Duque de Wellington levava a Espada de Estado.

Tendo-se S. A. R. sentado no throno, em seu uniforme rico, chapéu na cabeça, e com todos os seus Officiaes em ordem de cada lado, estando os Pares presentes nos seus logares, vestidos com os seus uniformes; Sir Thomas Tyrwhitt, Escudeiro da Vara Negra foi mandado pelo Principe Regente á Caza dos Communs a dizer que mandava S. A. R. que aquella caza fosse comparecer na Caza dos Lords. Logo depois o Orador da Caza dos Communs, revestido com os seus paramentos ricos, chegou á Barreira, acompanhado por uma quantidade de Membros.

O Orador, tendo na mão o Voto do Bilhete de Credito, fallou ao Principe Regente da maneira seguinte :

“ Possa ser do agrado de Vossa Alteza Real.”

“Nos, os mais attentos e fieis vassallos de S. M., os Communs da Gram Bretanha e Irlanda, vimos agora perante vossa A. R. com o nosso ultimo Bilhete de Subsídio para o serviço do presente anno.

Ajunctados em um periodo em que a sorte da Europa ainda estava duvidosa, e contrabalançada por alternadas esperanças e desastres, temos estado expectadores anciosos, mas não quietos, daquellas grandes transacções que tem causado uma tam affortunada mudança no mundo civilizado.

Durante este protentoso intervallo, temos proseguido nos nossos trabalhos legislatorios segundo o nosso curso ordinario, applicando remedios practicos aos males practicos annexos a estatutos antigos, ou nascidos de novas occurrencias; procedendo em alguns cazos a fazer a experiencia com leys de uma duração limitada; em outros,

reunidos aquelles materiaes de informação, que podem servir de fundamento para medidas futuras; e aquelles que vierem depois de nos, haõ de ver os traços daquelle progressivo melhoramento, que este paiz está no moderado habito de adoptar accautelada, mas naõ repugnantemente, no systema da sua policia domestica, e jurisprudencia.

Em respeito aos nossos arranjos financiaes, pelas providentes medidas de uma Sessão antiga, temos podido abster-nos de augmentar os carregos do povo; e fazer ao mesmo tempo corresponder os nossos esforços militares á escala de acontecimentos passageiros.

Em quanto assim temos estado empregados, os destinos da Europa tem-se desenvolvido gradualmente diante dos nossos olhos; e as poderosas naçoens do Norte, acarretando todas as suas forças para tentarem a ultima sorte da guerra, em quanto a Gram Bretanha, e seus Alliados estavam avançando do Sul com igual vigor, tem os seus esforços reunidos acabado de derribar o maior despotismo militar, que nos tempos modernos tem afligido e assolado a terra.

Nesta ardua contenda, podemos olhar com justa vaidade para o desempenho dos nossos altos deveres. O exercito Inglez, modelado por um sabio systema, firme e imparcialmente administrado na paz, e conduzido por uma consumada habilidade e valor no campo, tem completamente obtido a sua parte na gloriosa conclusão desta longa e duvidosa guerra; e os fieis Communs de S. M. tem gostosamente dado a sua ajuda para se manterem as dignidades daquelles illustres Commandantes, que a sabedoria do Soberano tem chamado para a roda do seu Throno.

Na paz, que depois se seguiu, os esforços deste paiz naõ tem sido menos gloriosos. A sabia e liberal politica do nosso Governo, que annunciou que a justiça e igualdade de direitos seriam a base do nosso systema diplomatico

tem sido felizmente sustentada no exterior. O nome Inglez está agora tam alto em politica como em armas : e um povo illuminado tem applaudido justamente a firmeza e character que conciliou e consolidou os interesses dos Alliados, animou o duvidoso, fortaleceo o zelozo, e unio os libertadores e os libertados em uma paz honrosa e vantajoza para todas as Potencias contractantes. Os acontecimentos de nossos tempos tem saído fora da marcha ordinaria da historia. Tem-se restaurado a paz; restabelecido thronos, revivido o commercio; e temos a esperança igualmente bem fundada, de que os mesmos Conselhos, e a mesma mão-de-Mestre, instrumento tam principal na obra já acabada, haõ de no proximo Congresso extender e fixar a obra da paz por toda a Europa; e uma esperança mais, de que os sinceros e universaes peditorios deste grande paiz haõ de influir eficazmente nas naçoens da Europa, para que restabelecendo a sua propria felicidade, hajam de concorrer tambem em porem um effectivo termo ás injustiças e desolação da Africa.

Com tudo, ainda que o nosso presente estado offereça um feliz prospecto; a instabilidade de todos os negocios humanos, naõ permite que confiemos muito na sua prospera continuação. Muito resta áinda a fazer na Europa; e nos temos ainda uma contenda a manter em guerra; guerra que naõ podemos consentir em terminar, senaõ pelo estabelecimento das nossas pretençoens, conforme as maximas do Direito Publico e Direito Maritimo deste Imperio.

O nosso ultimo cuidado tem sido prover a estes ramos do serviço publico; e o Bill que tenho para apresentar, a V. A. R. tem por titulo, “ Um Acto para habilitar S. M. para levantar a somma de trez milhoens para o serviço da Gram Bretanha, e para applicar a somma de 200.000 libras, moeda Ingleza, para o serviço da Irlanda ” para

cujo bill, os vossos fieis Communs, com toda a humildade pedem o Real Assenso de S. M.”

Então o Orador apresentou o Voto do Bill do Credito, ao qual o Real Assenso foi dado na forma do costume assim como tambem ao Bill do Soldo e Fardamento das Milicias, e ao Bill de Divorcio de Dundas.

O Principe Regente fez então a seguinte falla:—

MY LORDS E SENHORES!—Eu não posso fechar esta Sessão do Parlamento sem repetir a expressã do meu profundo pezar pela continuacã da lamentada indisposicã de S. M.

Quando, em consequencia daquella calamidade, me foram confiados os poderes do Governo, achei este paiz empenhado em guerra com a maior parte da Europa.

Determinei adherir áquella linha de politica que S. M. tinha adoptado; e em que tinha preservado debaixo de tantas e tam grandes difficuldades.

O zelo e incansavel apoio que de vos tenho recebido, e de todas as classes de vassallos de S. M.; o consumado tino, e habilidade desenvolvidos pelo grande commandante, cujos serviços vos tendes tam justamente reconhecido, e o valor e intrepidez das forças de S. M. de mar e de terra, tem-me, com as bençãos da Divina Providencia, posto em estado de vencer todas as difficuldades com que tenho tido a contender.

Tenho a satisfacçã de contemplar o inteiro complemento de todos aquelles objectos por que a guerra fora apprehendida e continuada; e os esforços sem exemplo deste paiz combinados com os dos Alliados de S. M. tem acertado em libertarem a Europa da mais cruel e oppressiva tyrannia que a terra jamais soffreo.

A restauracã de tantos dos antigos e legitimos governos do continente offerece o melhor prospecto da permanencia da paz que eu tenho concluido, em conjuncçã com os Alliados de S. M.; e podeis contar com que os meus

esforços, no proximo Congresso, se dirigirão a completar os arranjos da Europa, que tau felizmente se tem já começado; e promover, sob principios de justiça e imparcialidade, todas aquellas medidas, que parecerem mais bem calculadas para assegurarem a tranquillidade, e felicidade de todas as naçoens empenhadas na guerra passada.

Eu sinto a continuação das hostilidades com os Estados Unidos da America. Não obstante a improvocada aggressão do Governo daquelle paiz, e as circumstancias em que teve logar, estou siuceraamente desejoso da restauração da paz entre as duas naçoens, sob condiçoens honrosas para ambas. Porem, até que este objecto seja obtido, estou persuadido de que haveis de ver a necessidade de eu me valer dos meios, que agora estão á minha disposição, para proseguir na guerra com augmentado vigor.

SENHORES DA CAZA DOS COMMUNS!—Dou-vos as graças pelo liberal provimento, que tendes feito para os serviços do presente anno.

As circumstancias, em que a guerra na Europa tem sido concluida, e a necessidade de manter por algum tempo sobre o continente, um corpo de tropas ao soldo da Inglaterra, tem feito inevitavel a continuação da nossa despezas externa. Podeis com tudo confiar na minha determinação, em que estou de reduzir as despezas do paiz, com a brevidade que a natureza da nossa situação o permittir.

MY LORDS E SENHORES!—Dá-me uma satisfação particular poder assegurar-vos, de que por toda a Europa se faz plena justiça áquella grande perseverança, que, no meio das convulsoens do Continente, tem defendido este paiz contra todos os designios de seus inimigos, tem augmentado os recursos, e extendido os dominios do Imperio

Inglez; e tem-se mostrado em seus resultados, tam benéfica para outras naçoens, como para a nossa propria.

Os vassallos de S. M. não podem deixar de sentir vivamente as distinctas vantagens que tem alcançado; e estou persuadido de que elles, abaixo da Providencia, as haõ de attribuir áquella Constituiçaõ, que pelo espaço de um seculo a minha familia tem tido por objecto manter illesa, e debaixo da qual, o povo deste reyno tem gozado mais liberdade real no seu paiz, e verdadeira gloria fora, do que já mais coube em sorte a naçaõ alguma.

O Lord Chancellor Mor disse, por ordem do Principe Regente:—

MY LORD E SENHORES!—S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome de S. M. ordena, que este Parlamento seja prorogado até Sabado, 27 de Agosto proximo, para entaõ se tornar a abrir; e he portanto este Parlamento prorogado até Sabado, 27 de Agosto proximo.”

S. A. R. abaixou a cabeça, e o Orador e os Communeiros tendo feito a sua reverencia, retiráram-se da Barreira.

O Principe Regente retirou-se em procissaõ, da mesma forma que tinha vindo, &c. &c.

NORWEGA.

Falla dos Representantes do Povo de Norwega ao Principe Regente da Norwega a respeito da transferencia da Coroa.

Nos, abaixo assignados, os representantes do Reyno da Norwega por esta fazemos publico.

Que conforme os desejos do povo, e apreciando os sacrificios feitos por S. A. R. (da Coroa de Dinamarca Ducados de Holstein, &c.) usando o poder que se nos tem confiado, temos convindo em formar uma ley fundamental para o Reyno da Norwega, de maneira qüe, segundo o nosso melhor entender, seja a mais propria e conveniente

para o Reyno. Temos, para este fim, trabalhado por separar o poder Supremo de tal maneira, que a authoridade Legislativa esteja collocada nas mãos do povo, o a Executiva nas do Rey. Depois de assim termos estabelecido a ley fundamental, he nosso dever sagrado escolher um Rey, que pelo seu sabio, e poderoso Governo, haja de proteger a monarchia, e manter a sua honra, e felicidade.

Não poderia ser materia de duvida para o povo Norweguez, quem elle havia de escolher para este proeminente posto; confiança, amor, e gratidão, fixam os nossos olhos, e as nossas esperanças sobre V. A. R. Vos correstes apressado a nos, em uma occaziaõ de afflicção e perigo: vos pensaveis, e obraveis unicamente para o bem do vosso paiz. Vos ligastes a vossa sorte com a nossa, e no vosso alto officio de Regente do Reyno, tendes mostrado tanta attenção para os direitos do povo, como para a gloria desta valorosa nação. Estamos certos de que satisfazemos os desejos dos Norweguezes quando hoje vos nomeamos nosso Soberano; e apresentando-vos a ley fundamental que temos instituido, esperamos que haja de merecer a vossa approvaçãõ, e que haveis de receber a coroa que vos offerece um povo livre.

Em plena assemblea, &c.

Assignada pelo Presidente, e Secretario.

Eideswold, 7 de Maio, de 1814.

O seguinte são os artigos principaes da

Constituição do Reyno da Norwega.

Art. 1. O Governo he hereditario na linha masculina, as Femeas são excluidas.

2. A religião he a Lutherana. Frades e Jesuitas não são tolerados, e são prohibidos de entrar no reyno.

3. O Rey possue o supremo poder. O seu titulo he,

por Graça de Deus, e na conformidade da Constituição Rey de Norwega.

4. A pessoa do Rey he sagrada; nem pode ser acusado nem censurado. Toda a responsabilidade está no seu Conselho.

10. O Rey chega a maior idade aos vinte annos; e na occasião de tomar o Governo, ha de dar o seguinte juramento: “ Prometto e juro que hei de governar o Reyno da Norwega na conformidade da Constituição e das Leys; assim Deus me ajude, e a sua sancta Palavra.”

13. O Rey deverá residir sempre dentro de territorio Norweguez.

14. O Rey não pode acceitar outra Coroa ou Governo sem o assenso do Grande Conselho.

17. O Rey pode publicar, e annullar Decretos sobre Costumes e Policia.

20. O Rey pode perdoar aos criminosos.

24. Os Membros do Conselho, e todos os Officiaes Civis e Militares podem ser demittidos pelo Rey, depois de ter ouvido a opiniaõ do Conselho.

25. O Rey tem o commando do Exercito, e da Marinha. Tropas estrangeiras não podem estabelecer-se no territorio, excepto para fins particulares.

26. O Rey he quem declara guerra, e faz a paz.

28. O Conselho será escolhido de entre os Cidadãos Norwuezes, não tendo menos de trinta annos de idade. O Conselho deverá constar de cinco Membros. Pay e filho, ou dous irmaons, não podem ser do Conselho ao mesmo tempo.

32. Todo o Membro do Conselho está obrigado por dever a dar a sua opiniaõ ao Rey. Se um Membro considera a resoluçaõ do Rey opposta á Constituição, deve registrar a sua opiniaõ nas minutas do Conselho.

36. O Herdeiro presumptivo, se for o filho do Rey,

deverá ter o titulo de Principe Hereditario da Norwega. Os outros filhos são unicamente Principes, e Princezas.

37. O Herdeiro presumptivo deverá tomar o seu assento no Conselho, de idade de dezoito annos.

38. Nenhum Principe de sangue poderá sair do reyno, cazar, ou servir algum Soberano estrangeiro, sem licença do Rey.

40. Quando o Herdeiro presumptivo aconteça estar ausente na occaziaõ da morte do Rey, deve voltar para a Norwega dentro de seis mezes ou perderá o seu direito a successaõ.

41. Se o Herdeiro presumptivo não tiver idade, o Raynha Viuva, (havendo-a) junctamente com o Conselho, administraraõ os negocios.

49. O mesmo povo pode fazer leys no Grande Tribunal da Assemblea, que he dividido em duas partes; uma judicial, e outra economica.

50. Os Membros devem ser cidadãos Norweguezes, e de vinte e cinco annos de idade.

53. O direito de ser Membro perde-se, tendo o individuo sido sentenciado á Caza de Correcçaõ, ou a algum outro castigo infame. Tambem se tiver ido para serviço estrangeiro sem consentimento do Governo; ou tendo-se naturalizado em algum paiz estranho.

Nas terras principaes escolher-se-ia um Eleitor em todas as classes de cincoenta habitantes. Estes Eleitores podem escolher do seu proprio corpo, ou de algumas outras ordens, que tenham direito a ser Membros, uma quarta parte dos seus proprios Membros, para serem Membros do Grande Tribunal da Juncta.

62. Os Membros e Officiaes do Conselho de Estado, e os Officiaes, o Pensionistas da Corte não podem ser eleitos Representantes no Grande Tribunal da Juncta.

65. A todo o Representante seraõ pagas as despesas

de sua jornada para a Juncta, e de lá para caza, e as de sua manança em quanto lá estiver.

66. Durante este tempo são exemptos de serem presos nem poderaõ ser responsaveis pelas opinioens que houverem dado na Juncta.

68. O Tribunal da Grande Juncta abrir-se-há no mez de Fevereiro, de tres em tres annos, na Capital do reyno.

69. Em cazos extraordinarios pode o Rey convocar o Tribunal da Grande Juncta.

73. Naõ se pode fazer juncta sem que estejam presentes dous terços dos Membros.

75. O Tribunal da Grande Juncta he instituido, 1.º Para fazer e annullar leys; para impor tributos, taxas, e outros impostos, que naõ deveraõ existir por mais tempo doque de uma assemblea á outra. 2. Para levantar emprestimos sobre o credito do Estado. 3. Para superintender o Thesouro. 4. Para providenciar modos e meios, de receita e despeza. 5. Para estipular asrendas do Rey, e da Familia Real, que naõ devam provir de propriedade de terras. 6. Para inspeccionar as Minutas dos Conselhos. 7. Para examinar os Tractados com outras Potencias. 8. Para fazer vir a sua presença toda e qualquer pessoa, excepto da Familia Real: naõ são contudo exceptuados os Principes que exercerem algum Officio. 9. Para reverem as listas das Pensoens, &c. 10. Para nomearem Contadores Publicos, e para imprimirem os resultados das suas Indagações. 11. Para naturalizarem Estrangeiros.

77. Quando se houver dado alguma decisãõ, dever-se-há mandar por uma Deputaçãõ buscar o Assenso Real.

78. Se o Rey a assignar, fica sendo ley; se naõ, volta a deputaçãõ com a resposta, de que o Rey naõ pode presentemente concordar nella.

80. O Tribunal da Grande Juncta naõ poderá estar juncto mais de tres mezes sem licença do Rey.

A Grande Juncta ha de fazer-se a portas abertas, e os seus Actos deveraõ ser publicados, quando a maioridade naõ decida o contrario.

Qualquer pessoa accusada pode rejeitar uma terça parte das pessoas por quem ha de ser julgada na Grande Juncta.

91. Da sentença da Grande Juncta naõ ha appellaçaõ.

92. Ninguem pode ser Membro da Grande Juncta antes de ter trinta annos de idade.

93. So os Norweguezes, e pessoas da religiaõ Lutherana poderaõ servir em Officios de Estado.

94. Publicar-se-há o mais cedo que poder ser um novo codigo de leys, e no meio tempo continuaraõ em força, as leys que ategora existiam, naõ se oppondo á Constituiçaõ do Estado.

96. Ninguem pode ser sentenciado senaõ conforme a ley ; nem ser punido sem ser julgado culpado. Torturas saõ inteiramente abolidas.

100. A imprensa he livre. Ninguem pode ser punido por qualquer escripto que for, uma vez que intencionadamente, por si ou por outrem, naõ commetta claramente algum acto contra as leys, religiosas e moraes, ou faça alguma accusaçãõ falça e deshonorosa. Permite-se uma perfeita liberdade de fallar e de escrever sobre as medidas do Governo.

108. Estados patrimoniaes naõ podem ser alienados. A ley da primogenitura he preservada.

110. Quando as Cortes Geraes do paiz tiverem approvado esta Constituiçaõ, ficará sendo a ley fundamental do reyno. Se a experiencia mostrar a precisaõ de alguma mudança, a proposiçaõ deve ser feita no Grande Tribunal da Juncta, e por elle determinada : porem em nenhum caso a ley fundamental poderá ser alterada, mas somente modificada.

Assignada por mais de 100 pessoas principaes, denominadas representantes da Norwega.

SUECIA.

*Proclamação do Príncipe Hereditario de Suecia aos
Noruegas.*

NORWEGUEZEZ!—Destinados pela natureza para serdes unidos com a nação Sueca, a vossa sorte foi decidida quando o Rey de Dinamarca, pela paz de Kiel, cedeo á Suecia os seus direitos sobre a Noruega. As vantagens que o vosso antigo Soberano tirou daquella paz saõ-vos notorias. Immediatamente depois da sua assignatura obteve a evacuação dos Ducados de Schlesvig, e Holstein, a restauração das fortalezas de Glukstadt, e Fredericsort, em reconhecimento dos direitos do Sunda, o abandono de mais de 2 milhoens de contribuiçoens impostas sobre os Dinamarquezes, a renuncia de uma igual somma de tomadas feitas durante a paz; uma consideravel somma em dinheiro, parte da qual está paga; e finalmente a promessa da cessaõ da Pomerania, ao tempo do rendimento e occupação das fortalezas de Konigswinger, Frederickstadt, Frederickshall, e Aggerhuns.

Estes grandes sacrificios foram feitos á Dinamarca, tam somente por que ella prometteo, que vos haveis de reconhecer a authoridade do Rey de Suecia, pacificamente, e sem opposição; e vos haveis de apreciallos quando lerdos os tractados que unem a Suecia, a Russia, a Inglaterra, a Prussia, e a Austria contra o inimigo commum. Norweguezes! Se nesta idade, aquelles tractados podessem ser illudidos por naçoens civilizadas, boa fé não existiria mais sobre a terra.

Em o periodo em que o vosso Governo forneceo á França alguns milhares de marinheiros para equipar navios de guerra, a Suecia percebeo a indispensavel necessidade de se fazer independente do Continente; ella recusou curvar-se diante do idolo daquelle tempo, e confiando inteiramente sobre si, e sobre as suas leys constitucionaes,

ousou invocallas em favor de seus filhos, e rejeitou o pe-ditorio de um igual numero de marinheiros; féz ainda mais; em um periodo o mais critico que se conta nos nos-sos annaes, unio-se com um monarcha, cuja destruição Na-poleaõ tinha jurado.

E tem vaidade em ter anticipado a resoluçãõ de tantas outras naçoens.

Norweguezes! estados pequenos sempre saõ movidos pelos mais poderosos: vos não podeis formar um Governo isolado; e o plano do homem, que vos desencaminha, he unir um dia a Coroa da Norwega á da Dinamarca; po-rem a natureza, de concerto com a sãa polltica, quer que os Norweguezes, e os Suecos sejam amigos e irmaõs. He tambem como irmaõs que os Suecos desejam viver com vosco. A Suecia e a Norwega unidas, e ministrando uma à outra mutuo auxilio, haõ de apresentar de toda a parte uma frente inconquistavel. Isoladas e desunidas, haõ de ter que recer-se tanto de si mesmas, como dos ou-tros. Olhai para a Inglaterra! aquella ilha tam famosa achou a sua prosperidade em uma uniaõ similhante. A da Norwega á Suecia he affiançada pelas primeiras po-tencias do mundo.

A experiencia de muitos seculos tem provado, que as divisoens do Norte sempre tendem á sua ruina. Esta idea tinha lembrado ao Grande Gustavo, e depois de ter lançado os fundamentos da paz da Europa, e consolidado a fé Protestante, o seu plano era effectuar a vossa uniaõ com a Suecia; a morte pôz termo a este designio. As suas consequencias tem-vos sido perniciosas.

Norweguezes! depois da memoravel batalha de Leip-sig, os vossos interesses devem-vos ter mostrado, que so a vossa uniaõ com a Suecia pode constituir a vossa felici-dade, e estabelecer a vossa segurança. As Potencias gran-des desejam esta uniaõ. Todos tem reconhecido que era tempo de se por termo ás discusssoens que devem resultar

da separação das duas nações. Quereis vos oppor-vos aos á vontade geral? Haveis vos de combater sos os Suecos, e os Soberanos, que tem affiançado a vossa uniaõ com nosco? A sua gloria, os seus interesses, a sanctidade do tracto sadofinalmente, pedem o seu cumprimento.

Eu vou para o meio de vos, com a esperanza de que haveis de tractar como irmaõs aquelle exercito valoroso, que se recolhe de uma campanha tam gloriosa como pasmosa. Nem este exercito, nem aquelle que ha um anno que está acantonado sobre as vossas fronteiras, desejam leuros, que devem ser tingidos com o vosso sangue. Os Suecos saõ como vos, Membros da familia Scandinavia; e batalhas entre as duas nações saõ igualmente repugnantes contra a natureza, razaõ, e sã politica.

Norweguezes! Naõ vos deixeis esquentar pelas instigações de individuos que so tem em vista o seu interesse pessoal. Naõ sacrifiqueis o bem da vossa patria ás enganosas illusoens que vos apresentam. Abri os vossos olhos aos perigos em que uma ambição criminosa vos está precipitando.

A Suecia naõ ha de depor as armas ate que tenha effeituado uma uniaõ necessaria á sua segurança e repouso. Vos podeis prevenir as calamidades de uma guerra que so pode ser vantajosa aos vossos seductores. Olhai para o futuro que vos espera, e para a gloria e prosperidade que deve seguir-se de uma uniaõ das duas nações:

Norweguezes! rejeitai pois uma influencia, e erros igualmente indignos de vos; deixar fallar a vontade nacional, e fixar as suas leys debaixo da egide de um illuminado e benefico Monarcha! Elle offerece-vos, com a remoção de toda a apparencia de guerra, independencia, liberdade, e a segurança de todos os vossos privilegios. A vossa fidelidade será o penhor; as suas virtudes seraõ a vossa segurança.

COMMERCIO E ARTES.

DINAMARCA.

O GOVERNO Dinamarquez, por ordenações expedidas em Mayo e Junho de 1812, prohibio a importação de todo o genero de mercadorias estrangeiras alegando, que esgotando o paiz de sommas consideraveis, occasionávam uma perda, que nada podia compensar. Ao momento em que a paz com a Inglaterra reanimou a navegação, publicou o Governo uma ordenação, datada de 2 de Abril, 1814, que annullou todas as precedentes, e poz o commercio Dinamarquez no mesmo pé em que estava antes da guerra, e restabeleceo a tarifa dos direitos d'alfandega fixada em 1797. Esta ordenação permite a importação de todo o genero de mercadorias ; excepto as seguintes :—

1. Panos de todas as sortes, de lanificios, que se vendem a covado e vara.

2. Musselinas e algodoads, pintadas ou tingidas, que se vendem ás varas.

3. Fustoads de todos os generos, e meias d'algodaõ.

4. Assucar em bruto estrangeiro, ou refinado na Europa.

5. Porcelaina, e cartas de jogar.

Com tudo, até nova ordem, se poderaõ admittir as fazendas de laã e algodaõ, especificadas nos primeiros tres artigos, a fim de que se vendam no paiz ; mas somente na alfandega de Copenhagen ; e com a condição de que seraõ declaradas na alfandega d'El Rey, como as outras fazendas importadas, e depositadas nos armazens da alfandega.

Ellas seraõ vendidas publicamente em leilaõ, e não seraõ entregues aos compradores até que sejam marcadas com a marca da alfandega, depois da venda, e depois de haverem pago os direitos a El Rey.

Estes direitos seraõ 30 por cento, do producto total das vendas ; os proprietarios receberaõ setenta por cento, sem

outra deducção. Nas outras alfandegas do Reyno, aonde chegárem semelhantes fazendas, serãõ unicamente marca-das, de umas ás outras, até chegarem a Copenhagen.

Os entrepostos de transito, e credito ficam estabelecidos como éram pela ordenação de 1 de Fevereiro de 1797, O entreposto de credito, porém, se restringe ao periodo de seis quartéis; e os direitos das mercadorias depositadas nestes entrepostos devem ser pagos antes da expiração do sexto quartel.

Os direitos da alfandega das fazendas não prohibidas devem ser pagos em especie, segundo a tarifa do 1.º de Fevereiro, de 1797, segundo o valor do rixdollar Dinamarquez antigo, que he em moeda Franceza, 4 fr. 50 c., e que differe quasi metade do novo rixdollar em prata; e que vale exactamente metade do rixdollar do banco ou especie de Hamburgo.

Os direitos de importação não tem sido alterados senão nos seguintes artigos :—

	Rixdollars.		
	Banco	Dinamarquez.	Shillings.
Caffé torrado, e todas as raizes, que servem ao mesmo uzo ;	por lib.	—	5
Carvão - - -	por ton.	—	16
Louça de uma só côr	por 100 lib.	2	64
Do. pintada de varias cores	por 160 lib.	—	8
Sabaõ branco - -	por 100 lib.	4	—
Sabaõ fino - - -	por lib.	—	25
Cebo - - - - -	por 100 lib.	2	48
Velas de cebo	por 100 lib.	6	—
Tabaco, em rama -	por 100 lib.	—	68
Do. para fumar, em geral	por 100 lib.	5	—
Do. em rolo - - -	por 100 lib.	5	—
Tabaco em pó - -	por 100 lib.	8	—
Do. rapé fino, Hespanhol &c.	por 100 lib.	18	—

Proclamação do Presidente do Estados Unidos da America.

Como seja manifesto que o bloqueio, que foi proclamado pelo inimigo, de toda a costa Atlantica dos Estados Unidos, quasi duas mil milhas de extençaõ, abundante em portos' ancoradouros, e ribeiros navegaveis, não pode ser posto em effeito por alguma força adequada, actualmente empregada para aquelle fim, e como se tenha feito notorio e certo, pelas continuas e diarias chegadas, e saidas de navios particulares armados dos Estados Unidos, e de outros navios, que tal força adequada não tem sido empregada : e como um bloqueio regular e legal, como está definido e reconhecido pela estabelecida ley das naçoens, sejam quaes forem os fins para que se destine, não forma prohibição legal ou obstaculo para aquelles vasos neutraes e amigos, que quizerem visitar e traficar com os Estados Unidos ; e como concorde com os interesses e amigaveis vistas dos Estados Unidos favorecer e promover, o mais que puder ser, a livre e mutuamente benefica communicação commercial de todas as naçoens dispostas a entrar nella, e com esta vista, fornecer aos seus navios destinados para os Estados Unidos, uma segurança mais positiva e satisfactoria contra toda e qualquer interrupção, molestação, ou vexação feita pelos corsarios dos Estados Unidos ; faço saber, que eu James Madison, Presidente dos Estados Unidos da America, por esta minha Proclamação ordeno e avizo a todos os vasos publicos armados dos Estados Unidos, e a todos os vasos particulares armados arvorados em corsarios, ou licenciados para este fim, não interrompam, detenham, ou por algum outro modo molestem ou vexem, quaesquer navios que, pertencendo a potencias neutraes, ou a vassallos ou cidadãos seus, forem achados actualmente destinados e proseguindo em direitura para algum porto ou logar dentro da jurisdicção dos Estados Unidos ; mas pelo contrario, forneçam a todos

aquelles navios todo o succorro e bons officios que precisarem ou requererem.

Dada debaixo do meu signal e sello dos Estados Unidos, na cidade de Washington, aos 29 de Junho, de 1814, e aos 38 da Independencia dos Estados Unidos.

JAMES MADISON,

Pelo Presidente.

JAMES MONROE, Secretario da Marinha.



Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em
Londres, 25 de Agosto, 1814.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Diretos.
Assucar	branco	112 lib.	96s.	100s.	31. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	76s.	81s.	
-----	mascavado	Dº.	60s.	65s.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. 5p.	2s. 6p.	
-----	Maranhão	Dº.	2s. 5p.	2s. 6p.	
-----	Pernambuco	Dº.	2s. 8p.	2s. 9½p.	
-----	Minas novas	Dº			
Dº. America	melhor	Dº.	nenhum	nenhum	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 3p.	3s. 6p.	4¼d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	28s.	35s.	11. 0s. (¼d.
Cacao	Pará	112 lib.	90s.	97s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	80s.	96s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	76s.	80s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	10p.	9½p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº.	10½p.	11p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	6s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	13s.	14s.	3s. 6p. libra.
Quina	Paída	libra	2s. 6p.	3s. 6p.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	3s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	5s.	11s.	
-----	Amarella	-----	3s. 6p.	4s. 8p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	3s. 9p.	5s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	libra	7½p.	9p.	{ 3s. 6p. libra excise 31. 3s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 6 guineos por cento. R. 60s.

vinda 8 a 10 G^s R. 4 a 5.

Lisboa e Porto hida 5 G^s. R. 50s. em comboy.

vinda o mesmo.

Madeira hida 5 G^s.—Açores 7 G^s. a 8 R. 2½.

vinda o mesmo

Rio da Prata hida 10 guineos; com a tornaviagem R. 60s.

vinda o mesmo 12 a 15 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Noticia das mais importantes Publicações na Inglaterra.

MICHAELI's Commentaries, 4 vols. 8vo. preço 2l. 8s. Commentarios sobre a Ley de Moises, por Sir João David Michaelis, Professor de Philosophia na Universidade de Gottingen. Traduzido de Alemão pelo Rev. Alexandre Smith, &c.

Planta's Picture of Paris, 18mo. preço 6s. 6d. Nova Pintura de Paris, ou Guia do Estrangeiro, na Metropole Franceza, descrevendo exactamente os estabelecimentos publicos, edificios notaveis, lugares de divertimento, e todos os mais objectos dignos de serem conhecidos ; e tambem a descripção dos arredores de Paris : por Eduardo Planta, Esc.

Zuniga's History of the Philippine Islands, 2 vols. 8vo. preço 1l. 1s. Vista historica das Ilhas Philipinas, mostrando a sua descoberta, população, linguagem, governo, maneiras, costumes, produções e commercio, traduzido do Hespanhol, de Martinez de Zuniga ; com um exacto mappa das Ilhas. Traduzido por João Maver, Esc.

Wood's Conchology, N.º 4, 8vo. preço 5s. O N.º IV. do periodico que contem a Descripção geral das conchas, arranjadas segundo o systema de Linneo ; por Guilherme Wood.

Cada N.º. contem 16 paginas de impressão, e cinco estampas, desenhadas exactamente, e illuminadas ao natural, com varios objectos em cada estampa ; muitos delles especies raras e não descriptas.

Remarks on Stael's Germany, 8vo. preço 6s. Observações á obra de Madame de Stael sobre a Alemanha ; em quatro cartas, dirigidas a Sir Jaimes Mackintosh, Membro do Parlamento.

Higgins on the Atomic Theory, 8vo. preço 6s. Experiencias e observações sobre a theoria dos atomos, e phenomenos electricos ; por Guilherme Higgins, Esq. Professor de Chimica, na Sociedade de Dublin.

Classical Letter-writer, 12mo. preço 4s. 6d. O escriptor de cartas Inglezas Classicas ; ou selecções epistolares ; destinadas ao melhoramento das pessoas moças, nos principios da virtude e da piedade. Com regras de introdução, e observações sobre a composição epistolar, e noticias biographicas dos escriptores de cujas obras se extrahiram as cartas.

Dr. Clarke's Travels, vol. 3º. 4to. preço 4l. 14s. 6d. Illustrado com numerosas estampas. Viagens a varias partes da Europa, Asia, e Africa ; por Eduardo Damel Clarke, Professor de Mineralogia na Universidade de Cambridge

Este volume forma a segunda secção das viagens do Author na Grecia, Egypto, e Terra Sancta, contém a sua viagem pelo Nilo acima até Gram Cairo ; suas observações sobre as pyramides de Dijiza e Saccara ; uma descripção das ruinas da cidade de Sais, no Delta ; noticia das Antiguidades de Alexandria, particularmente do pillar de Pompeo, e da Cryptos de Necropolis ; e a sua subsequente viagem á Grecia, Macedonia, Thracia, &c. &c.

Duncan's Essay on Genius, 8vo. preço 7s. 6d. Ensaio sobre o genio ; ou a Philosophia da literatura ; por Joaõ Duncan.

Davie's Key to Bonnycastle's Trigonometry, 8vo. preço 5s. Chave para a Trigonometria de Bonnycastle; contendo soluções de todos os problemas; e referencias como se acham na segunda edição daquella obra; por Griffith Davie, Mestre de Mathematicas, e Membro da Sociedade Mathematica de Londres.

Flinder's Voyage, 2 vols. 4to. e Atlas fol. preço 8l. 8s. Viagem á Terra Austral, emprehendida para o fim de completar a descoberta daquelle vasto paiz, e proseguida em 1801, 1802, e 1803; no navio de Sua Magestade Investigator; e ao depois no navio armado Porpoise, e escuna Cumberland. Com a narrativa do naufragio do Porpoise, chegada do Cumberland ás Mauricias, é prisão do Commandante pelo espaço de seis annos e meio naquella ilha. Por Matheus Flinders, Commandante do Investigador.

Cooper's Placitus, N.º. 1, 8vo. preço 1s. 6d.; continua-se-ha cada semana. *Primum mobile*, com theses sobre a theoria e regras practicas, aonde se demonstra, por principios astronomicos, e philosophicos, a natureza e extensão no influxo celeste nas afeições mentaes e corporeas do homem; contendo os modos de direcção mais racionais, e mais approvados, tanto no zodiaco como no mundo; exemplificado em mais de 30 natividades notaveis das pessoas mais eminentes da Europa, segundo os principios do Author, estabelecidos na sua Philosophia Celeste; escripto originalmente em Latim por Didacus Placidus de Titus.

Esta obra, que he uma das principiaes de Astrologia, não pode deixar, nos nossos tempos, de manifestar com evidencia a futilidade desta pretensa sciencia.

Bingley's Animated Nature, 12mo. 6s. Com estampas. A Natureza Animada; ou Elementos de Historia Natural

dos animaes, illustrada com breves historias e anedotas ; destinada a dar uma vista popular ou commum do systema de arranjamto de Linneo ; para o uso das eschololas ; pelo Rev. W. Bingley.

Wakefield's Traveller in Africa, 12mo. preço 5s. 6d. O Viajante na Africa ; contendo uma relacão das antiguidades, curiosidades naturaes, e habitantes daquellas partes do Continente, e suas ilhas, que tem sido examinadas por Europeos. A derrota he traçada no mappa, para o divertimento e instrucção das pessoas moças ; por Priscilla Wakefield.

Taylor's Apparitions, 12mo. preço 5s. com um elegante frontispicio.—Explicação dos Phantasmas, ou mysterio das appariçoens de almas, trasgos, casas frequentadas por espiritos malignos. Contém uma collecção de historias divertidas, fundadas em facto, e escolhidas para o fim de extirpar estes ridiculos temores, que os ignorantes, os fracos, e os supersticios, inculcam demasiadamente, por falta de examinar as causas de taõ absurdos enganõs. Por Jozé Taylor.

Hoare's Tour in Elba, 4to. preço 2l. 2s. Com estampas. Viagem na ilha de Elba ; por Sir Ricardo Colt Hoare, Baronete.

Chad's Revolution in Holland, 8vo. preço 9s. 6d. Narrativa da ultima revolução na Hollanda ; por G. W Chad.

Colquhoun on the British Empire, 4to. preço 2l. 2s. Tractado sobre a riqueza, poder, e recursos do Imperio Britannico, em todas as partes do Mundo ; mostrando a populaçõ e valor das terras, e outra propriedade no

Reyno Unido, nas colonias e dependencias da corôa.—A nova propriedade creada annualmente das terras, e do trabalho empregado na agricultura, minas, manufacturas, negocio, commercio exterior, navegaçãõ, e pescarias.—Conta historica das rendas publicas desde Guilherme I. até George II. Vista geral das rendas e despezas da naçãõ; durante 53 annos do reynado de George III.—Origem, progresso, e estado presente do systema dos fundos, e divida nacional.—Conta historica das colonias e dependencias da coroa, incluindo os territorios que administra a companhia das Indias. Com observaçoens sobre os recursos nacionaes, para o util emprego de uma populaçãõ demasiada; e para remunerar os officiaes navaes e militares, marinheiros e soldados, pelos seus serviçoõs á patria, durante a ultima guerra. Illustrado com extensas taboadas estatisticas, construidas sobre novo plano, e apresentando uma vista succinta das differentes materias, que se discutem na obra. Por P. Colquhoun, Dr. em Leys.

Routh's Reliquiæ Sacra, 2 vols. 8vo. preço 1l. 10s. Reliquiæ Sacrae: Auctorum fere jam perditorum secundi tertiique sæculi fragmenta, quæ supersunt. Accedunt epistolæ Synodicæ et Canonicae Nicæna concilio antiquiores. Ad codices MSS. recensuit, notisque illustravit, Martinus Josephus Routh. S. T. P. Collegii S. Magdalena Præses.

PORTUGAL.

Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa, annuciado na Sessão Publica de 24 de Junho, de 1814.

“Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.”

Para o anno de 1816.

Nas Sciencias Naturaes.

Em Fysica.—A Analyse Chimica das Agoas dos Charizes de Lisboa, que provêm das Agoas Livres.

Em Economia Rural.—Que diversidade ha de Laãs em Portugal? Em que differem as nossas das melhores de Hespanha? De que provêm aquellas differenças? Quaes os meios de melhorar as nossas Laãs?

Em Medicina.—Quaes são os signaes caracteristicos que distinguem as diversas affecções de Gota Anomala das outras enfermidades, com as quaes se parecem, e muitas vezes se confundem; e qual o methodo em geral mais proprio de tractar cada uma daquellas anomalias gotosas?

Assumptos fixos para todos os annos.

1. A Descripção Fysica de alguma Comarca ou Territorio consideravel do Reyno, ou Dominios Ultramarinos, que comprehenda a Historia da Natureza do Paiz descripto.

2. A Descripção Economica de alguma Comarca ou Territorio consideravel do Reyno, feita conforme o plano adoptado pela Academia para a visita da Comarca de Setubal; e que se publicou no tom. iii. das suas Memorias Economicas.

3. A Topografia Medica de uma grande Povoação (Cidade ou Villa notavel) de Portugal: segundo o Plano indicado na Histoire et Memoires de la Societé Royale de Medicine. Prefac. p. 14, tom. 1.

Nas Sciencias Exactas.

*Em Analyse.** Exposição da idea que deve formar-se das quantidades negativas.

Em Atronomia. Dar um Criterio dos Calculos de Longitude feitos a bordo.

* Ao Programma de Analyse proposto em o anno passado, para o anno de 1815, se deve accrescentar o seguinte: “ Dando porém uma explicação diversa da que vem na Introducção á Philosophia das Mathematicas de Mr. Hoené Wronski, em que entra a distincção de Zero absoluto, e de Zero relativo.”

Em Literatura Portugueza.

Em Lingoa Portugueza. Avaliar com exactidaõ os fundamentos, por que alguns dos nossos Escriitores tem reputado a Lingua Portugueza derivada da Latina, e outros da dos Povos do Norte.

Uma Chrestomathia dos mais acreditados Auctores Portuguezes, ou Collecçaõ dos passos mais elegantes, e proprios para servirem de modelos do Estylo: arrançados sobre o Plano da Obra de Heinecio *De stylo cultiori*, e contendo as que servem de exemplo do mesmo Estylo Epistolar, Dialogistico, Historico, &c. Tudo accommodado á instrucçaõ da Mocidade, que do estudo da Grammatica passe ao de Rhetorica.

Em Historia Portugueza. A Historia das Confirmaçoens geraes determinadas por alguns dos nossos Soberanos, com uma noçaõ historica das Confirmaçoens chamadas por Successaõ, e de Rey a Rey.

A Historia das enfermidades pestilenciaes que tem havido em Portugal; indicando-se da forma possivel as causas de suas origens, e progressos, e os meios que se empregáram para obstar á propagaçaõ dellas, e para as debellar.

Para o anno de 1817.—*Huma Historia dos Monumentos Sepulchraes de Lisboa*, isto he, uma Collecçaõ de quantos se achão nesta Capital, com a exposicaõ dos factos de que podem servir de prova ou de illustraçãõ.

Em Poesia, e Theatro Nacional. Huma Tragedia Portugueza.

Huma Comedia de Character em verso ou em prosa.

Assumpto de Premio dobrado, sem limitaçaõ de tempo.

Huma Grammatica Filosofica da Lingoa Portugueza.

Os Premios ordinarios consistem em uma medallha de

ouro do peso de 50.000 reis, ou este valor : e todas as Pessoas podem concorrer a elles á excepção dos Socios Honararios, e Effectivos da Academia.

As condições geraes para todos os Assumptos propostos são : que as Memorias, que vierem a concurso, sejam escritas em Portuguez, sendo os seus Auctores naturaes destes Reynos ; e em Latim, ou em qualquer das Linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo os Auctores Estrangeiros : Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o Mez de Maio do anno, em que houverem de ser julgadas : E que os nomes dos Auctores venhaõ em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memoria, para se abrir sómente no caso em que a Memoria seja premiada : E finalmente que as Memorias premiadas não possaõ ser impressas senaõ por ordem, ou com licença expressa da Academia : condição que igualmente se entende a todas as Memorias, que não obtendo Premio merecerem com tudo a honra do *Accessit*. Porém nem esta distincção, nem a adjudicação do Premio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia deverá jámais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo, quanto se contiver nãs Memorias, a que conceder qualquer destes signaes de approvaçãõ ; porém sómente como uma prova, de que no seu conceito desempenharam ; senaõ inteiramente, ao menos em relaçaõ ao estado presente dos conhecimentos da Naçaõ, a parte mais importante dos Assumptos propostos.

Tendo-se distribuido alguns dos Premios, que para este anno se tinhaõ offerecido aos Lavradores, que em alguns Districtos tivessem maior producção de Batatas ; restaõ ainda os seguintes, que a Academia ha de conferir, logo que se apresentem os Concorrentes.

			Premios	2
Territorio além do Lima			-	2
Comarca da Bragança	-	-	-	2
Miranda	-	-	-	2
Moncorvo	-	-	-	2
Castello branco	-	-	-	3
Portalegre	-	-	-	2
Elvas			-	2
Viseu			-	1
Linhares	-	-	-	1
Lamego	-	-		1
Mira			-	1
Coimbra			-	1
Arganil	-	-		1
Leiria, e Alcobaça			-	3
Thomar, e Ourem	-	-	-	3
Chaõ do Couce	-	-	-	1
Santarem	-	-	-	2
Ribatéjo	-	-		1
Alemquer				1
Villa da Chamusca	-	-	-	1
Villa da Chamusca			-	1
Territorio alem do Guadiana	-	-	-	2
Comarca de Lagos	-	-	-	1
Faro	-			1
Tavira			-	1

Lisboa-na Secretaria da Academia Real das Sciencias
aos 24 de Junho de 1814.

Sebastião Francisco de Mendo Trigozo,
Vice-Secretario da Academia.



ODE.

Ao Autor da Ode inserta no Investigador Portuguez, No. 34.

==
Mas antes sempre Cedro do que Vime.

Da mesma Ode.

==
Alto rochedo sobranceiro as vágas,
Repele as furias de procéla insana :
Altêa airoso, destemido a frente

Zomba dos Euros.

Se Almo Favonio as viraçoens impele,
Se sobre as agoas as Nereidas brincaõ,
Tanto se ufana, quanto sobre os mares

Tufoens bramiaõ.

Assim tambem o Chimborazo eléva,
Zombando, a frente sobre as densas nuvens,
Que loucas buscaõ occultar as Selvas,

Que toca os Astros.

Zombaõ na terra, sobre os mares zombaõ
As altas moles, como Syrio ardente
Quanto mais Phebe, torna o veo sombrio

Mais resplandêce.

Assim os Sabios, como as altas moles,
Riem tranquilos na estaçaõ dos gêlos ;
Riem tranquilos, quando sobre os campos

Passeia Flora.

Depois de frio rigoroso Inverno,
Cobrem os montes delicadas plantas,
Apenas sóbe a Estaçaõ das flores.

Logo verdejaõ.

Traiçoens baldadas, louca chusma trama ;
Arion alegre sobre a veloz poupa,
Fere na Lyra, que amañava os mares,

Doces áccentos

Sobre as espadas de Delfim doirado,
 Qual sobre o Pinho, sobre as agoas canta :
 Em quanto a chusma barbara reparte
 Rico thesoiro.

Porem em breve seo delirio pagaõ :
 Sabio Monarca o naufragante acólhe ;
 Vive seo nome sobre a terra ; vive

Entre as Estrelas.

A mais se estende a gratidaõ dos homens ;
 O Delfim brando, que o salvou nos mares
 Julgou-se dino de respeito eterno ;

Poz-se entre os Astros.

Quando o Inverno rigido affrontavas.
 Tranquilo, alegre, decantas-te Cloris,*
 Hoje, que esbelta, a Primavera assoma,
 Canta seo Nome.

NOVAS DESCUBERTAS, NAS ARTES E SCIENICAS.

Acido Muriatico.

A variedade de objectos em que se pode empregar vantajosamente o acido-muriatico, (vulgarmente chamado espirito de sal) faz que seja materia de importancia nas manufacturas o preparallo por modo economico e facil. Até aqui tem sido mui dispendiosos e complexos os methodos de preparar este acido ; porque requerem grande numero de vidros, tubos de segurança, e outras cousas, que um chimico noviço tem difficuldade em ajustar, e usar. A isto accresce que, por mais bem que se conduza o processo, sempre o acido muriatico fica adulterado com algum acido sulphurico, que o torna destructivo dos panos. Para remediar este inconveniente o Professor

* Refere-se ao Poema Lyrico, a Origem das Ilhas dos Açores de composição do mesmo Author, inserto no *Investigador Portuguez*, N

Brugnatelli, do Instituto Italiano, inventou um apparatus mui simples para a preparaçã do acido muriatico, e que se tem experimentado em Londres, e achado que corresponde aos seus fins mui efficaçmente. Como todo o acido muriatico he extrahido do sal commum no estado de gaz, e a agua absorve este gaz mui rapidamente, vem a ser necessario somente contruir um apparatus para purificar este gaz do acido sulphurico, e materia colorante, e condensallo na agua. Com estas vistas o Signor Brugnatelli tomou uma retorta, com tubo ou sem elle, segundo for mais conveniente, inserio nella um tubo de vidro da figura de um S. ; pouco acima da curvatura do centro se dilatou em globo, e a outra extremidade foi adaptada a um recipiente commum de vidro. Isto he o todo do seu apparatus : se a retorta naõ tiver tubo, se insere um pequeno tubo capilar de vidro, junctamente com o tubo retorcido, pela rolha que fecha a boca. O tubo no recipiente se insere tambem por uma rolha, e se aperta de forma que naõ deixe passar o ar, por meio de cera branda. O seguinte he o processo. Tomem-se 8 onças de sal culinario limpo, seco até ficar em um pó grosseiro ; ponha-se na retorta, deem-se 5 onças de acido sulphurico sobre o sal ; dahi metta-se no tubo curvado tanta quantidade de uma soluçã de muriato de barytes, quanto baste para encher a sua primeira curvatura ; demaneira que o gaz deve passar por ella ; a sua inserçã na retorta faz com que lhe naõ entre o ar ; quando o gaz muriatico tem passado pela soluçã do muriato de barytes, e chegado ao outro extremo do tubo, se insere este immediatamente no recipiente, faz-se que elle fique impenetravel ao ar ; e continua-se o processo. No decurso da operaçã o gaz e fumo branco da retorta impelle a soluçã de barytes para a parte globular do tubo curvado ; e daqui provem a utilidade, e mesmo a necessidade desta forma, para prevenir que a barytes passe para o recipiente. Afim de

acelerar o processo, e extrahir todo o acido, se pode por a retorta sobre o banho de area, em uma pequena fornalha commum, como as que se usam nas cuzinhas de Lisboa. O recipiente deve ser um tanto estreito e alto, e deve conter agua destilada, igual em pezo á do sal que se emprega, tendo cuidado de que a agua não occupe mais de metade de sua capacidade. A agua distilada na temperatura media, e mediana pressaõ da atmosphaera, absorve cousa de 450 vezes o seu volume de gaz muriatico, e por isso augmenta quasi um terço do seu volume original. O recipiente neste apparatus muitas vezes se aquece ; para remediar este inconveniente, se deverá pôr em um resfriador, ou vaso amplo em que haja agua fria ou neve. Quasi no fim do processo começa o acido muriatico a subir pela extremidade do tubo curvado no recipiente ; deve entaõ tirar-se a rolha da retorta, ou o tubo capilar, que está inserido nella ; e fazer esfriar o apparatus. Depois disto se tira do recipiente o tubo curvado ; e se tapa o recipiente com rolha de vidro. Acha-se que o acido muriatico, preparado desta forma, he mui forte, fumega, he transparente, de côr a marella mui desmaiada, e perfeitamente livre do acido sulphurico ; sendo em certo modo lavado, quando passa pela soluçaõ do muriato de barytes. A facilidade deste processo he tal, e o apparatus taõ simples, que quasi todo o boticario pode desta forma preparar o acido muriatico em pequenas quantidades.

Sulphur.

Mr. Vogel pensa que descubrio o enxofre na bilis, e no sangue. Proust diz, que o hydrosulphurito de ammonia existe no sangue, e Mr. Vogel conclue, que se a bilis contem albumen, deve tambem conter sulphur, que he um corpo combustivel, que geralmente acompanha esta substancia. Para determinar o facto por experiencia, elle metteo fel de boy fresco em uma grande retorta, pôz sobre ella algumas tiras de papel branco, saturado com uma

solução de acetato de chumbo, e ferveo o fel. O papel em poucos minutos se fez negro, e se cubrio com uma codea metalica semelhante a

Em um recipiente adaptado á retorta, e contendo uma porção de solução de acetato de chumbo se formou a principio algum carbonato de chumbo. Este chimico tambem averiguou pelos mesmos meios, que o sangue e urina contém enxofre, nesta ultima talvez existe no estado de hydrogenio sulphurito. He provavel, suppõem elle, que o sulphur exista em toda a materia animal, ainda que elle não pôde descubrillo no leite das vacas. Precisam-se ainda mais experiencias, e menos equivocacões, nesta interessante indagação. A formação do enxofre merece a attenta indagação dos philosophos naturalistas. Se nos podessemos averiguar, e verificar, que o enxofre se forma actualmente nos animaes, e que elle he realmente um constituinte essencial das creaturas viventes, teriamos então fundamento para alguma cousa sobre a formação do carvão nas entra-nhas da terra ; pois quasi todo o carvão mineral, apresenta traços de entes animados, assim como de vegetaes.

MISCELLANEA.

*Proclamação do Imperador da China.**

EU Imperador, indigno successor de Meu Pay, tenho governado por espaço de 18 annos com toda a diligencia, e sem attender ao Meu proprio commodo.

Quando subi ao Trono de Meu Pay já havia Pelin-

* Kia Kim he o seu nome desde que subio ao Trono : Cada Imperador toma outro nome como entre nós os Papas, com a differença, que nunca um Imperador toma nome, que já tivesse outro Imperador: de mais o nome tomado pelo Imperador, não pode já mais ser uzado

kiáus* estes excitavaõ sedições em 4 Provincias do Imperio, e o povo padecia por esta causa calamidades tamanhas, que a minha dor nem me permite dizelas : para os destruir mandei Generacs, e depois de 8 annos de guerra começaram os rebeldes a submeter-se. Eu esperava, que depois viveria sempre alegre com o meu muito amado povo, e teria um Imperio feliz : mas outra vez se levantaram de repente aos 6 da Lua 9ª. (29 Setembro, 1813) os sediciosos Tienlikiaust na Cidade de Hoasien na Provincia de Honan, depois desde a Cidade de Xam-yuam na Provincia de Petcheli até a Cidade Tsaosien na Provincia de Chantong. †

por outrem em tempo algum. Geralmente na China não se toma para uma pessoa nome que seja ou fosse d'outra : demais disto ; he costume dos Chinas receberem 3 nomes differentes. O 1º. recebem do pay, só os pays, avòs, ou tios, e tambem amos podem chamar com este nome. O 2º. recebem do mestre, quando já vaõ a escola : e por este nome saõ chamados pelas pessoas superiores : e com este se assignaõ escrevendo a Superiores. O 3º. que he imposto por pay, mestre, ou ainda por outrem aos 15 ou 16 annos serve para com ignaes ; por este se assignaõ em escripturas &c. e escrevendo a ignaes, mesmo a inferiores, quando não sejaõ seus criados ; comtudo em alguns lugares sò usaõ por escripto do 2º. nome. Todos estes nomes se compoem de novo para cada pessoa ; formaõ-se de letras (cada letra he uma sylaba, uma palavra) e sempre tem bellas significações. O nome de familia, que equivale ao nosso sobre nome ou antes prenome pois que sempre o dizem primeiro, sempre he um só, e de uma só letra Tambem não póde o filho tratar seu pay pelo proprio nome nem no sobre scripto de uma carta ; em tal caso ou o designa por titulo de honra se o pay o tem, ou pelas particulares circumstancias de sua habitaçaõ.

* Seita Religiosa, e talvez politica. Tem grande cuidado em occultar seus dogmas ; e se tem fins politicos não se sabe quaes sejam. Os Sectarios se occultaõ de sorte que nem os pays sabem, que seus filhos sejam Pelinkiau. Daqui vem o ter-se dito, que saõ os Framações da China.

† Seguidores da razaõ celestial, ou Divina. Saõ os mesmos Pelinkiaus com o nome mudado.

‡ Nenhuã das Cidades aqui nomeadas se vê no mapa : todas saõ cerca de Taining, e Tsaio, e na concurrencia das 3 Provincias de que aqui se falla.

Para dissipar esta segunda sedição mandei ao Governador Ven-txuei, que marchasse com suas tropas sem perda de tempo, julgando, que os sediciosos estavaõ mil lis (72 legoas Portuguezas) distantes de Mim : porem de repente aos 15 da mesma Lua (8 de Outubro) o tumulto appareceo ao Meu lado, dentro do Meu mesmo Paço.

Mais de 70 rebeldes Tienlikiaus acometteram uma das portas* do Paço, entraram, feriram, mataram algum soldados, e criados : 14 destes salteadores penetraram em uma das salas mais particulares : porém foram immediatamente prezos, 3 com bandeiras nas mãos subiram acima do muro querendo entrar no Tien Yam-xin† porem Meu Filho 2º tomou uma espingarda, e successivamente matou 2, eo Regulo‡ Mien-xê ferio o outro : os mais á vista

* No original vem *porta vedada*, havendo outro muro mais exterior onde se pode entrar, e até há ruas de habitação. Se chamaõ portas vedadas as 4 do muro por onde só entram Mandarins, e soldados de guarda. Ainda que se diga Paço desde o exterior muro; só desde o interior mais verdadeiramente o hé.

† Tien yam-xin hé uma grande sala no meio do Paço, onde o Imperador nouseu trono recebe as embaixadas, e em determinados dias dá audiencia aos Mandarins : mas os que são inferiores á 3ª. ordem já ali naõ entram a naõ serem por motivo especial chamados, ou por algum dos Grandes ali introduzidos. Yam-xin (que quer dizer lugar de descanso ou desafogo) hé o nome proprio daquella principal sala do Paço. Tien convem a todas taes salas, o que tambem há nos Palacios dos Regulos, e nos grandes Pagodes, que constando de varias como capellas, só a principal no meio se diz Tien.

‡ Regulos se chamaõ os Filhos, netos, e ternetos do Imperador constituindo 4 grãos. Estes precedem em honra a todos por grandes Mandarins, e primeiros Ministros que sejam. Fora daquelles grãos já naõ são Regulos em regra. Por privilegio concede o actual Imperador serem Regulos até 17ª. geraçaõ os descendentes por primogenitura do Regulo, que o defendeo há annos de ser assassinado. Estes Regulos estaõ todos em Pekim, e quasi naõ são empregados. 3 são presidentes dos 3 tribunais scientificos, ou antes Academias, Matematica, Medicina, e Universidade. Mas pode-se notar, quanto a medicina; que os medicos na China naõ são examinados, nem tem

disto começaram a retirar-se, e assim se restituiu a tranquillidade do Paço: o que certamente se deve ao valor de Meu 2º. filho. Com tudo fóra da Porta Lum-tsum muitos Regulos, e Grandes Mandarins mandavam e excitavam os soldados fuzileiros a trabalhar com todas as forças em destruir, buscar, e prender os restantes; e isto se executou

alguma especie de doutoramento e o Imperador só pela maior fama de habilidade escolhe alguns em Pekim, que passam de 70, estes tem estipendio Imperial; e grãos como de Mandarins de 6ª., 7ª., ou menor ordem; entre elles um da 5ª. hé o principal, e isto he o que chamaõ Tribunal da Medicina, sob Presidencia de um Regulo, que de Medicina nada sabe: quanto a Universidade, naõ ha lentes, nem estudantes: mas uns 200 Doutorados, que melhor se distinguiram nos seus exames; e ficam em Pekim servindo, ou promtos a servir em materias de letras ao Imperador, de quem recebem estipendio; saõ a Universidade; estes saõ os que examinam os que recebem os grãos Douraes, que só se fazem de 3 em 3 annos, e entaõ tambem elles saõ examinados, cujo argumento ou ponto he dado pelo Imperador; e as dissertaçoes examinadas por grandes Mandarins nomeados pelo Imperador; e dentre elles dos que excedem se elegem 10, e destes o Imperador escolhe um em primeiro lugar, e mais 2 gradualmente que ficaõ mui distinctos em honra; e singularmente aquelle primeiro: este vai visitar um Mandarim de 1ª. ordem v. g. um Vice Rey ou Presidente de algum tribunal (Vice Rey he da 1ª. ordem ou classe mas imperfeita: sendo os 1ºs. Ministros e ainda outros grandes Mandarins da Corte da 1ª. ordem perfeita) he recebido com honras iguaes ás do Vice Rei, que lhe sahe ao encontro, e faz disparar 2 tiros de artilharia. Com tudo este mesmo naõ he izento dos exames trienais; e se succede, que seja por outro Doutor excedido bem notavelmente; sem perder seu grão perde seu estipendio. E quem taõ insignemente excedeo obtem Mandarinato da 4ª. ou 3ª. ou mesmo 2ª. ordem, ou classe. Os outros tambem saõ todos mui honrados, e tractados pelos Mandarins á proporçaõ como iguais; mas em ficando Mandarins, suas honras se limitaõ á ordem Mandarinica, que recebeo; tratando como superiores, e sendo tratados como inferiores pelos Mandarins, que os excedem em ordem. Seus estipendios saõ pequenos, mas alem de serem mui considerados saõ preferidos para os Mandarinatos na Corte, onde ha muitos lugares, singularmente nos Tribunais, que saõ muitos, e compostos de muitos Mandarins. Ao Doutoramento sobe-se por 3 grãos obtidos em 3

taõ perfeitamente em dous dias, e uma noite, que nem um só escapou.*

O Meu Trono tendo sido estabelecido em Pekin há mais de 170 annos os Meus Grandes Ascendentes dotados de grandes, e solidas virtudes, amaram o seu Povo como filhos, de modo que nem Eu posso por miudo expor suas excellentes qualidades ; mas se no meu governo me hé impossivel continuar o amor de meus pays para com o povo : comtudo nunca fui taõ cruel, que o maltratasse. Agora de

bons exames. Estes exames consistem em discursos eloquentes por escrito sobre pontos moraes ; ou sobre leys ; e bem governar os povos. Nas capitaes das Provincias, e ainda em outras grandes cidades se podem obter até o 2º. grao ; 3º. Superior só em Pekin se confere. Aquelles Doutores estipendiados pelo Imperador saõ os que vaõ receber os exames ás Provincias ; onde tambem se não fazem senaõ trienalmente. Quem obtem o infimo gráo sò fica habil regularmente para occupar alguma insignia Mandarinica honoraria. Os que obtiveraõ o 2º. dahi a 5 annos podem obter Mandarinatos de 7 ordem. Os doutores de 3 gráos podem logo obter Mandarinatos da dicta 7ª. ordem, mas não sendo dos da Universidade sò saõ despachados para as provincias. As ordens Mandarianicas saõ 9 : mas Mandarinatos da 8ª., e 9ª. ordem ás vezes saõ obtidos até por não formados nem no infimo gráo.

Tornando aos Regulos tambem alguns saõ chefes militares em Pekim ; onde a tropa, que passa de 180.000, he repartida em 24 porçoens independentes entre si, e seus chefes immediatos ao Imperador ; e de duas 12 destas porçoens saõ Chefes Regulos : fora disto ainda que saõ muitos pois só os irmaõs do Imperador foraõ 14 ; e cazando todos, regra geral na China, bem se vé o que teraõ de filhos, e netos, &c. frequentaõ o Paço, accompanhaõ o Imperador, e nada mais fazem. Há outros Regulos, que saõ uns pequenos dynastas na Tartaria ; saõ 48 ; estes tem seus Estados feudais de que o Imperador pode até depolos ; mas cre-se, que hoje não ousaria tal. Há demais 4Reynos, que reconhecem alguma dependencia, quais saõ Côra, Siaõ, Liquoco (Ilhas a L. S. da China) e Tun Kim : com tudo esta já não manda embaixada, n'n reconhece superioridade á China.

* Parece demasiada exageraçãõ : e se apanharam todos quando muito seriaõ esses 70, que entraram ; mas não os muitos, que deviaõ estar movendo motim exterior, e para cujo pertendido successo deviaõ ter as 3 bandeiras levadas acima do muro.

repente succede este motim, e eu naõ conheço outra cauza senaõ a minha falta de virtude, e meus defeitos, que cada vez augmentaõ ; convem por tanto, que eu me reprehenda a Mim mesmo.

Ainda que esta calamidade se declarou de repente ; contudo já há muito tempo se fermentava, e a cauza unica desta grande desgraça hé a demasiada condescendencia, e preguiça dos Governadores assim na Corte como fora. Quanto a mim : Eu sem cessar avizava, e mandava até se cansar Minha lingua, e se me seccarem os labios : que havia eu fazer, quando os empregados naõ ouviaõ minhas vozes, e desprezavaõ seus deveres ? Assim succedeo um attentado, que desde as dynastias de Han, Tam, Tsam, e Mim* até agora nunca se vïo.

Hé verdade que reynando a Dynastia de Mim se deraõ algumas pancadas dentro do Paço : mas que comparaçaõ tem aquelle antigo com o presente attentado ? Fallo verdadeiramente constrangido : Eu somente me examino a mim mesmo para procurar emendar-me, para rectificar o meu coraçãõ, para em cima corresponder a misericordia do Ceo, e embaixo accomodar as queixas do Povo.

Se os empregados querem ser bons, e fieis ao meu serviço ; hé necessario que procurem ter um coraçãõ fervorozo para com o Governo ; hé precizo que empreguem todas as suas forças, e boa vontade para me admoestar dos meus erros, e mudar os costumes do povo : se porém antes querem o estado de vileza, e desprezo, peço-lhes instantemente ; que dimittaõ os seus cargos, e acabem a sua vida civil : † para que naõ succeda receberem o seu ordenado

* 4 Dynasticas Chinas antecedentes á presente Tartara, que se chama Xim Txáo. Houve outra Tartara dita Yuens, que precedeo a de Mim ; e aqui se naõ nomea, talvez por ter sido de pouca duraçaõ, foi só de 90 annos. As Dynasticas do Imperio Chinez tem sido 23, e reynado até agora por 4.170 annos segundo sua historia.

† Vaõ esconder sua vergonhosa baixeza nas paredes de suas cazas : naõ appareçaõ em publico.

conservarem o estado de nobreza, e ao mesmo tempo como cadaveres nada fizerem ; e augmentaõ ainda mais mais as minhas culpas.

As lagrimas correm pelo pincel abaixo, avizando a todo o povo, para que todos saibaõ.

Observaçãõ.

A precedente proclamação veio na gazeta ; unico periodico da China : he ministerial, sabe diaramente em Pekin, e nada diz senaõ do interior do Imperio. Nella vem os Decretos Imperiaes ; as partes ou representações dos mandarins ; as representações ou monições dos Censores ; que podem cada um em seu nome, ou tambem em nome de seus Collegas, e pessoalmente sem que nem o mais poderoso os possa embarçar, chegar ate ao Imperador com suas censuras sobre o que he ou parece ser mal dirigido no Imperio ; e os erros ou prevaricações naõ só dos Vice Reis, e outros mandarins das Provincias ; mas até dos maiores mandarins da Corte, e 1^{os}. ministros. O tal tribunal ou antes corpo censorio consta de mais de 70 censores dous dos quaes, que saõ grandissimos mandarins, saõ os principais, e immediatos ao Imperador, que neste corpo se reputa como prezidente. Hé este corpo mui temido, e quando algum mandarin, por algum Censor denunciado, tentasse vingança, a todos, e todo corpo teria contra si. O mesmo Imperador os respeita de modo totalmente singular ; e ja no actual governo succedeo, que tendo um censor representado contra o 1^o. Ministro, attribuindo-lhe 3 culpas, que depois se acharam calumniosas ; neste Imperio onde os castigos saõ taõ faceis, e sem respeitos, no dicto cazo comtudo o Imperador só mandou publicar, que a censura se achára calumniosa, e que sendo delicto o calumniar ainda o mais infimo individuo, muito mais o era a um 1^o. ministro : porem que para tirar todo

pretexto de escuza aos Censores em cumprir seu officio, se não procedia a castigo.

Traz tambem a gazeta todos os mandarins de novo feitos, e quando algum destes he elevado a maior grão, ou privado de um ou mais graos, que já tivesse, o que succede frequentemente ; ou ainda maior castigo; tudo se publica na gazeta com expressão dos meritos, ou demeritos, que foraõ motiyo. Tambem na gazeta se publicão todos os processos criminaes ; porque ainda o mais infimo, tenha sido condemnado á morte, ou desterro ; tudo em detalhe ; perguntas do Juiz, respostas do reo, &c. em fim sentença e pena.

Demais disto contem noticias de longevidades : e se o Imperador concedeo pensão ou inscrição honorifica no portal de longevidade notavel como as vezes succede : Igualmente se uma mulher teve de um parto 3 crianças ; e ter o Imperador mandado, como hé costume, dar-lhe um sacco de arros cada mez sufficiente ao sustento de 3 pessoas por 3 annos, ainda que nesse meio tempo moresse alguma criança sem diminuição se continua.

Naõ obstante hé summa a venalidade dos magistrados, e a escravidão do povo. Tem, ao menos na pratica, dous principios injustos, e proprios de gente escrava, mas que pela sua mesma malignidade evitaõ muitos crimes. Um hé do mesmo Imperador á respeito dos empregados, que sempre que houve mau successo, ou estes sejaõ nelle culpados, ou não ; sempre saõ castigados ; fora algum caso de palpavel evidencia : mas disto mesmo vêm outro não pequeno mal ; que hé recurso a artificio para illudir o Imperador ; e capeando-se uns a outros lhe vendem por bom, o mão successo : e nas contas que tem a dar, pela maior parte *tudo está bem, tudo vai bom* : Outro hé dos Ministros sobre o povo ; sempre que há crime, ou pretexto para perseguir alguém, fóra do Carcere, e depois no Carcere, se chega a cabir nesse na China inferno ; o expremem

até a ultima gota, singularmente se hé rico; de sorte que os que temem os crimes, e cair nas garras destes gavioens, saõ os ricos; ao contrario do que succede noutras partes. Nos carcerees se daõ tormentos: que ordinariamente; hé a arbitrio do Carcereiro agravar, ou aliviar; e na maior parte quanto assim se expreme o infeliz, naõ he crível que páre só nos carcereiros.

FRANÇA.

Na Sessão da Camará dos Deputados, de 30 de Julho, Mr. Poyfré pedio licença para explicar, na quinta-feira seguinte, o projecto de uma ley, para ordenar, 1.º A livre exportação das producções do territorio Francez; 2.º. Que a tarifa que se ha de julgar indispensavelmente necessaria estabelecer, seja, o mais que for possível, calculada conforme as bases de equilibrio requerido pelos interesses da agricultura, commercio, e finanças.

Mr. de la Galissoniere fêz uma proposição de uma natureza similhante, tendente á livre exportação do producto do territorio Francez, especialmente de graõ, e gado.

Em consequencia da connexão entre esta proposição e a de Mr. Poyfré, convidou-os a Camera para concertarem ambos sobre o sujeito da solução que lhe poderaõ dar.

Relatorio feito á Camera dos Deputados em nome da Commissão Central, sobre o Projecto de Ley relativa á Liberdade da Imprensa, pelo Cavalheiro Raynouard.

Senhores, antes da liberdade da Imprensa ser proclamada em França por leys solemnes, uma justa e sabia tolerancia favorecia a publicação de escriptos, que a severidade da censura teria rejeitado, ou cujos authores recusavam comparecer no seu tribunal.

Aqui o Governo naõ fazia mais do que ceder á força irresistivel da opiniaõ publica; e a condescendencia dos

ministros do Rey éra uma homenagem prestada aos progressos das luzes, e á authoridade da razão.

Em 1788, o Parlamento de Paris solicitou a liberdade da imprensa, *salva a responsabilidade de escriptos reprehensíveis, segundo a exigencia dos cazos.*

Depois dos contratempos e tempestades de varias revoluçoens politicas, que tem ao menos deixado aos Francezes os conselhos da experiencia, e a lição da desgraça, *Luiz-o-Dezejado*, tornado a chamar ao throno de seus pays, reconheceo o voto da nação, que reclamava a liberdade da imprensa como uma das bases sobre que devia sustentar-se daqui em diante o edificio social. O Rey, ajuizando do plano de constituição que lhe era proposto, pronunciou que uma das seguranças da constituição liberal que estava resolvido a adoptar, seria:—

A Liberdade da Imprensa respeitada, salvas as precauçoens necessarias para a tranquillidade publica.

O artigo 8 da Carta Constitucional declarou em consequencia que:—

Os Francezes tem o direito de publicar, e de fazer imprimir as suas opinioens, conformando-se ás leys que devem reprimir os abusos desta liberdade.

O Ministro de S. M. tem-vos apresentado um projecto de ley relativo á liberdade da imprensa.

O preambulo offerece estas palavras notaveis:—

Querendo assegurar aos nossos vassallos os beneficios da Carta Constitucional, que lhes affiança o direito de publicar, e fazer imprimir as suas opinioens, conformando-se ás leys que devem reprimir os abusos desta liberdade ; leys que a Constituição não separa da liberdade mesma, e sem as quaes o direito concedido pela Carta Constitucional seria de nenhum effeito.

O ministro, em seu discurso, chama este projecto de ley *o complemento necessario do artigo da nossa Carta Constitucional.*

Um exame profundo deste projecto de ley tem-vos occupado, Senhores, nas vossas sessoens.

Antes de expor as opinioens produzidas na commissão, e os motivos que de terminaram as conclusoens da relação, permittir-me-heis algumas reflexoens geraes sobre o sujeito da ley proposta, que serviraõ talvez de aclarar a discussão.

A faculdade de pensar he o attributo mais nobre de que o homem foi dotado pelo creador.

Mas esta preciosa faculdade ficaria imperfeita se o homem naõ tivesse o poder e o direito de annunciar o seu pensamento, de o extender e aperfeiçoar communicando-o.

Elle communica-o : ou pelos sons fugitivos, que constituem a palavra, ou pelos signaes permanentes, que constituem a escripta.

Assim, fallar e escrever naõ saõ senaõ o exercicio e o desenvolvimento de uma mesma faculdade, o uso de um dom natural.

Uma carta pode reconhecer e respeitar o direito que tem todos os cidadãos de comunicar pela escripta as suas opinioens, e os seus sentimentos, da mesma forma que os communicam pela palavra: porem uma carta naõ confere este direito; vem de mais alto, e de mais louge, como o direito de pensar, de fallar, e de obrar.

A ley naõ condemna as palavras e as acçoens dos cidadãos, senaõ quando ellas offerecem ao magistrado um delicto a reprimir, e a punir; da mesma forma no exercicio da faculdade de escrever, a ley naõ deve buscar e condemnar senaõ os abusos desta faculdade.

Aonde se mostra um delicto, ali he que começa a authoridade do magistrado.

Antes da invenção da arte de imprimir, nunca houve ley que prohibisse nem constrangesse a multiplicação, e a circulação dos escriptos: no entanto a profissão de copista

era tam commum, que se fazia facil reproduzir, em grandissimo numero, os exemplares de uma diatribe ou de uma satyra.

Governos severos teriam podido exercer para com os copistas uma inspecção directa; mas a injuria produzida por um escripto era punida sem que se ousasse tomar precauçoens para impedir o escrever-se; como a injuria produzida pela palavra, era punida sem que se tomassem precauçoens para tolher que se fallasse.

Depois da invenção da imprensa, o meio feliz de multiplicar os escriptos, exigindo um grande apparatus meca-nico, e o emprego de um consideravel numero de trabalhadores, as operaçoens desta arte ficam debaixo do olho e da mão da policia; e porque então se tornou facil impedir a communicação do pensamento, creram os governos que podiam arrogar-se o direito de o fazer.

Os livreiros, temendo que a concurrencia na impressão e venda das mesmas obras não lhes roubasse o premio de suas despezas adiantadas e de seus trabalhos, solicitaram e obtiveram dos governos um titulo, que lhe conferisse um privilegio exclusivo. A maior parte das ediçoens antigas de obras importantes são munidas de permissioens dos Pappas, dos Imperadores da Austria, e de differentes Reys; porem este privilegio não era uma approvação do escripto; somente assegurava ao livreiro a propriedade da obra, e a venda exclusiva nos estados do principe que concedia este titulo.

Os privilegios mais antigos concedidos pelos Reys de França, não datam senão do principio do seculo 16.

Durante um intervalo de tempo bastantemente grande, todo o genero de impressos circulou em França, sem que o governo se lembrasse jamais de os submetter a um previo exame.

He certo que os nossos avós gozaram da liberdade da imprensa.

Debaixo do reynado de Francisco 1º. começando as contestaçoens de religião a perturbar a França, declarou o parlamento de Paris, que a faculdade de theologia da universidade tinha o direito de julgar os livros novos, em relação á orthodoxia ; porem o mais das vezes este exame não se applicava ás obras senão depois da sua publicação.

Em 1544, publicou esta faculdade de theologia o catalogo dos livros que tinha prohibido, e de que o governo devia impedir a circulação, sendo estes livros impressos.

Quasi todos os livros de theologia, impressos depois do meio do seculo 16, contem a approvaçãõ de dous doutores.

Quanto ás outras obras, raramente eram sujeitas a previo exame: a ordenaçãõ de Luiz XIII. de Janeiro de 1629, encarregou o chanceller e o guarda-dos-sellos de fazer examinar as obras antes de conceder o privilegio; porem accrescentou esta clausula:—

Deixando com tudo á descriçãõ e prudencia dos nossos dictos chanceller e guarda-dos-sellos o dispensar desta observaçãõ aquelles que elles julgarem de vello fazer, seja pelo merecimento e dignidade dos authores, ou por outra consideraçãõ.

Para determinar a epoca em que todo o genero de livros devia apparecer com a attestaçãõ da censura, podem citar-se dous factos pouco conhecidos na historia da litteratura.

Em 1699, os primeiros livros do *Telemaco*, tinham sido impressos em caza da viuva Barbin com privilegio do Rey, e pode crer-se que a obra não tinha sido examinada por censores.

Em 1723, a censura não permittia em França a impressãõ do poema da *Henriada*; esta obra, nobre monumento de gloria nacional, não appareceo senão pelo succorro das impressas estrangeiras.

Poderia talvez fixar-se entre a publicação destas duas

obras celebres, a epoca do estabelecimento desta censura previa, que munia as differentes obras do sello da sua approvaçãõ.

Quanto ao resto, sempre será verdade dizer-se que, durante um tempo consideravel, a liberdade da imprensa existio em França; sobre tudo para as obras que não diziam respeito á theologia.

Hoje em dia, mesmo quando não fosse proclamada pela nossa carta; seria tam justo como indispensavel o concedella.

Sim, Senhores, em todo o paiz, em que a liberdade politica, e a liberdade civil estão estabelecidas sobre leys fundamentaes, sobre um direito publico, os cidadãos devem necessariamente gozar da liberdade da imprensa, que he a sua primeira e mais segura fiança.

Concebe-se existir a liberdade da imprensa em um paiz que não tem constituiaõ escripta; esta liberdade supprea; mas por ventura concebe-se a existencia e a duraçãõ de uma constituiaõ, a manutençãõ de uma carta, a inviolabilidade dos direitos publicos, sem a liberdade da imprensa?

Naõ, Senhores, os agentes da authoridade fazem-se sempre uma sorte de dever de augmentar e extender o poder do amo; esperam fortificar por este modo a sua propria authoridade. Este excesso de zelo ameaça continuamente os direitos de uma naçaõ.

Qual será o meio de o conter nos limites que a ley posera? Naõ ha senaõ um. Elle he prompto, he efficaz; he a liberdade da imprensa, que, sem perigo nem abalo, adverte de repente o monarca, e a naçaõ; que esta ao tribunal da opiniaõ publica o erro de um ministro, a prevaricaçãõ de um agente, e reprime assim o mal nascente, chamando a attençãõ para o mal maior que se lhe seguiria.

Dizem-nos que o assiduo zelo dos grandes corpos do estado impedirá a violaçãõ dos direitos publicos; mas estes

corpos não estão sempre congregados para exercerem esta util vigilancia. Que remedio durante o intervalo de sessoens? Como se ha de atalhar uma grande injustiça antes que seja consummada; uma medida funesta ou culpavel antes que esteja executada; Não he dando a justas e sabias reclamaçoens aquella publicidade repentina que denuncia o perigo ao monarca e á nação?

Quando estes grandes corpos, estes guardas dos direitos publicos estão junctos, não he principalmente pela liberdade da imprensa que se lhes po lem subministrar opinioens uteis, e muitas vezes mesino fazer-lhes conhecer a verdade?

E se estes mesmos corpos caissem na injustiça ou no erro, que outra esperanza haveria de ainda serem reconduzidos aos principios senão o uso da liberdade da imprensa?

Sim, sem duvida, nos devemos invocalla em nosso favor, porem tambem devemos invocalla contra nos. Não temamos a sua util vigilancia. A ella pertence ajudar-nos nos esforços que fazemos para fundar-mos o nosso direito publico, e para mantermos a inviolabilidade da nossa Carta Constitucional.

Esta Carta sujeita os ministros á responsabilidade; porem se não se pode citallos perante a ley senão por attentados grandes; se, diante della, elles não são responsaveis nem pelos seus erros, nem mesmo por suas injustiças, não he pois de necessidade rigorosa que se possam ao menos indicar publicamente estas injustiças e esses erros á sabedoria do monarcha, á solitudine dos grandes corpos do Estado, e ao juizo da opiniaõ? E como poderiam os cidadãos exercer com successo o direito de petiçaõ, que foi reconhecido, e consagrado pela Carta, se fossem privados da liberdade da imprensa? Por ventura não são as petiçoens, em muitas circumstancias, o grito dos cidadãos que se queixam de alguma injustiça, ou de algum abuso da authoridade?

Que meios lhes restariam de se fazerem ouvir, de interessarem a seu favor a opiniaõ publica, e de illustrar os membros dos grandes corpos, que devem pronunciar sobre as suas queixas, se elles naõ podessem espalhallas por meio da imprensa?

O direito de petiçaõ he como o da liberdade da imprensa; pertence a um povo, que está na ordem das naçoens: mas para se fazer uso d'elle utilmente, he preciso que a liberdade da imprensa seja tanto mais inteira, quanto seria possivel que as petiçoens fossem dirigidas contra os mesmos agentes da authoridade, á qual os censores obedeceriam.

Quando os supplicantes se dirigirem ás duas cameras, bastará sempre que as suas reclamaçoens sejam legitimas: Naõ se poderaõ dar circumstancias, em que a publicidade de suas petiçoens chamando as vistas da naçaõ inteira, forçará os grandes corpos a naõ sepultarem estas queixas legaes no silencio, e no esquecimento?

Estas observaçoens geraes deveram talvez preceder a discussaõ do projecto de ley que vos foi apresentado.

Este projecto divide-se em duas partes.

A primeira, que diz respeito á impressaõ e á publicaçaõ das obras, interessa especialmente os authores.

A segunda, que diz respeito à policia da imprensa, interessa especialmente os impressores e os livreiros; esta a penas daria logar a algumas observaçoens; quasi todos os artigos teriam sido adoptados pela commissaõ.

He a primeira parte, que foi o objecto das discussõens, que tem occupado as vossas sessoens e a commissaõ central, e que logo se renovaraõ na camera.

Le-se no projecto de ley:—

O director geral da libreria fará examinar por um ou mais censores, escolhidos entre aquelles que o Rey tiver nomeado, os escriptos de que elle tiver requerido a communicaçãõ.

Se ao menos dous censores julgarem que o escripto he um libello famoso, ou que pode perturbar a tranquillidade publica, ou que he contrario ao artigo II. da Carta Constitucional, ou que offende os bons costumes, o director geral poderá ordenar que seja suspenso na imprensa.

No principio de cada sessaõ das duas cameras, formar-se-há uma commissãõ composta de tres pares, tres deputados dos departamentos, escolhidos pelas respectivas cameras, e tres commissarios do Rey.

O director geral da livraria dará a esta commissãõ conta das suspensoens que tiver ordenado, desde a abertura da sessaõ precedente, ate á abertura da sessaõ actual, e lhes porá diante os pareceres dos censores.

Se a commissãõ julgar que os motivos de alguma suspensoãõ saõ insufficientes, ou que já naõ existem, será levantada pelo director da livraria.”

O estabelecimento desta previa censura tem inspirado sustos.

Tem-se sustentado que a censura anterior dos escriptos he incompativel com a liberdade da imprensa, e que o direito que a Carta assegura, seria destruido pela maneira por que o projecto de ley interpreta a clausula:—*conformando-se ás leys que devem reprimir o abuso desta liberdade.*

E entãõ que censura !

Os meios de reparar a sua injustiça ou o seu erro saõ evidentemente illusorios.

Seria preciso algumas vezes esperar todo o intervallo de uma sessaõ á outra, sem usar mesmo do direito de se queixar; porque a publicaçãõ da queixa contra a censura seria sujeita à mesma censura.

Tereis notado que as suspensoens ordenadas durante a abertura de uma das vossas sessoens naõ seriam julgadas senãõ depois da abertura da sessaõ seguinte.

Perguntareis vos, e que reparaçãõ se concede ao author de uma obra injustamente suspendida ?

Nenhuma, Senhores, nenhuma ; e entretanto seria muitas vezes da maior importancia, para a honra ou para a fortuna de um cidadão, que a sua obra apparecesse em um momento determinado, como poderia ser de grande interesse para o Estado que uma censura falsa fosse conhecida antes da sua execuçãõ.

Perguntareis vos, que pena se impoem á injustiça dos censores ?

Nenhuma, Senhores, nenhuma.

Dizem-nos que o temor do vituperio conteria os censores, e preveniria as injustiças.

He isto uma fiança sufficiente aos olhos da ley ? Quando mesmo as operaçoens dos censores fossem condemnadas, teria publicidade este juizo ? Porem ainda que as suas injustiças fossem proclamadas e affixadas, o espirito de corpo ou de partido consolallo-hia facilmente da desaprovacãõ publica.

E ainda mais, seria a cazo difficil citar administraçoens em que o excesso de zelo, mesmo quando elle he desaprovado publicamente pelos superiores, naõ deixe de ser desculpado em segredo, e até recompensado ?

Assim, tudo vos parecerá igualmente injusto no estabelecimento da censura previa, no fundo e na forma.

O projecto de ley propoem excepçoens.

O artigo 1º. permite que se publique livremente, isto he, sem censura ou exame previo, todo o escripto de mais de 30 folhas, que fazem 480 paginas em 8º ou 72 em 12º.

O artigo 2º. concede uma igual liberdade aos escriptos em lingoas mortas, e em linguas estrangeiras, aos mandatos, ás memorias feitas sobre processos por advogados ou avoués, e ás memorias das sociedades das sciencias e letras.

Tereis sem duvida feito a observação singular, de que os estrangeiros poderiam imprimir em França, publicar os seus livros, e libelos, e aqui achariam a liberdade da imprensa, que lhes não fora permittida; em quanto os Francezes a quem uma Carta solemne lhes assegura o direito, não obteriam o mesmo favor.

A obra que se imprimir em lingua Alemaã, sem a censura previa, seja em Strasbourgo, ou nos departamentos onde esta lingua he popular, circulará por lá, e não poderá com tudo ser impressa em lingua Franceza senão depois de ter passado pela censura.

Ja que se propoem algumas excepções justas e honrosas, porque se não tem mantido o privilegio antigo que tinham em França todas as academias, não somente de publicar as suas memorias, porem ellas mesmas authorisarem pela sua approvaçãõ, as obras de seus membros, de seus correspondentes, e dos authores que apparecessem nos concursos ?

Ja que o ministro, no seu discurso da apresentaçãõ da ley nos diz que, “ se tivera em vista exemplar todos os escriptos cujos authores offerecessem em seu character, e em seu estado, segurança sufficiente ;” como não julgou conveniente extender a muitas outras pessoas, a excepção que faz em favor dos ecclesiasticos e dos advogados ?

Que! no systema dos redactores da ley, um membro da camera dos pares, ou da dos deputados, os conselheiros de estado, os funcionarios publicos, os cidadãos que exercem empregos importantes civis ou militares, os magistrados das relações e tribunaes, os principaes membros da Universidade, os membros das cameras de commercio, os administradores dos hospicios, e tantos outros que tem direito de serem introduzidos nesta lista, não seriam dignos da exempção promettida aos escriptores que offerecem em seu character e em seu estado uma segurança sufficiente !

O artigo 9 diz que os jornaes e escriptos periodicos não poderaõ apparecer senaõ com a authorizaçaõ do Rey.

Este artigo tam curto, tam incompleto, he o mais assustador para a liberdade da imprensa.

Ter-se-hia devido explicar se tractar somente de obter para os jornaes futuros uma permissaõ do governo, antes de se estabelecerem, ou se cada manhaã o jornalista serã obrigado a merecer uma authorisaçaõ; dever-se-nos-hia ensinar como esta authorisaçaõ poderã ser obtida, por que motivos poderã ella ser recusada; se nomearaõ censores, ou associados, e ate que ponto, offendendo os direitos publicos e particulares, aquelles que tiverem a direcçaõ dos jornaes poderaõ distribuir exclusivamente o elogio e o virtuperio, julgar os homens e as couzas, a fim de desviar ou comprimir a opiniaõ.

Le-se no artigo 10.

Os authores e impressores poderaõ requerer, antes da publicaçaõ de um escripto, que elle seja examinado na forma prescripta pelo artigo 4; se elle for approvedo, o author e o impressor ficam desencarregados de toda a responsabilidade, excepto para com os particulares offendidos.

Pensais vos, Senhores, no poder horroroso que seria concedido a estes dous censores? Por este modo, o livro mais falto de moral, a obra que mais offenderia todos os direitos publicos, que offenderia todas as instituicoens, que ultrajaria mesmo a pessoa sagrada do Rey, estaria livre de toda a indagaçaõ! O author seria desencarregado de toda a responsabilidade, porque dous censores lhe tinham concedido a sua culpavel approvaçaõ! E em que tempo, e em que paiz se recusou jamais áos magistrados, apezar das approvaçoens dos doctores e das censuras, o poderem exercer os direitos que reclama o cuidado do desagravo do publico?

Mas diz-se-nos por ventura, por que meio se poderã

obter a segurança de não ser inquietado, se a approvaçãõ de dous censores não basta ?

Por que meio ? Sede justos, imparciaes ; respeitai-vos, respeitai os outros, quando publicardes as vossas opinioens ; depois, se restam perigos, e se não ousais expor-vos a elles, não publiqueis jamais as vossas opinioens : vos não tendes a vocaçãõ de illustrar os vossos concidadaõs, ou de defender os seus direitos ; vos não sois chamados para ajudar os nobres projectos, e as vistas bemfazejas do monarcha. Em fim, o artigo 22, declarando que a ley sera revista em tres annos, dá bem a entender que não he uma ley transitoria, mas uma ley definitiva ; e demais disto tem parecido a muitas pessoas, que a epoca mesma da decisãõ era demasiadamente distante.

Estes differentes motivos, que mais ou menos tem inãuido sobre a opiniaõ dos membros da commissaõ determinaram-os a declarar unanimemente, por uma primeira deliberaçãõ, que o projecto de ley, tal qual elle he proposto, não poderia ser adoptado sem modificaçoens.

Entaõ, Senhores, pôz-se a questaõ, se este projecto era susceptivel de emendas faceis, e taes que podesse ser corrigido, adoptando-se a sua base principal.

Esta base he a censura previa.

A commissaõ decidio pela simples maioridade de votos, que a censura previa não podia servir de base á ley.

Ides ouvir os motivos das duas opinioens. Os partidistas da censura fizeram valer os motivos seguintes:—

A liberdade de imprensa fõi concedida pela Carta ; porem ¿ não foi ella sujeita a condiçoens ? Seria inutil e irrisorio reservar estas condiçoens, se os cidadaõs houvessem de gozar uma liberdade illimitada.

A mesma censura proposta he submittida a um juizo severo e racional, e não he incompativel com a liberdade permittida.

Independentemente do direito que o Governo tem, pela

Carta, de estabelecer restricções á liberdade illimitada, independentemente do seu dever de prevenir os abusos, as circumstancias são tam graves, que exigem sabias precauções para affastar os perigos eminentes de que nos ammeaça o uso illimitado da liberdade da imprensa.

Quantos descontentes e agitadores ha a vigiar e a conter? Deixar aos jornaes e aos libelos a facilidade de excitar a fermentação, fazendo circular as mentiras e as calumnias contra o governo, corporações e particulares, he tornarmos-nos a lançarvo luntariamente nas perturbações e nas desgraças, em que tanto tempo temos gemido; he ariscar a sorte da patria, e privar o monarcha dos meios de fazer todo o bem que o seu coração dezeja, e para o qual cada um de nos o deve ajudar.

Que propoem o ministro? Uma ley, que seria revista em tres annos, e mesmo mais se fosse preciso. O governo não pede senão a suspensão de um direito, que hoje não poderia ser exercitado sem perigo.

Os jornaes e os libelos foram a principal causa dos nossos primeiros infortunios, e das nossas perburbações civis: a mesma causa produziria ainda o mesmo effeito. Porque não fariamos nos ao bem publico, e á tranquillidade do Reyno, o sacrificio passageiro do exercicio de um direito, que não deve jamais ser exercido com prejuizo da sociedade inteira.

Quando o bem geral exige o sacrificio de algum direito particular, não pode a sociedade modificar, ou suspender o exercicio deste direito?

Porque seria a liberdade de imprensa exempta desta obrigação social?

Os Ingleses, quando as circumstancias o têm exigido, não tem suspendido o acto de *Habeas Corpus*? e durante muito tempo, o uso da liberdade da imprensa?

Porem, dizem mais, a nossa Carta decide a questaõ; ella concede a liberdade com a condição de que se conformem

as leys, que devem reprimir o seu abuso. Estas leys não seraõ injustas, quando estabelecerem os meios de se prevenir os abusos. Se não se devesse fazer mais que punillos, teria sido inutil inserir uma tal clausula ; pois que os partidistas da liberdade da imprensa tem sempre reconhecido, que todo o author era, cu devia ser responsavel pelos delictos publicos ou particulares, de que se fizesse culpavel pela publicação da sua obra.

Assim a Carta, obrigando os authores a conformar-se a leys, que devam reprimir os abusos, não devia annunciar outras leys se não as que procurassem assim a vantagem de prevenir os delictos, como a de os reprimir.

Não se conforma ás leys, que punem, he-se forçado a soffrellas ; mas conformam-se ás leys que previnem os delictos, porque se submettem de antemão ás medidas de prevenção, que estas leys estabelecem.

A maioridade da commissão foi de parecer, que estes motivos não eram capazes de contrabalançar aquelles porque deviam rejeitar o principio da censura previa, proposto no projecto de ley, e sobre o qual vos tendes a pronunciar.

Querereis vos, Senhores, trazer de novo á lembrança algumas observaçoens que vos foram ja apresentadas.

Nos temos uma Carta Constitucional.

A liberdade da imprensa deve ser o seu principal escudo.

Os ministros não seraõ talvez sujeitos a responsabilidade senaõ por cazos extraordinarios.

A liberdade da imprensa deve ser o supplemento da ley, para os erros e injustiças que ella não puniria.

Os cidadãos gozam do direito de petição.

A liberdade da imprensa he indispensavelmente necessaria ao exercicio deste direito.

Os corpos representantes não se ajunctam senaõ em epochas distantes.

Só a liberdade da imprensa pode compensar o inconveniente e o perigo da sua ausencia.

A liberdade civil he consagrada pela Carta.

O uso da imprensa he o meio mais seguro, e mais prompto, de protestar contra os ultrajes feitos á liberdade civil.

Vantagens tam grandes, tam essenciaes, não devem ser sacrificadas senão em circumstancias taes, que a salvaçaõ do throno e da patria o exijam imperiosamente; e ainda seria precizo que este meio fosse o unico, que nos livrasse do perigo reconhecido eminente.

Mas longe do estabelecimento da censura ser necessario ou util, ella mesma ameaçaria a liberdade civil e a liberdade politica.

Se a censura fosse confiada a pessoas oppostas ao governo? Prejudicaria aos escriptos que deviam illuminar e dirigir a opiniaõ, augmentar, e propagar o amor e o respeito dos Francezes para com o monarcha.

Se fosse abandonada á discricião de um ministro? Poderia um dia vir a ser nociva ás instituçoens, que elle tivesse a temer, aos magistrados cujo dever seria acuzallo e julgallo, em razãõ da sua responsabilidade; a todos os cidadãos que verdadeiramente unidos ao Rey e á patria, quizessem incessantemente assegurar a Carta contra os ataques que lhe fossem feitos, e repetir e conter os agentes da authoridade nos justos limites que a lei lhes assigna.

Ainda há mais. Seria perigoza para os mesmos ministros. Sim, Senhores, aquelle dentre elles, que tivesse ás suas ordens a censura e os censores, os libelos, e os jornaes, exerceria talvez um despotismo funesto aos outros ministros, que, continuamente atacados, e não podendo empregar armas iguaes, succumbiriam finalmente victimas da calunnia e da injustiça.

E que viria a ser da publicidade das vossas sessoens, a

mais nobre e a mais util das vossas prerogativas ; se pela influencia exclusiva, obtida sobre os jornaes e sobre os escriptos, se pudesse jamais desfigurar as vossas opinioens, ou condemnallas ao esquecimento !

Julgai pois que poder incomprehensivel a censura mette nas mãos de um so homem ; e se este mesmo homem viesse a ser o objecto das vossas accuzaçoens, que terieis vos a oppor ás armas, que contra vos lhe forneceriam os libelos e os jornaes ?

De qualquer lado que se olhe a censura, o perigo he evidentemente o mesmo. Ella he essencialmente incompativel com a liberdade politica ; ella não he nem pode ser senão um instrumento destructor ; e certamente ella não seria menos funesta nas nossas mãos, do que nas de um ministro.

Estes principios, e estas observaçoens são difficeis de refutar por isso, para evitarem a sua discussão, voltam-se para circumstancias particulares : pretendem que no perigo em que se acha a França e o governo, quando mesmo a censura fosse contraria aos principios da Carta, seria precizo vir em succorro do governo, e renunciar por algum tempo ás vantagens, e aos privilegios da liberdade da imprensa.

Mas vamos ; os perigos imaginarios, de que fingem ter medo, são por ventura comparaveis aos verdadeiros perigos, que traria com sigo a suspensaõ do uso deste direito ?

Suspender a liberdade da imprensa he suspender a Carta Constitucional ; he quasi renunciar ás instituçoens que ella consagra, he impedir a consolidaçaõ dos direitos que ella assegura.

Acazo tem as circumstancias mudado depois do dia, em que o direito da liberdade da imprensa foi proclamado, e consagrado pelo Rey ?

Tem mudado sem duvida, mas tem sido para melhor. A sua authoridade tem-se consolidado ; as vontades tem-se

alliado á roda do throno; as homenagens de todas as cidades tem-o cercado dos votos e das bençaõs dos Francezes.

E não se tem ja ha varios mezes gozado da liberdade da imprensa, direi mesmo, não se tem levado esta liberdade até á licença, ao desaforo?

Que grandes males tem resultado?

A audacia de alguns escriptores mal intencionados não tem sido perigosa, e menos o sera para o futuro.

Que escriptos tem perturbado a tranquillidade publica?

E se em um tempo em que a policia da imprensa está quasi desorganizada, a licenciosidade não tem produzido effeito algum verdadeiramente funesto, que receais vos da liberdade que terá a respeitar e a temer as leis repressivas?

E não he tambem a liberdade da imprensa, de que se tem usado com a sabedoria e moderação conveniente, que devemos a reparação de alguns erros, que teriam agitado os espiritos, se a esperanza do successo das reclamaçoens publicas não tivesse accalmado as justas apprehençoens?

Não he á liberdade da imprensa que devemos, sobre a questãõ prezente, a publicação de muitos escriptos, que influirão sem duvida na vossa decisaõ?

Não he a liberdade da imprensa que nos tem procurado, sobre a maior parte das decisoens que temos a dar, algumas vistas sabias, alguns avizos preciozos, de que sabermos aproveitar-nos?

Na verdade, houve tempo em que a circulaçaõ de libelos famosos, e de jornaes foi perigosa; porem a sua virulencia era mais o effeito do que a causa das desordens civis: de mais disso, esta causa não foi nem a unica, nem a principal; e seria digno de lastimar-se todo o Francez que não julgasse pelo seu juizo, e pelo seu coração, quando os tempos estaõ mudados.

Entaõ, tudo puxava ao movimento, como tudo hoje tende ao repouso: entaõ, assembleas tumultuosas, e reuniões sediciosas, naõ so estavam sempre promptas para receber as impressoens perfidas, e exageradas, mas naõ as recebiam senaõ para as transmittir, e mais exageradas.

A denunciação era um meio de subir: pregava-se publicamente a desordem e a anarchia. Tudo era licenciõsidade e impunidade.

A authoridade naõ era uma, fixa, e firme. As vontades particulares usurpavam os direitos da ley.

Naõ havia leys nem meios de repressaõ.

Bem de pressa um governo passageiro e variavel achou-se sem poder moral, nem força fisica para se sustentar. Naõ tinha nem a consideração nem o credito necessario para attrahir a si as vontades e opinioens geraes.

Ex abi! nesses mesmos tempos, quando se pedia que o exercicio da liberdade da imprensa fosse suspendido, era apotando, e provando os abusos excessivos e intoleraveis, os projectos evidentes, que ammeaçavam a ordem estabelecida.

Temos nos iguaes excessos a temer? A geração turbulenta dsappareceo; a que lhe succedeo pode por ventura formar os mesmos votos, ter as mesmas esperanças, os mesmos erros?

Naõ ha tribunaes bastantemente fortes para reprimir os delictos? Naõ tendez vos leys penaes? Naõ podeis vos augmentar as que existem? Ah! temei que uma injusta descoufiança, que vaõs terrores, naõ offendam o monarcha, calumniando a nação.

Eia pois! estes transportes de alegria, que tem retumbado de todas as partes, estas felicitaçoens que chegam de todas as cidades, as homenagens de todas as authoridades, este concurso unanime de votos e de esperanças naõ seraõ o estandarte e os penhores da opiniaõ geral, e da vocação de todos os Francezes! Temeis vos que

escrip s sediciosos sejam capazes de conduzir os cidadãos á revolta contra um governo legitimo? Contra um monarcha, que recebe todos os dias tantas provas da affeição do seu povo? Qual he o insensato que ousaria assignar o seu nome em um libelo tam criminoso?

Qual he o impressor licenciado, que consentiria em fornecer as suas impressas para se fazer complice do crime? Não saberiam elles, que pelas nossas leys repressivas, se exporiam a ser punidos de pena capital? e quando o ignorassem, ou quando o esquecessem, que effeito produziria sobre os Francezes um tal libelo? Ou para melhor dizer, como poderia elle circular, e sobre tudo vir a ser perigoso?

He por ventura suppondo acontecimentos tam inverosimilhantes, perigos tam imaginarios, que se pode pedir o sacrificio dos direitos mais sagrados de uma nação?

Porem diz-se, que não se tracta senão de uma ley provisoria. Lede a ley; ella he proposta como definitiva, como o complemento da Carta.

E quando não, que quer dizer provisorio, quando se tracta dos direitos publicos? Uma vez curvados debaixo do jugo da censura, em vão tentareis tornar-vos a indiar.

Não se sabe que, ao menor perigo verdadeiro, estamos unanimamente decididos a revestir o governo de toda a força, que lhe he necessaria?

Mas devemos nos sacrificar a terrores panicos, a pequenas considerações os direitos essenciaes que constituem a nação? O nosso dever he de velar constantemente sobre a conservação dos direitos publicos, para manter o amor e respeito de todos os cidadãos para com o monarcha que consagrou aquelles direitos; cada acto que nos fizermos para preencher esta augusta missão será para o povo Francez uma lembrança dos beneficios do seu Rey.

Teméis os jornaes!

Ate o presente o governo não se queixa delles, bem que a maior parte tenha sacudido o jugo da censura; os que houverem de se estabelecer ; em que poderaõ ser mais temiveis ?

Se já houve tempo em que causaram inquietação a um governo precario, destituído de força, de confiança e de authoridade, he porque entaõ, o primeiro apprehendedor, sem responsabilidade moral, sem fiança pessoal, nem pecuniaria, arriscava um jornal anonimo, e que mesmo fazia imprimir clandestinamente.

Mas hoje não se podem impor aos apprehendedores de jornaes as mesmas condiçoens que aos impressores ?

Exija-se uma caução forte de quemquer que quizer apprehender uma folha periodica ; exahi com que responder pelas condemnaçoens pecuniarias.

Exija-se a assignatura do proprietario incartado (breveté); exahi com que responder pelas condemnaçoens pessoases.

Faça-se uma ley, que regule os cazos, em que, seja pelos delictos publicos, ou pelos particulares, o privilegio do jornal possa ser suspendido, ou mesmo supprimido depois de uma sentença de condemnação, que esta ley estabeleça penas severas e mesmo capitaes, segundo a gravidade dos delictos ; e certamente os jornalistas não se exporaõ a condemnaçoens justas.

Hoje em dia, a empreza de um jornal he mui custosa ; antes mesmo de obter um sufficiente numero de assignantes, he preciso fazer desembolços mui consideraveis ; e he sempre uma sociedade de accionistas, ou capitalistas que faz estas grandes especulaçoens literarias ; estejamos certos do interesse que elles haõ de ter em não comprometter o seu jornal, que he o mesmo que a sua fortuna.

Pezai pois, Senhores, os inconvenientes imaginarios da liberdade da imprensa, com o perigos reaes da censura.

Debalde se invoca o principio, de que he precizo sacrificar o interesse particular ao interesse geral: o principio he verdadeiro; mas he conveniente pedir a applicação? Que! será precizo, com a esperanza de consolidar o edificio social, minar os seus alicerces, arrancar as suas bases? Que aconteceria então? Viria a baixo o edificio inteiro.

Bem se sabe que o governo Inglez tem-se achado em circumstancias bastantemente criticas, para suspender o acto de Habeas Corpus.

Porem esta suspensão não prejudicava senão aos direitos de alguns individuos, e era para manter a segurança da sociedade inteira; se o governo tivesse abusado desta medida contra os cidadãos, ao menos a liberdade da imprensa era o seu escudo contra os abusos da authoridade.

He verdade que tambem o exercicio do direito da liberdade da imprensa foi em outro tempo enfreado em Inglaterra.

Mas por quem? e em que tempo?

A primeira vez, por uma ordenação da Camera estrelada. (*Star Chamber.*)

E que era esta Camera estrelada?

Um tribunal estabelecido pelos Reys de Inglaterra para manter os privilegios da coroa, e punir os vassallos que os atacavam.

Os actos pelos quaes a Camera estrelada tinha limitado a liberdade da imprensa, principalmente em 1635, podiam parecer ataques aos direitos publicos da nação Ingleza, e foram talvez uma das causas que irritaram os descontentes contra o infeliz Carlos I.

Se o Parlamento, depois de ter abolido a Camera estrelada em 1642, manteve, em seu favor, algumas restricções á liberdade da imprensa, não direi que as dispuras de religião que dividiam cruelmente os Inglezes, e que a guerra civil, que se preparava entre os vassallos e o mo-

marcha, eraõ uma desculpa legitima ; mas direi que o parlamento, naquelles tempos de discordias e de desgraças, se appoderou da arma terrivel da censura, e se servio, contra os partidistas do Rey, deste meio de que elles mesmos se tinham servido contra a liberdade publica.

A liberdade da imprensa não existio no tempo de Cromwel.

Talvez tivesse ella salvado a vida a Carlos I. E quando a sua familia tornou a subir ao throno, quam affortunada seria se restabelecesse a liberdade da imprensa?

Avizos sabios e generosos advertiriam Carlos II. para que reynasse para a felicidade dos Inglezes; e a sua indolencia para os negocios, a sua indiferença para com o seu povo, não preparariam a catastrophe de Jaimes II.

Este mesmo príncipe escaparia á sua desgraça, se a opiniaõ publica lhe tivesse podido fazer conhecer, que o seu despotismo, tanto em materia de religiaõ, como em politica, arredara delle os corraçoens dos seus mais fieis vassallos ; porem a liberdade da imprensa não existia, e elle não conheceo os perigos senaõ quando lhe foi impossivel remediallos.

Em fim, quando os Inglezes em 1688, publicaram a declaração dos direitos, desdenharam estipular a liberdade da imprensa, porque este direito pertence a todo o povo, que tem uma constituição, e corpos representantes para manter ou defender os direitos.

Porem depois que a liberdade Inglesa tem estado verdadeiramente constituida, jamais a liberdade da imprensa foi suspensa ; e he pela liberdade da imprensa que a balança dos poderes tem sido constantemente mantida, a liberdade publica assegurada, e que tem existido um espirito eminentemente nacional.

A ultima objecção que se fez contra o exercicio actual

da liberdade da imprensa he, dizem elles, que nos não temos um espirito publico, um espirito nacional, que se suppoem dever necessariamente preceder ao uso desta liberdade.

Seria talvez difficultoso determinar ate que ponto estas exprobraçõens são fundadas ; porem quando o fossem, o meio mais util e mais rapido para formar o espirito nacional, seria o uso da liberdade da imprensa. Da impressão regulada e do movimento contrapezado das opinioens, he que pode nascer este equilibrio moral, que vem a ser a medida e o caracter do espirito nacional.

Sem nos affectarmos desta differença de opinioens, que nos agita sem nos perturbar, que nos divide sem nos desunir, esperemos que nestas lutas, em que cada um defende, segundo as suas luzes, e segundo a sua consciencia, o interesse do monarcha e os direitos da nação, venhamos a formar em nos uma especie de virilidade politica, á qual deveramos este espirito publico, que distingue outras nações.

Se a liberdade da imprensa he indispensavel para crear e manter este espirito publico, ousamos dizer, que esta liberdade, accompanhada de sabias medidas repressivas, que podem conciliar-se com ella, he mais util ao governo do que a mesma censura.

Se hoje se estabelecer a censura, sera ella mais habil ou mais feliz do que a que existia em outro tempo, quando apezar dos censores do Rey, e dos cuidados da policia, escriptos perigosos e calumniosos sahiam das impressas clandestinas e estrangeiras.

Se ha alguma esperança, ou possibilidade de evitar estes abusos, e seu funesto effeito, não será permittindo entre nos o exercicio da liberdade da imprensa ?

Quando o cidadão tem o direito de publicar livremente a sua opiniaõ, esta faculdade destroe quasi inteiramente o effeito dos libelos clandestinos. Todos dirão ; quem,

debaixo da protecção da ley, podia publicar as suas opiniões, nomeando-se a si, ou o seu impressor, e produz uma obra na escuridade, não he mais do que um covarde e um diffamador. A obra fica desacreditada so porque o author se sustrahia á ley; mas pelo contrario, se se pensa que a censura tem rejeitado verdades uteis, que teriam offendido um homem poderoso, da-se aos escriptos saidos das imprensas clandestinas uma confiança desgraçada, e os libelos vem a ser de alguma sorte, o funesto supplemento da liberdade da imprensa.

Quando um povo inteiro souber que os livros e os jornaes passam pela censura, que confiança podem inspirar? Então duvida-se até dos factos mais certos, e a opinião publica está de mà fé contra a mesma verdade.

Tanto a censura he funesta a formação e ao progresso do espirito publico, quanto este espirito publico cresce, e se fortifica pela liberdade da imprensa, que, dando a cada cidadão a faculdade, e direito de publicar a sua opinião, ou ou de escolher entre as que são publicadas, apega-o verdadeiramente, a sorte real da patria, inspira-lhe para com o monarcha uma adhesão, e uma devoção bem entendida.

Permitti-me trazer para aqui as expresões de um author distincto, fallando das vantagens que a liberdade da imprensa procura à Inglaterra:—

* “Tal he em fim o feliz effeito da liberdade da imprensa, e das discussões publicas, que em tudo o que diz respeito à prosperidade do reyno, acham-se os ministros sempre forçados a empregar as medidas mais vantajosas ao Estado, por mediocres que sejam os seus talentos, ou erroneas que possam ser as suas opiniões: tanto o seu interesse como a sua gloria, obrigam-os a ajunctar á roda de si todas as luzes da nação.”

Mas he a Inglaterra a unica que tem reconhecido e

experimentado as vantagens preciosas da liberdade da imprensa? Ignorais vos quanto outros paizes da Europa tem participado destas vantagaens reaes, sem encontrarem os inconvenientes com que affectam de ameaçar a França?

E se se admittissem consideraçõens secundarias nesta grande questãõ, não se poderia dizer que a censura tem, nos tempos passados, transportado para commercio estrangeiro, industria e beneficios, que deveriam pertencer às impressas Francezas? Querereis tambem roubar ao nosso commercio estes recursos, e estas esperanças?

Assim, meus Senhores, a censura seria ao mesmo tempo injusta e perigosa; resta a provar que seria inconstitucional.

O direito que a Carta reserva de estabelecer as leys que devem reprimir os abusos da liberdade da imprensa, não he sem divida o direito de tolher o uso della.

Porem, diz-se, que significam entãõ estas palavras: “conformando-se ás leys que devem reprimir os abusos.”

Reprimir os abusos, não he prevenir os abusos, não he tolher o uso.

O abuso não nasce, nem pode nascer senãõ do uso.

He um uso injusto, excessivo, intoleravel. Mas como abusais vos se não vos deixam usar? Assim reprimir o abuso, he impedir, punir o mau uso, mas o uso começado.

Quando um agente da authoridade quizer reprimir um abuso, a ley e os magistrados meter-se-hãõ de per meio, para decidir entre elle e o cidadão que tiver publicado a sua opiniaõ. Mas quando este agente não quizer senãõ prevenir o abuso, isto he, impedir o uso, elle so decidirá, nem a ley, nem os magistrados terãõ a decidir.

Perguntam, como o escriptor, que quizer usar da liberdade da imprensa, se conformará as leys que reprimem os abusos, se estas leys não são leys de prevençaõ.

A resposta he facil: para se submeter o escriptor

a censura previa, que he uma ley de prevençãõ, seria preciso que, para reprimir os abusos, a censura fosse o unico meio possivel ao qual se podesse conformar.

Porem se existem outros, sem ser a censura, e se conciliam com a liberdade da imprensa, consagrada pela Carta, não deverãõ estes ser olhados como os unicos, que são indicados pela restricção da carta ?

As leys que facilitariam a repressãõ, e às quaes os aucthores poderiam conformar-se, seriam, por exemplo, as que exigissem:—

Que nenhum escripto fosse impresso sem uma declaração previa do impressor ;

Que a obra impressa contivesse o nome do author ou do impressor; e mesmo os nomes de um e de outro, em certos casos ;

Que nenhum author podesse entregar a sua obra a impressas clandestinas, e que fosse ameaçado de uma pena, quando mesmo a sua obra não contivesse alguma cousa reprehensivel ;

Que não podesse ir ter com um impressor que não tivesse carta do Rey, e que não tivesse fornecido a exigida cauçãõ.

Que o author e o impressor fossem obrigados a declarar o numero dos exemplares ;

Que fossem obrigados a indicar o logar onde se iriam depositar, durante os primeiros dias da publicaçãoõ.

Ex aqui está, Senhores, que he possivel appresentar leys que sujeitariam o escriptor a formalidades, ás quaes elle se conformaria para facilitar o meio de reprimir os abusos ; isto he, de os fazer menos frequentes, menos perigosos, mais faceis de punir ; e todas estas formalidades se excutariam sem serem nocivas ao exercicio da mesma liberdade, sem que soffra uma censura previa, nem se conforme a leys de prevençãõ.

Quanto ás leis repressivas, já estaõ indicadas pelo codigo penal, bastaria combinallas com a maior parte das

disposições contidas na segunda parte do projecto de ley proposto; inserindo-lhe, que o author e o impressor seriam inteiramente responsaveis, começar-se-hia a tocar o termo desejado, e poder-se-hia, sendo necessario, accrescentar ainda artigos que a experiencia indicasse, para se completar esta parte da nossa legislação.

Mas estas explicações não são necessarias na occasião. A carta pronunciou, tracta-se de a executar: quer se examine o espirito, ou a letra da Carta, ou o sentido legal, he impossivel admittir que *reprimir* signifique *prevenir*.

Pode acaso suppor-se que a Carta, no mesmo artigo, tenha dado, por uma declaração expressa a faculdade de imprimir livremente, e tenha retirado, no mesmo instante, esta faculdade por uma restricção tacita?

Que quer dizer publicar livremente as suas opinioens? isto he, que vem a ser a liberdade da imprensa?

A liberdade da imprensa, responde Blackstone, consiste em não por restricção anterior ás publicações, e não em izemptallas de perseguições criminaes, depois da publicação."

Que necessidade temos de invocar authoridades estrangeiras? o projecto da ley, o ministro mesmo, nos mostram que não ha neccsidade.

O artigo 1º. diz, que todo o escripto de mais de trinta folhas de impressão poderá ser publicado livremente e sem exame ou censura previa,

O ministro, em seu discurso, diz a mesma cousa, e accrescenta: que *submeter todos os livros á censura*, seria *annihilare a liberdade*.

Assim nada de censura, impressão sem exame previo, chama-se liberdade da imprensa.

Estar sujeito á censura ou ao exame previo, he não gozar da liberdade da imprensa.

Portanto, a Carta, quando prometteo a liberdade, ne-

cessariamente dispensou a censura previa; logo a ley que a propoem seria inconstitucional.

Assim o espirito da Carta não permite a censura previa, o que bastaria para decidir a questaõ.

A carta repugna igualmente esta censura; *reprimir* nunca foi synonymo de *prevenir*.

Prevenir, he impedir que o mal nasça.

Reprimir, he impedir que elle faça progresso.

A ley que previne não reprime: nada tem a reprimir, nem a punir, pois que não deixa nascer o delicto.

A ley que reprime o delicto, punindo-o, impede-o de frzer progressos, e de ter consequencias funestas. He verdade que a pena infligida he um exemplo, que previne accidentalmente outro delicto; porem será preciso concluir que o direito ou o dever de prevenir o delicto, he o de reprimir, e que o direito ou o dever de o reprimir, he o de prevenir? Sabe-se muito bem que a policia he encarregada de prevenir os delictos, e que os magistrados judiciaes são encarregados de os reprimir.

O ministro conheceo tambem a correcção da expressaõ, que, no seu discurso, empregou-a no mesimo sentido.

“As leys repressivas, diz elle, não são sufficientes contra os effeitos; porque não podem punir o author senaõ quando a mal ja he mui grande.”—

Nesta phrase, *reprimir* significa arrestar o mal, punir o mal, e não prevenillo.

E com effeito, tal he o sentido legal. Esta palavra tem sido empregada nesta unica accepção, todas as vezes que he questaõ de legislação: jamais *reprimir* significou *prevenir*. Poder-se-hiam citar numerosos exemplos.

Portanto, meus Senhores, nenhuma duvida pode haver de que a carta, não sujeitando a liberdade da imprensa senaõ a leys repressivas, não annunciou, nem podia annunciar a existencia e a possibilidade da censura, e desde

entaõ, a proposiçaõ contida no projecto de ley seria contraria ao nosso direito publico, seria inconstitucional.

A commissaõ, inteiramente convencida de que se as circumstancias o exigissem imperiosamente, nenhum de vos haveria que naõ se empenhasse em succorrer o governo, e defendello por todos os sacrificios necessarios e convenientes, mesmo pela suspensaõ do exercicio de um direito tam sagrado, e tam indispensavel como o da liberdade da imprensa, propoem-vos a rejeitaçaõ do projecto de ley.

Ella tem com tudo examinado a questaõ, se rejeitando-se quanto ao principal a ley proposta, porque he inconstitucional, seria conveniente acceitalla por ora com justas modificaçoens, para obviar os inconvenientes, que o governo receia do exercicio actual da liberdade da imprensa.

A Commissaõ decidio pela simples maioridade, que naõ tinha logar examinar-se esta questaõ, em quanto o ministro do Rey naõ apresentasse a este respeito um projecto de ley com motivos que podessem illustrar-vos e determinar-vos; e que mesmo este projecto de ley naõ devesse ser apresentado senaõ em seguiminto de um que organisasse o exercicio da liberdade da imprensa, e que completasse as leys repressivas que devessem asseguraralla sem perigo.

He custoso, sem duvida, pensar e annunciar, que o primeiro projecto de ley, que se propoem á camera deve ser rejeitado; porem, ousamos dizer, este accidente, que naõ esteve em nossa maõ prevenir, dá occasiaõ de mostrar-mos ao monarcha e á nacaõ, qual he a nossa adhesaõ, e o nosso respeito para com a Carta. O Rey verá na vossa decizaõ o successo das instituçoens liberaes, que saõ obra sua; e a naçaõ, se julgar que temos defendido os seus direitos, e interpretado os seus desejos, elevará ao throno uma homenageu de reconhecimento; e ficará

ainda mais disposta a executar as outras leys, que nos cremos justo ou conveniente adoptar.

Nos temos passado por tempos, durante os quaes dizer a verdade era uma virtude perigosa, hoje só he um simplez dever, tam doce como facil de perencher; o Rey quer e ama a verdade; tam digna he ella de se ouvir!

Mas como se assegurará este triumpho á verdade, se não for pela liberdade da imprensa? Exista ella em França, seja combinada com sabias leys de repressão, que será sempre mais facil fazellas executar, do que as que estabelecessem uma censura, então os verdadeiros cidadãos, os vassallos sinceramente unidos ao monarcha, os escriptores dignos do nome Francez, virão a ser os orgaos da opiniaõ geral, os guias e os interpretes do espirito publico; aquelles usarão sabiamente desta liberdade, promptos a reprimir a licenciosidade dos malevolos, se a cazo apparecessem alguns sem que a ley podesse castigallos.

De par com nosco reclamaria a liberdade da imprensa, aquelle magistrado virtuoso, e eloquente, que tinha longo tempo exercido o ministerio da livraria, o sabio Malesherbes, que soube ao mesmo tempo defender os direitos da sua patria, e a pessoa do seu rey, e que por uma devoção generosa mereceo ser associado ás suas augustas desgraças. Ah! se Malesherbes existisse ainda no meio de nos, elle nos exhortaria a defender direitos, que sos podem affiançar a Carta, e que devem assegurar a gloria, e a prosperidade da França; sim, se elle existisse entre nos Mas que! não lhe sobreviveo o seu genio? Esta obra, que devemos ao uso do direito que reclamamos, obra que este homem de bem, e de talento legou á sua patria, e á posteridade, vos assistirá nas vossas meditações; sim, as opinioens deste sabio tem dirigido as nossas, e ellas solicitam com nosco a rejeitaçã do prejecto da ley appresentada.

Tendo Mr. Raynouard acabado, dividio-se a Camera, de que resultou haver quasi um igual numero de votos a favor e contra o Relatorio da Commissão. O debate ficou para Sextafeira.

Mr. Riviere foi então convidado para subir á Tribuna, e desenvolver a sua proposta de 30 de Julho, para que se houvesse de pedir ao Rey que fizesse appresentar á Camera um projecto de ley, “ para determinar o que deveria constituir a lista civil, e a propriedade da Coroa, e estabelecer regras para a administração daquella propriedade.” Depois de algumas observaçoens introductorias, Mr. Rivier submetteo as seguintes proposiçoens:—

Que o thesouro real pagasse, para as despezas do Rey e da sua Casa, a somma de 25 milhoens, em mezadas.

Que o Louvre, e as Thuilleries fossem destinados para a habitação do Rey.

Que os palacios, edificios, terras, quintas, matas, e tapadas, que formam os dominios de Versailles, Marly, St. Cloud, Meudon, St. Germain em Laye, Rambouillet, Compeigne, Fontainebleau, e outros palacios e castellos especificados na ley de 1 de Junho, de 1791, e no Senatus Consultos de 30 de Janeiro, de 1810, de 1 de Mayo, de 1812, e de 14 de Abril, de 1814, constituam o patrimonio da Coroa, e seraõ fornecidos, e concertados por ella.

Que os diamantes, pe rola, pedras preciosas, pinturas, estatuas, relevos, livrarias, e outros monumentos das artes, ou estejam nos palacios do Rey, ou nos museus da Coroa, formem parte deste patrimonio.

Que as reaes fabricas de Sevres, os Gobelins, La Savonnerie, e Beauvais, continuem a pertencer á Coroa, e seraõ mantidas á custa da lista civil.

Que a propriedade que forma o patrimonio da Coroa he inalienavel e não pode ser hypotecada. Esta propriedade seraõ exempta de contribuiçoens publicas, e nunca

poderaõ carregar sobre ella as dividas de um monarcha defuncto, nem as pensoens que elle poder ter concedido.

Que o Rey possa adquirir bens particulares, por doaçaõ, successaõ, ou compra, os quaes estaraõ sujeitos a todas as taxas e contribuiçoens publicas na mesma proporçaõ que a propriedade dos individuos.

O Rey poderá dispor dos seus bens particulares, seja durante a sua vida, ou por testamento; porem se os conservar nas suas maõs dez annos, ou morrer sem dispor delles, ficaraõ entaõ unidos áos dominios da Coroa.

Que o thesouro publico pague annualmente a somma de 8 milhoens, para os Principes da Familia Real, os quaes o Rey devidirá por elles, porem de maneira tal, que a porçaõ assignada a um so Principe, nunca excederá tres milhoens.

A Camera concordou unanimemente em que as proposiçoens de Mr. Riviere fossem tomadas em consideraçaõ, e impressas.

Camera dos Deputados, 5 de Agosto.

Esta sessaõ foi mui curta, porem ha de fazer-se notavel pelas consequencias que ha de ter para o futuro.

A discussaõ sobre o relatorio de Mr. Raynouard a respeito da liberdade da imprensa, attrahio um grande numero de ouvintes, *principalmente Senhoras*, que occuparam uma parte dos bancos reservados exclusivamente para os Deputados. Muito antes da hora da sessaõ ja os lugares estavam tomados. Os Deputados consultaram que partido haviam de tomar.

Para forçarem a sair os intrusos, os seus regulamentos não lhes authorizavam esta medida. Annunciaram que não haveria sessaõ; porem nada podia diminuir o numero dos curiosos masculinos, e ainda menos o dos femeninos.

Por fim, passadas duas horas, tomou o Presidente o seu assento. Mr. Dessaulx, um dos Secretarios, leo o regulamento 90 da Camera, pelo qual he prohibido a

toda a pessoa o permanecer no interior da Sala, por nenhum pretexto, depois da abertura da sessão.

Aqui houve um grande tumulto. Um dos Membros pediu licença para fallar, a pezar do Presidente e Questores.

O Presidente declarou que, se os estranhos, que occupavam uma grande parte da Sala, não se conformavam ao regulamento, ver-se-hia na necessidade de transferir a sessão para outro dia.

Isto não produziu effeito.

O Prêsideinte esperou algum tempo. Quiz fazer executar o regulamento; porem preferio transferir a sessão para a manhaã.

Haõ de tomar-se medidas uara prevenir a renovação de similhantes scenas, que consomem o tempo, e impedem os trabalhos dos Deputados.

Camera dos Deputados, Sessão de 6 de Agosto.

Hoje abrio-se a discussão sobre o projecto de ley relativa á liberdade da imprensa.

O Albade de Montesquieu, Ministro do Interior, esteve presente durante toda a Sessão.

Mr. Fleury, (deputado do Isere) que foi um dos membros da commissão central, foi um dos da minoridade que julgava, que a assemblea devia adoptar, com emendas, a ley que lhes fora posta.

Os homens em sociedade conheceram, que em ordem a não perderem de todo a liberdade, deviam gozalla em commum. Em consequencia consentiram em sacrificar uma parte de sua independencia, em ordem a poderem gozar o resto em segurança.

Esta idea applicou elle á liberdade da imprensa; e propoz provar que a censura era conforme a toda a boa legislação, e não contraria á nossa.

Que! exclamou o Membro, pode ter-se similhante idea

de retirar da vigilancia da policia escriptores, que tem taes meios de perturbar a tranquillidade publica?

Se he o nosso dever arrestar o punhal do assassino, a taça do invenenador, e a tocha do incendiario, não nos ha de ser permittido prevenir a publicação de um escripto, que pode levar a desolação a casa de um cidadão, manchar a honra de uma esposa ou de uma filha, destruir mesmo o respeito devido ao governo, e conduzir o povo todo a revolta?

Posto que tinha determinado discutir o sujeito a sangue frio, não podia conter a sua indignação. Foram os homens feitos para os principios, ou os principios para os homens? A caso vivemos ainda naquelles tempos, em que um Cannibalo podia vir, e pronunciar da Tribuna, “Acabem antes as nossas colonias, do que os principios!” Ah! ellas perderam-se; aquelle mesmo monstro tinha morrido; e talvez ainda o seu castigo fosse um exemplo infructuoso para a posteridade!

Disse-se que o artigo 8 da Constituição decidia tudo; que elle so fallara de reprimir abusos, que he punir, e não prevenir de antemão a sua occurrencia. Porem na nossa lingua, a palavra ‘reprimir’ significa algumas vezes prevenir, *occurrere malis*, tanto como punillos. Citou varias passagens deste sentido de St. Evremond, e Montesquieu; porem sentia-se envergonhado por esta guerra de palavras.

Proseguio depois a examinar o argumento, de que a imprensa mesma fornecia o antidoto contra os seus proprios abusos. Deve então um homem, disse elle, ir por-se em campo contra escriptores de profissão, que hão de ter vantagem sobre elle? Deve um pacifico cidadão ser forçado a ir esgrimir com estes mestres de esgrima? Para que ha de um governo novo ser exposto aos ataques de quem quer que o quizer atacar? Porem, querem dizer, a guerra da penna não he perigosa. Ah! Senhores, a li-

berdade da imprensa foi sempre entre nos a liberdade do mais forte. Durante a Revoluçãõ, foi sempre a maça nas maõs do gigante, para derribar o partido mais fraco. O publico nunca ouviu ambas as partes com imparcialidade. Uma propensaõ invencivel inclinava-o sempre a ouvir aquelles que atacavam o Governo. (Aqui os murmuriõs deram a conhecer ao orador, que os membros não eram da sua opiniaõ.) O publico sempre ve despotismo aonde ve um systema combinado.

Se o author de um libelo fosse um Beaumarchais, e tivesse, como elle, uma cara de bronze, uma penna de ferro molhada em fêl; se espalhasse profusamente a mais acerba ironia nos seus escriptos, seria talvez condemnado pelos tribunaes; porem o publico havia de aprender a desprezar aquillo que devia temer e respeitar. A opiniaõ do desventurado Malesherbes tinha sido citada em favor da liberdade da imprensa; porem Malesherbes tinha visto aodepois razoens para mudar de opiniaõ; e os accredita-dos varoens que no seculo 18 sustentaram com tanta valentia a liberdade da imprensa, haviam de ser de differente opiniaõ, se vissem, para ver que ella foi a principal causa da destruiçãõ do throno. A famosa carta do Abade Raynal á Assembleia Constituinte offerencia uma prova bem forte da justica desta observaçãõ.

Deveriamos examinar as calamidades que tinham sido produzidas pela liberdade da imprensa. Os tempos, sem duvida estavam mudados; porem os homens não.

Que não era meramente a malevolencia que se devia temer, mas tambem a imprudencia. A publicidade das Sessãos da Camara era um dos seus maiores privilegios; e entretanto a Constituiçãõ tinha dado a quaesquer cinco membros o dictatorio poder de fazer as suas sessãos secretas; e havia o primeiro biltre que quizesse, arrogar-se uma publicidade, que era negada ás nossas maduras reflexoens?

Quem poderia tirar vantagem da illimitada liberdade de se dizer tudo? Seria o Rey? Dizem-nos, que elle havia de achar verdades uteis nos jornaes, e nos libelos: porem seria elle bem digno de ser lastimado, se se visse compelido a léllos; e a França tambem havia de estar em um miseravel estado, se fosse nelles que ella houvesse de achar os elementos da politica.

Concluo com mover, que passassem para a ordem do dia sobre o relatorio da commissão; e que o plano de ley fosse adoptado com emendas. A Camera por uma maioridade de votos, ordenou que esta falla fosse impressa.

Seguiu-se-lhe Mr. Gallois, o qual atacou fortemente o principio do projecto de ley. Sustentou que era contrario ao artigo 8 da Carta Constitucional, a qual diz:—“ Os Francezes tem o direito de imprimir e publicar as suas opinioens, conformando-se com as leys destinadas para reprimir o abuso daquella liberdade.” Tal he, disse elle, a solemne promulgação da liberdade da imprensa, que S. M. na sua declaração de 2 de Maio annunciou como uma das *bases da Constituição, que estava determinado a adoptar*. A leys, que melhor estabelecem a liberdade da imprensa, são as que punem os seus excessos com a maior severidade. Vos, portanto, não podeis deixar de esperar com justa impaciencia aquella ley repressiva, que devia finalmente assegurar á França o pacifico, constante, e regular exercicio daquelle direito. Nesta expectação, deveis certamente ter visto com espanto, e pezar, que o plano de ley que vos foi appresentado era contrario á Carta Constitucional. Estabelece methodos de jurisdicção litteraria contrarios as disposições da Carta, e não os methodos de processo judicial que ella annuncia. Ella especifica o que não permite, mas não especifica o que ordena.

Continuou depois dizendo, que as medidas propostas não eram uma restricção sobre o abuso da liberdade,

porem sobre a liberdade mesma. Mostrou os perigos de uma censura debaixo de um mau governo, o qual poderia servir-se della para conseguir o objecto proposto pelo famoso decreto do Conselho de Estado, em 1764, que prohibia escrever-se e imprimir-se obras sobre materias relativas a **Administração**. Estes perigos haviam de fazer-se mais visiveis, quando-se considerasse que, quatro quintos das obras, sobre a materia da administração publica, não excediam 20 folhas, e haviam consequentemente, ficar debaixo do tribunal parcial que se propunha estabelecer, e que não havia de deixar de atabafar ideas uteis e verdadeiras, junctamente com as falsas, e perniciosas. Em uma palavra, Senhores, todo o systema da censura e restricção, estabelecido pelo plano da ley, tanto a respeito de obras maiores, como dos jornaes, he absolutamente contrario ao principio de uma Constituição representante. Tende a privar a nação da informação, que ella tem direito a receber, sobre todos os objectos de interesse publico, para formar a sua opiniaõ, assim a respeito daquelle interesse como das pessoas cujo dever he defendello. Tudo aquillo que priva uma nação do conhecimento dos seus direitos e interesses, tambem priva o governo da sua verdadeira força; porque em um paiz livre, a força do governo reside na opiniaõ publica, e nella so; e a liberdade da imprensa he o insrumento daquella opiniaõ.

A Camera ordenou que se imprimisse a falla de Mr. de Gallois.

Mr. Tuault pretendeo, que uma censura mitigada era o unico meio de nos defender dos libelos incendiarios, que inundaram a França em 1789, 90, e 91, e que outra vez tornaram a apparecer.

Mr. Durbach apoiou todo o Relatorio. A Carta concedeo a liberdade de pensar; aquella liberdade he incompativel com a censura previa. Falla-se da necessidade de estabelecer a censura, ao menos por algum tempo; porem aquelle

abuso, debaixo do pretexto de um inconveniente imaginario, havia de ser perpetuado. Depois de 5 de Junho, as circumstancias, longe de se terem tornado mais desfavoraveis para a liberdade da imprensa, estavam de facto mais propicias: o espirito publico estava melhorando sensivelmente:

Mr. Goulard apoiou os sentimentos da minoridade da Commissaõ. Transfiramos para outro tempo, disse elle, a liberdade da imprensa, que pode arriscar a felicidade d o nosso paiz. Propunha portanto que, no cazo da Camera votar a favor da censura previa, que decidisse tambem:—

1º. Que esta censura incluisse tam somente escriptos de 20 folhas de impressaõ. 2º. Que os juizes encarregados do exame destes escriptos fossem permanentes, em ordem a que, se se acharem nestes escriptos verdades uteis, possam ser publicadas. 3º. Que a ley esteja em força unicamente até á seguinte sessaõ da Camera, e que entaõ se traga outra vez a questã a discutir.

Mr. Dumolard. Senhores, o principio da liberdade da imprensa não pode ser duvidoso para homens de boa fé. No estado em que modernamente nos achamos, no ponto de civilizaçã a que temos chegado a liberdade da imprensa he o escudo necessario da liberdade civil e politica. Privar-nos de uma he destruir a outra. O desejo da naçã e a Carta Constitucional tem formado deste principio uma maxima fundamental, que debalde tentaraõ destruir por interpretaçoens contrarias á verdade.

Longe etá do meu desejo proteger a licenciosidade debaixo da capa da liberdade; a liberdade mesma he interessada na repressã dos seus proprios abusos.

O systema do plano, geralmente fallando, ordena uma censura previa em toda a casta de publicaçoens. O 1º. artigo parece exemptar della, obras de mais de 30 folhas de impressaõ; porem os artigos 14, e 15 destroem o effeito desta exempçaõ. Diz-se ali que nenhum escripto pode

ser publicado antes de ter sido declarado ou depositado, e que a obra ha de ser apprehendida se contra ella se der informação aos Tribunaes. Observai esta expressãõ; não he meramente um exame, uma decizaõ do tribunal; basta que informe contra ella o mais baixo agente da policia, para ser demorada a sua publicaçãõ por um espaço indefinido, que tam facil he de prolongar. O mesmo fora declarar a ley—nada será publicado, nada se dirá em França, senãõ por ordem. Em breve tempo não appareceria livro senãõ muito a vontade dos Ministros, (*risada.*) Ouvimos fallar muito de uns juizes, que, decidindo em ultima instancia, haõ de remediar as injustiças da censura. Reflecti um pouco na massa de escriptos que annualmente ha de estar á espera das tizoiradas dos Censores: vede o Director-geral dos Livreiros enterrado na multidaõ de escriptos de que terá ordenado a demora da publicaçãõ: por fim ha de haver tres Pares, e tres Deputados para lerem miudamente todos os escriptos, e para decidirem sobre a opiniaõ de cada Censor. E aonde está a responsabilidade do director? Ha de ser somente um fantasma gigantesco: os Ministros haõ de felicitar-se impunemente pelo successo das suas medidas despoticas.

O Ministro quando appresentou o plano de ley disse, que o character da naçaõ Franceza não era proprio para mais liberdade: que nos tinhamos recebido da natureza uma mobilidade de imaginaçaõ, que deve absolutamente ser refreada! Não houve ja quem ousou tambem calumniar a nossa gloria militar em um libelo, que foi largamente distribuido por vos no mesmo dia em que o projecto vos foi appresentado? Ali se vos dizia que aquella gloria era fundada unicamente no interesse individual. Ah! a justificaçaõ dos nossos guerreiros ha de achar-se na nossa historia, e nos nossos coraçõens!

Toda a França está igualmente cansada de escravidãõ e da licensiosidade. A honra Franceza permanece in-

tacta; os Reys da Europa reconheceram isso; venceram Buonaparte, porem não pertenderam triumphar dos Francezes.

Outra vez o repito, sem liberdade de imprensa não pode haver liberdade civil. Francezes! permittireis vos que a estatua da liberdade seja amortalhada! O Rey que nos governa prometteo a liberdade da imprensa, como uma das bençaõs do seu reynado; he sobre ella que os alicerces da monarchia devem ser assentes.

A impressãõ deste discurso foi pedida, posta a votos, e rejeitada por uma pequena maioria.

Levantou-se entãõ a assemblea, e a discussãõ, ordenou-se que continuasse Segunda-feira, Nota.—Os ouvintes foram mui numerosos, brilhantos, e attentos. Em uma das mais fortes passagens da Falla de Mr. Dumolard receou-se que rempesssem os applausos de todas as partes; porem o publico soube conter-se.

Camera dos Deputados, 8 de Agosto.

Mr. Bruneau-Beaumetz fêz algumas observaçoens sobre a intrusãõ do publico, em um dos dias passados, nos assentos pertencentes aos Membros, e a interrupçaõ dos negocios que causou. Disse mais, que era penoso observar, que mesmo na Sessão de Sabado, se tinham manifestado alguns signaes de approvaçaõ, e desapprovaçaõ, os quaes, posto que não fortemente assignalados, infringiram comtudo os regulamentos da ordem; em consequencia desejava que o Presidente desse ordem para que os regulamentos da Assembleia fossem feitos conhecer tam bem, que assegurassem a obediencia da parte do povo.

O Presidente disse que se tinham dado providencias; porem mandou ler a regulaçaõ 90.

Tornou-se entãõ a commeçar a discussãõ sobre a liberdade da imprensa.

Mr. de Prunele, Deputado de Finisterre, supportou o

projecto de ley, mas subministrou algumas emendas. Sustentou que a Carta Constitucional não promettia á Imprensa Franceza una liberdade similhante á de Inglaterra. Advertio as circumstancias que faziam a arte de governar tam difficil e contendeo, que se throno não fosse apoiado fortemente, a intelligencia, a virtude e sabedoria assentadas nelle, não seriam sufficientes para conduzir o navio do Estado a porto de salvamento. Que elle chamava injusto um privilegio, que consistia em os meios de obscurecer a verdade, e desencaminhar a opiniaõ publica. Contendeo que a liberdade dada de repente á imprensa, havia talvez um dia conduzilla a sua destruiçaõ; e puilha os Ministros na alternativa, ou de deixarem arder um fogo que nem elles, nem a legislaçaõ podiam extinguir, ou acabarem a ley por força, em ordem a salvar a naçaõ. Assentava portanto, que seria conveniente deixar á sabedoria do Governo um poder, que, dando-lhe a possibilidade de prevenir, houvesse de fazer mais rara a necessidade de punir. Publicar cada um por meio da imprensa os seus pensamentos, não entendia que fosse um direito natural, nem na letra, nem no sentido da Carta Constitucional se achava publicar sem censura previa; o projecto portanto não era contrario á Constituiçaõ. Calumnias e defamaçoens impressas tinham cauzado em França, mais do que em alguma outra naçaõ, males irreparaveis; e assim sustentava que uma ley similhante á de Inglaterra em respeito á imprensa, seria uma calamidade publica na presente occaziaõ. Por estas razoens sustentava o projecto; porem suggeria uma emenda de que havia de durar so tres annos.

Mr. Louvet, do Somme, argumentou fortemente em favor do Relatorio da Commissaõ. Era de opiniaõ que a facil communicaçãõ de ideas por meio da imprensa devia ser collocada na primeira ordem das seguranças sociaes. Os antigos foram privados desta valiosa vantagem; e a

pezar das instituições por meio das quaes pertenderam supprilla, o entendimento humano esteve detido nos seus esforços, sem desenvolver-se até a descoberta da arte typografica : descoberta que deo á humanidade uma nova existencia, estabelecendo entre as naçoens uma permutação benefica, fornecendo aos Governos os meios de diminuir a influencia da threocracia, e ajudando-os a proscreever maximas e opinioens injurias. A interposição dos Tribunaes de justiça parecia-lhe sufficiente para impedir o progresso de quaesquer males que pudessem ser causados pela imprensa. Na relação das operaçoens do entendimento com a administração social, he que particularmente se podiam descobrir as vantagens da liberdade do entendimento. Depois de alludir ás grandes vantagens que a Inglaterra tirava da liberdade da imprensa, contendeo que o artigo da Carta Constitucional relativo á liberdade da imprensa, so podia ser claramente interpretado entendendo que a ley havia de reprimir o abuso do direito, e não prohibir o seu exercicio. Admittia que a liberdade da imprensa podia ser origem de abusos, porem não cria que fossem nem tam numerosos, nem tam perigosos como se suppunha ; e sobre tudo, não cria que o mal que resultasse della podesse ser comparado com o bem que resultaria do seu exercicio. A verdadeira natureza da difficuldade da censura previa consistia, quanto a elle, em haver de ser confiada aos immediatos agentes da authoridade, e assim, pela natureza das cousas, havia de ser absolutamente destruidora de toda a liberdade, no exercicio do direito de publicar cada um seus pensamentos. Depois de combater a opiniaõ de que os Francezes não estavam maduros para uma indefinida liberdade de imprensa, contendeo que todas as desgraças, e catastrophes da Revolução, bem longe de terem sido o resultado da illimitada liberdade da imprensa, eram pelo contrario o effeito da annihilação daquella liberdade.

Varios Membros pediram a impressãõ desta falla, porem a Camera decidio que naõ.

Mr. le Motheux, fallou a favor do projecto de ley. Tinha grande receio dos inumeraveis males a que a França havia de ficar exposta concedendo uma repentima liberdade de imprensa, sem alguma daquellas salutiferas precauçoens com que era necessario accompanhalla. Entendia que os intoleraveis excessos, a que esta liberdade havia de dar occasiaõ, haviam de obrigar a recorrer-se a medidas de rigor, que, por ser já mui tarde, haviam de ser inuteis. Aconselhava portanto o expediente de se tomarem precauçoens contra obras de pouco volume, as quaes, por serem faceis de distribuir, podiam corromper as opinioens da multidaõ, incapaz de julgar, e conduzir a ataques injuriosos contra a tranquillidade publica. O mal havia de espalhar-se rapidamente, em quanto o remedio naõ podia deixar de ser vagaroso, e o mais das vezes sem effeito. Contendeo, que a Censura proposta era inteiramente differente da que se exercitava debaixo de um Governo despotico; havia de ser tam moderada que naõ poderia haver razaõ para temer actos arbitrarios, ou excessos de authoridade. Concluiu expressando a sua opiniaõ, de que o projecto naõ so naõ era inconstitucional, mas que, no presente estado das cousas, era fundado em justiça, politica, e conveniencia. Propunha, comtudo, duas emendas; 1^a. Que os Membros das Cameras dos Pares, e dos Deputados tivessem o privilegio de publicar sem serem sujeitos a censura previa. 2^o. Que passados dous annos seria a ley sujeita a revisaõ. A impressãõ desta falla foi ordenada sem opposiçaõ.

Mr. Fournier de St. Lacy fallou a favor da liberdade da imprensa sem restricçaõ alguma. A sua falla tambem se mandou imprimir.

Mr. Avoyne Chateseyne, da Mancha, apoiou o projecto, e arguiu sobre o perigo de se permittirem a uma mi-

noridade turbulenta os meios de sobrepujar com audacia uma maioridade assisada. Tambem propoz emendas, uma das quaes era, que a censura se applicasse somente a obras que não excedessem vinte paginas.

Esta falla, tambem se mandou imprimir.

Sessão de 10 de Agosto.

Mr. Challan contendeo, que com uma illimitada liberdade de imprensa, cada momento appresentaria alguma nova offença ou indiscrição. Como se haõ de apagar as impressoens de um escripto licencioso, que pode dar nos olhos da innocente mocidade? Como se appaziguara a honra Franceza, tam melindrosa, achando-se atacada por imagens grotescas, ou illusoens escandalosas? Como se ha de arredar a tempestade, que jornaes indiscretos poderaõ excitar em paizes estrangeiros, com artigos inconsiderados, attribuindo projectos aos que governam, e excitando o odio das naçoens, ou a colera de Principes, por meio de declaraçoens igualmente incompativeis com a decencia e a politica? Quando a espada da ley caisse sobre o culpado, ja o mal, creado pela sua imprudencia, não teria remedio.

Que era uma ley de justiça eterna, e de misericordia, a que dictava que os individuos fossem prevenidos de se exporem ao castigo; e quam barbaras seriam as medidas, que sendo meramente repressivas, condemnaçoens, ou longas prisoens, arruinariam a fortuna ou a saude do culpado!

Taes leys eram demasiadamente severas para os nossos costumes, e nunca se executariam. Daqui a necessidade de algum poder illimitado.

Receava-se, com tudo, que se supprimissem livros por prejuizos ou interesse pessoal dos Censores. Este receio seria bem fundado se o character da offensa não estivesse exactamente definido na ley. O libelo ou ha de ser de-

famatorio, sedicioso, ou immoral; sobre estes cazos não pode haver engano. Alem disto, a obrigação que tem os censores, de apontarem os pretextos da sua prohibiçãõ, era sufficiente segurança de que haviam de decidir sobre os fundamentos expressos na ley. E tambem, porque haõ de ser os empregados no governo tam particularmente suspeitos de corrupçãõ.

Naõ se devera recear dos abusos, que uma caterva de individuos facciosos e desconhecidos poderiam commetter, e deveriamos tremer das medidas de precauçãõ exercitadas por pessoas que tinham merecido honrosa confiança?

Mr. Lefevre Gineau tomou o lado opposto. Perguntou quaes eram os perigos que agora os ameaçavam? Elle havia de asseverar, que o dia fatal de 10 de Agosto, de 1792, o famoso 31 de Mayo, de 1793, e todos os movimentos populares de que elle mesmo tinha sido victima, não foram o fructo da liberdade da imprensa. Naõ, tiveram uma causa mui diversa. Existiam entãõ em Paris 49 assembleas deliberantes, aondê os agitadores estavam continuamente excitando o povo, inspirando-lhe odio ao rico, esperança de pilhagem, e repartição de bens. As sedicoens, observa Voltaire, excitam-se mais depressa fallando á multidaõ juncta, do que por meio de escriptos. Era á multidaõ daquellas assembleas deliberantes, se tal nome merecem, que se deviam todas as nossas calamidades.

Mr. Godailk apoiou a ley. Entre outras observaçoens notou, que o exemplo da Inglaterra, da Prussia, e dos Estados Unidos tinham sido citados. Os mesmos Inglezes, com tudo, tinham suspendido as suas leys sobre a liberdade da imprensa, da mesma forma que tinham suspendido o seu acto de *Habeas Corpus*. Em quanto a Prussia, duvidava que o Grande Frederico podesse proclamar sinceramente similhaute liberdade. A injustifica-

vel maneira por que elle se comportara para com Voltaire, provava que elle não sentia grande respeito para com a liberdade individual. Em quanto aos Estados Unidos da America, a differença da sua situaçã local, e maneiras eram taes, que não podiam servir para exemplo.

Citou entã um artigo que appareceu em um jornal Francez, em 1804, cujo author, entre outras, assignou a seguinte razã porque a illimitada liberdade de imprensa podia occasionar pouco perigo na America:—

Os Americanos, “ diz elle,” como os mais delles sã Inglezes, não sã mui delicados nos seus sentimentos, sobre o que em França se chama *point de honeur*. (Esta citaçã foi recebida com algum murmurio; não so porque a asserçã era incorrecta, mas provavelmente porque se julgava indecorosa, por estarem nas galerias tantos estrangeiros.)

Concluo com o seguinte pensamento de Mr. de Liancourt:—Entre um povo cujos espiritos ainda estã agitados, cujas leys e costumes tem recebido golpes severos, o poder de se dizer quanto se queira he a proxima sançãõ de se fazer quanto se quizer.

Mr. Jalabert fallou contra a ley. Não via nella senã o designio de estabelecer uma real censura sobre o pensamento humano. Tinha muitas vezes feito a penosa observaçã, de que os successivos governos em França, que tinham precedido o presente, todos tiham sido dictatorios. Não seriamos nos jamais governados por Constituiçõens? Durante os ultimos 14 annos tivemos commissoens senatorias para a protecçã da liberdade da imprensa, e da liberdade individual: porem as masmorras não estavam menos attulhadas de victimas, nem se commetteram menos assassinios legaes. Tivessesmos nos gozado da liberdade da imprensa, debaixo do reynado de Buonaparte, não morreriam milhares de Francezes no meio das neves e desertos de Moscovia.

Quando Mr. Jalabert acabou, uns poucos de Membros pediram que a discussão fosse terminada, o que foi proposto e adoptado por uma grande maioridade.

O Abbade de Montesquieu, que appresentou a ley, e Mr. Raynouard, que trouxe o relatorio da Commissão, haõ de ser agora ouvidos ambos.

Sessão de 11 de Agosto.

O Abbade de Montesquieu appareceo no lugar destinado para os Ministros, e depois de se terem lido as minutas, subio á Tribuna.

Começou por observar, que a questaõ tinha sido tam bem discutida, que poucos Deputados poderia haver, cujas opinioens naõ fossem bem formadas. Quería, com tudo, tocar em todos os argumentos que se tinham usado, com o fim de reconciliar todos os espiritos.

Depois de lembrar á Camera que a França, com a Censura, tinha feito immensos progressos nas artes, nas sciencias e na literatura, proseguio a discutir as vantagens attribuidas á absoluta liberdade da imprensa. O exemplo da Inglaterra tinha-se citado. Porem que era o Governo Inglez? O mais forte do mundo. He o effeito de circumstancias encadeadas por maneira, que nenhuma combinaçaõ humana poderia tellas previsto ou produzido. Aqui o Ministro appresentou uma vista do governo Inglez, como exercitado por uma maioridade. A liberdade da imprensa era util em Inglaterra. So o povo possuia o poder de discutir as medidas dos Ministros, e as transacçoens do Governo. A liberdade da imprensa era necessaria á Inglaterra. Nesta parte da sua falla pagou o Ministro um justo tributo de elogio ao Principe Regente, que governa aquelle Reyno com tanta virtude, e com tanta sabedoria. A liberdade da imprensa he mantida em Inglaterra, simplesmente em razaõ do extremo rigor das leys; um rigor que seria impossivel, e que nos naõ deviamos

desejar, que se introduzi-se em França. O Ministro expressou o seu espanto de ver que se mostrava tam grande interesse em favor dos libellos e dos jornaes. Seria mais vantajoso para os Ministros deixar os jornaes de todo livres.

Porque os deveriam elles temer? Elles sabem muito bem que haviam de ter o apoio de todos os escriptores, se lhes dessem mais dinheiro do que elles recebessem por outras vias.

Naõ obstante, o Rey tem concedido algumas emendas á ley:—A 1.^a reduz as 30 folhas a 20, para obras exemptas da censura, 2.^a exempta da Censura as opinioens dos Membros da Camera, 3.^a ordena que no fim da Sessão do anno de 1816, as ordenaçoens da ley cessaraõ de ter effeito, excepto se as circumstancias fizerem necessaria a sua renovação ou modificação.

Mr. Raynouard levantou-se para defender o Relatorio da Commissaõ. Tocou nos argumentos usados em favor do Projecto, e tendo-lhes repondido, manteve que a liberdade da imprensa nunca tinha sido suspendida em Inglaterra depois da Revolução; excepto na epoca em que uma successaõ disputada tinha causado grande effervescenciano espirito do publico.

Com tudo, em 1694, a illimitada liberdade da imprensa foi declarada, e continuada, ainda que ao tempo da accessaõ da Casa de Bruswick havia 45 Principes mais chegados ao Throno por nascimento do que George I.

Concluiu movendo a rejeição do Projecto.

Mr. de Montesquieu replicou. Contendeo, que a liberdade da imprensa tinha produzido os Jacobinos. Tinha trabalhado tres annos para a destruição da Monarchia. He verdade que e jatinha sido punida pelos seus excessos, porem naõ sufficientemente. Nos agora requeremos repouso, e naõ agitação. Naõ precisamos aquelles escriptores, que estaõ a cada momento semeando ideas novas.

A este tempo, de todas as partes da Sala, se gritou, “*questaõ, questaõ!*”

O Presidente disse, que no decurso do debate tinham-se proposto varias emendas. Algumas tinham sido adoptadas pelo Ministro, e approvadas pelo Rey. Estas saõ, como se fossem, incorporadas no Projecto de ley. Tambem ha outras emendas que naõ foram adoptadas.

Depois de uma discussaõ, poz-se a questaõ; se as diferentes emendas propostas no decurso do debate, e que naõ foram adoptadas, seriam decididas primeiro. Esta questaõ foi pela negativa.

Entaõ o Presidente propoz que se votasse sobre a ley emendada ; e perguntou se a Camera queria votar sobre o todo, ou artigo por artigo.

A assemblea mostrou dezejo de que se votasse sobre o todo da ley mendada.

Procedeo entaõ a Camera a um escrutino secreto.

Cada Membro respondeo quando foi chamado, e depositou na urna uma de duas ballas ; preta ou branca, que tinha recebido de um dos Secretarios.

Separandq depois as ballas pretas das brancas, contaram-se, e achou-se que de 217 votos, a ley proposta tinha obtido 137 ballas brancas, contra 80 pretas.

Consequentemente levantou-se o Presidente e pronunciou a seguinte decisaõ:—

A Camera adopta a ley.

HESPAÑHA.

Madrid, 11 de Junho.

O horrivel attentado que algum ou alguns malvados desejaram executar (tomando sacrilegamente para isso o respeitavel nome d’El Rei) na pessoa do General D. Francisco Xavier Elio, Capitaõ General do Reyno de Valencia, fingindo uma Ordem Regia para que como traidor fosse prezo, e com uma prepotencia taõ inaudita como

alheia da soberana justiça, e do augusto character que enobrecce e brilha na pessoa de S. M., se lhe tirasse ignominiosamente a vida; causou ao nobilissimo coração d'El Reio o horror e indignação, que por si mesmo inspira um tão abominavel factó. Razaõ porque, a bem da honra e bom nome de hum General que merece por seus serviços o apreço de S. M., e que com suas acções e militares virtudes tem grangeado a publica estimação, e para que não fique impune tão atroz delicto, em cujo descubrimento e castigo interessaõ todos os bons, por se acharem talvez expostos a attentados iguaes a este: tem S. M. resolvido se publiquem estes seus sentimentos para com aquelle apreciavel General; e que ao que descobrir o author ou complice de tão infame feito, e offerecer provas certas por onde venha a justificar se, se lhe dará o premio, verificado o caso, de 10 mil pezos, ficando para sempre occulto o seu nome, ainda que o denunciante seja um dos complices no factó, e ficando além disso perdoado de toda a pena que merecesse por complice e participante nelle.— (O mesmo caso do General Elio aconteceo com o Conde de Labishal em Sevilha, e com D. João Maria de Villavicencio em Cadiz.)—(*Gazeta de Madrid.*)

Sevilha, 15 de Julho.

A 7 deste mez chegou a esta cidade o Excellentissimo Senhor Conde del Abisbal, Capitaõ General da Provincia, e pouco depois da sua entrada, que se praticou sem aparato, appresentou-se lhe o Governador Militar da Praça com uma ordem Regia, que parecia assignada pelo Ministro da Guerra, na qual se lhe ordenava assegurar a pessoa do Conde, pondo-o em uma prizaõ com a maior cautella, e que feito isto, abrisse outra carta, que acompanhava a primeira. O Governador, com o parecer de varios Chefes, deo cumprimento á ordem de prizaõ; porém determinou consultar a S. M. sobre o seu ulterior

procedimento com o illustre prezo, despachando para a Corte um expresso que voltou hontem com a seguinte resolução.

Ministerio da Guerra.

D. Lucas Maria de Yera, Alferes do Regimento da Cavallaria de Montesa, chegou a esta hontem pelas 6 horas da tarde, e tendo-o eu apresentado ao Rey, puz em suas Reaes mãos a carta de V. S. em que participava a S. M. as suppostas e falsas ordens, que tinha recebido, contra a apreciavel pessoa do Capitaõ General dos Reynos de Sevilha, Cordova, e Jaen, Conde del Abishal; S. M., bem inteirado de tudo, não pode deixar de se assombrar de similhante attentado, e me manda em consequencia disso dizer a V. S. como o faço por sua Real ordem, que lhe foraõ agradaveis as medidas que tomou por este motivo, para livrar a um innocente e benemerito Official do terrivel golpe, que a maldade lhe havia preparado; e como deste horrivel e atroz attentado se deve descobrir o author ou authores, por todos os meios imaginaveis, V. S. me enviará por certidaõ, as ordens que tiver recebido sobre este assumpto, com os sobescriptos com que as tiver recebido deixando ao General Conde del Abisbal em pleno uso das suas funcções, e assegurando-lhe quaõ sensivel foi a S. M. esta horrorosa perseguição, da qual o pôde em parte libertar aprudencia com que V. S. obrou juntamente com as pessoas que compozeram a Junta que celebrou para esse fim, e ás quaes V. S. dará em nome d'El Rey os mais expressivos agradecimentos, recebendo-os tambem para si. —Deus guarde a V. S. muitos annos.—Madrid, II de Julho, de 1814.—Eguia.—Senhor Governador Militar de Sevilha.

O jubilo desta Capital foi taõ completo, que á hora e meia da tarde em que chegou a carta, já todas as ruas immediatas á reclusaõ do digno General, estavaõ cheias

de immenso povo que tinha sahido de suas casas para o abraçar a felicitar. Esteve Sua Excellencia á porta por largo tempo recebendo os abraços e vivas deste affectuossissimo povo. A's cinco horas já se achava armada e cheia de tropas a rua, desde a reclusaõ, até á Cathedral, aonde Sua Excellencia se dirigio a pé, entre numeroso concurso, e acclamações do povo, com musicas, e repique geral dos sinos da Sé e das outras Igrejas, continuas salvas de artilheria, acompanhando-o os Corpos da cidade, a mestrança de Cavallaria, o Senhor Arcebispo Coadjutor, com todos os Generaes e Chefes Militares, que aqui se achavam.

Ao entrar na Santa Igreja sahio a recebello uma Deputação do Illustrissimo Cabido, com a qual subio Sua Excellencia e toda a comitiva á Capella-Mór, onde se cantou um solemne Te Deum, com musica e apparato primoroso, para dar graças ao Todo-Poderoso, ao qual a piedade de Sua Excellencia, reconhecia por seu escudo e libertador. Sahiram depois da Igreja, e montando a cavallo com os Generaes e Estado Maior, se dirigio o Capitão General a sua casa na rua nova da Languna, d'onde continuou por toda a rua da Procissão de Corpus, que se achava armada, para satisfazer aos desejos do Povo, que se não fartava de o vêr.

Proclamação do Governador de Cadiz.

Dom João Maria de Villaviencio, Capitão-general, e Governador Militar, e Politico desta Cidade, e sua Provincia Maritima, &c.

Ha alguns dias que se tem propagado nesta cidade rumores, cujo objecto he perturbar a tranquillidade publica; taes como guerra com Inglaterra, e suspeitas de guerra com França; a chegada do Rey Pay, e proclamaçoens que se diz ter elle feito de concerto com o Papa, pelas quaes está concordado, segundo dizem, que elle assignará a

a Constituição ; peditorios, ao mesmo tempo, da parte das Potencias Alliadas, para que o nosso muito amado Soberano a queira assignar, &c. &c.: e ainda que estas e outras semelhantes relações sejam de natureza tal, que facilmente dam a conhecer o espirito de seus authores, que pretendem agora ter grande affeição a Carlos IV.; ao Summo Pontifece, e á Inglaterra, a quem dantes tinham calumniado tam infan emente ; e posto que naõ ha pessoa de mediana intelligencia que naõ conheça mui bem a sua falsidade e malicia ; com tudo, como ellas inquietam os espiritos dos fieis e honrados cidadãos de Cadiz, e podem produzir algum effeito sobre os simplicies, e imprudentes, que naõ estaõ acautelados contra a malignidade, e ardil com que saõ propagadas, nem seguros da impossibilidade de serem authenticas, conforme a ordem existente dos negocios politicos ; saõ portanto daqui em diante declarados sediciosos todos os rumores desta natureza, e a sua propagação nos Caffés, e outros lugares publicos, he prohibida ; e quem quer que daqui em diante for achado espalhando-os, será punido com todo o rigor das leys, que proscrevem toda a sorte de sedição, e especialmente a que tende a injuriar a pessoa e direitos de nosso presente Soberano Fernando VII.: e como eja um dever obrigativo a todos os bons vassallos do Rey, contribuirem da sua parte para se cortar este mal pelas raizes, daraõ informação de toda e qualquer pessoa, que por escriptos ou palavras contravier o conteudo desta proclamação ; pelo que daraõ provas, naõ somente do seu amor para com o Soberano, mas tambem para com os habitantes desta cidade, a quem uns poucos de maos Hespanhoes tem em continua agitação, e pertendem por em perigo com suas manobras.

E para que esta proclamação possa chegar ao conhecimento de todos, a fim de que ninguem possa allegar ignorancia, ordeno, que seja publicada e affixada nos logares do costume.

JOAÕ VILLAVICENCIO.¹

Cadiz, 8 de Julho, 1814.

Madrid, 27 de Julho.

O nosso Inquisidor Mor já está nomeado: a escolha de S. M. caio sobre o Sr. Campillo, Bispo de Almeria. Este prelado foi sagrado pelo ultimo Inquisidor Mor, Monseñhor Arce, Arcebispo de Saragossa, agora em Paris.

O nosso Embaixador para a França ainda não saio. A saude de M. Macanaz, Ministro da Graça e da Justiça, está perfeitamente restabelecida. As nossas finanças, e a America são os objectos da nossa maior attenção. O zelo do Clero não pode supprir todas as nossas necessidades; e o appetrechamento da força necessaria, para a restauração da paz nas nossas colonias, não deixa de encontrar difficuldades.

As missoens de parabens continuam. Madrid está perfeitamente quieta. Tornam a apparecer varias equipagens no Prado, e os nossos infortunios não tem deminuido o nosso luxo. He pena que as modas Inglezas não possam ser adoptadas ao nosso trajo nacional, porque ainda haõ de passar-se tempos primeiro que as de Paris cessem de excitar o desgosto da população. Bem se sabe que a cor de um vestido he aqui um negocio mui serio.

Presentemente não ha novidades: os jornaes Inglezes já nos não viraõ assustar sobre a nossa situação, a qual elles pretendem saber melhor do que nos mesmos. Digam o que quizerem, nos estamos satisfeitos com o nosso estado; e a felicidade de termos o nosso Rey entre vós, nos recompensa as perdas que houvemos durante a sua ausencia.

INGLATERRA.

Consulado Geral de Portugal.

Londres, 15 de Agosto, 1814.

SENHOR!—Por Ordem do Senhor Embaixador, tenho a honra de remetter a V. M^{ce}. aqui incluso, Copia da Carta Circular, que Sua Excellencia foi servido dirigir-me, (e

que hoje recebi) com a informação da Negociação concluída em Paris, entre o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. S^{ar}. Conde de Palmela da parte de S. A. R. o Principe Regente N. S. e o Principe de Benevento da parte de S. M. Christianissima, em data de 29 de Julho, p. p.; para sua intelligencia.

D^s. G^c. a V. M^{cc}. M^s. A^s.

De V. M.

Muito obediente Venor & Cr.

J. ANDRADE, C. G.

Londres, 6 de Agosto, 1814.

Faça V. M^{cc}. constar aos Negociantes e mais Subditos de S. A. R. O Principe Regente N. S., residentes no districto do seu Consulado o que Segue:—

Havendo-se estipulado em um dos Artigos addicionaes ao Tractado de Paz Geral com a França—que os Tractados anteriores entre Portugal e a França, e notavelmente os Tractados de Badajoz e Madrid, assignados em 1801, e o de Lisboa assignado em 1804, fossem considerados, para o futuro, nullos e de nenhum valor, como o eraõ ja pelo simples Estado de Guerra.

Ficou sendo indispensavel a necessidade de regular provisoriamente, e em quanto se não recebem Ordens Directas de S. A. R. as Relações Diplomaticas e Commercias entre as duas Nações; mas não podendo Eu demorar-me em Paris o tempo que era preciso para concluir esta Negociação, ficou o Conde de Palmela authorizado a continua-la e ultima-la. O que Elle effeituou felizmente a 29 de Julho p. p., havendo nesse dia, e em contra Declaração dessa data, aceitado o Principe de Benevento em nome de Sua Magestade Christianissima e promettido de fazer executar em França, a beneficio dos Subditos Portuguezes as proposições do Conde de Palmela, que, fielmente traduzidas do Original Francez, são as seguintes:—

1ª. Os dois Soberanos concederão cada um em seus Estados aos Embaixadores, e Agentes Diplomaticos do outro, que forem acreditados, iguaes immuniidades e isençoens de direitos, sobre o pé da mais perfeita reciprocidade.

2ª. Em consequencia dos laços de Amizade, que unem agora as duas Naçoens, as Relaçõens de Commercio são restabelecidas, sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. E em quanto as condiçoens particulares não são reguladas por uma Convenção os direitos de Porto sobre os Navios Mercantes serão percebidos, em um e outro Payz, segundo o mesmo principio da mais perfeita reciprocidade.

3ª. Os Consules, e Visconsules de cada um dos dois Soberanos gozaráõ, nos Estados do outro, de todos os privilegios, prerogativas, e jurisdicção de que estavaõ de posse no primeiro de Janeiro de 1792. Os Vassallos de cada um dos dois Estados, domiciliados no outro, gozaráõ, quanto as suas pessoas das mesmas ventagens e isençoens, segundo o mesmo principio da mais perfeita reciprocidade.

As Feitorias Estrangeiras, e Corporaçõens de Negociantes Estrangeiros, achando-se abolidas para todas as Naçoens em Portugal, não poderaõ os Francezes ali te-las como fazião antigamente.

Declarou demais o Principe de Benevento “ que por este acordo não entendia S. M. Christianissima renunciar em nome dos Negociantes Francezes a faculdade que elles tinhaõ sempre tido antes da guerra e que ainda hoje tem os Negociantes de muitas Naçoens, de ter em Portugal Juizes Conservadores.” Ao que o Conde de Palmela respondeu em data do 1º. do corrente “ que tendo sido annullados, pelo ultimo Tractado de Paz, todos os Tratados precedentes, não podia a concessão de similhante privilegio ser objecto, senão de uma nova Convenção, para a qual se requeria Authorização especial de S. A. R., e no

emtanto lhe parecia que bastavaõ as regras acima expostas, para restabelecer, e pôr em actividade as relações entre os dois Estados.”

Deos o guarde muitos annos,
Conde de FUNCHAL.

Sñr. Joaquim Andrade,
Consul Geral de Portugal,
Londres.

(Extrahido do Jornal Scientifico.)

Documentos relativos ao tractado de paz entre Portugal e a França.

Havendo-se os Redactores dirigido pessoalmente ao Sñr. Embaixador para lhe pedir uma copia do tractado assignado em Paris, S. Ex^a. respondeo, que o não podia dar em quanto ignorava se o Soberano o ratificaria. Disse-nos porém que o Governo Francez fazia tenção de reimprimir o tractado geral, com os artigos addicionaes da Suecia, de Portugal, e da Hespanha, logo que esta ultima Potencia o tivesse assignado, o que esperava que fizesse brevemente, e que entã podiamos nos copiar tudo do *Moniteur*.

Perguntamos se ao menos podiamos publicar em este N^o o protesto ou declaração, que se dizia ter precedido á assignatura do tractado. S. Ex^a. respondeo, que sim; e lhe parecia conveniente anticipar-se o conhecimento publico deste documento; porque elle serviria de justificação, em todo o tempo, a qualquer resolução que S. A. R. tomasse de ratificar ou não o tractado geral, e de o ratificar absoluta ou condicionalmente; e que pela mesma razão nos daria tambem o acto de accessã á convenção para suspender as hostilidades, ao qual se tinha posto a data de dous dias depois da chegada de S. Ex^a. a Paris, posto que fosse de facto assignado junctamente com o tractado de Paz.

Seguem-se os dous documentos originaes.

Declaração.

Entregue pelo Plenipotenciario de Portugal aos Plenipotenciarios Alliados, e ao Plenipotenciario Francez, P. de Benevento, antes da assignatura do tractado de Paz, a 30 de Março, de 1814.

O Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, cedendo á consideração da impossibilidade em que se acha, tanto de consultar a sua Corte, como de retardar indefinidamente uma obra tão saudavel, como he a conclusão da paz geral com a França, declara com tudo:— Que pela inserção do art. 10, não entende desistir em nome da sua Corte do limite do Oyapocke (isto he do rio que desemboca no Oceano entre o 4°. e 5°. grão de latitude Norte) entre as duas Guyanas Portugueza e Franceza, limite que lhe he prescripto nas suas intrucçoens absolutamente sem interpretação ou modificação alguma, ja como direito reconhecido pelo tractado de Utrecht, ja como indemnização pelas reclamaçoens de Portugal a cargo da França.

Declara outro sim o Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, que vendo estipular-se no art. 3°. do presente tractado, que os limites entre a França e Hespanha da parte dos Pyreneos haõ de ser restabelecidos, como éram no 1°. de Janeiro de 1792, entende que o mesmo principio servirá de baze, para a fixação dos limites na Europa entre Portugal e Hespanha; e que a difficuldade de inserir a restituição de Olivença, e dos districtos situados na margem esquerda do Guadiana em um tractado entre Portugal e a França, he a causa unica desta omissão, havendo o Plenipotenciario de Portugal sollicitado e obtido os bons officios das Potencias Alliadas e Contractantes, para o fim de alcançar a sobre dicta restituição.

Em fé do que, &c. &c. &c.

Conde do FUNCHAL.

Acto de Accessão.

S. Ex.^a o Conde de Funchal, e S. A. S. o Príncipe de Benevento, achando-se munidos de Plenos Poderes das suas Cortes respectivas para convir em uma suspensão de hostilidades entre Portugal e a França conviêram no que se segue:—

S. A. R. o Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, adhere plenamente e sem reserva á convenção concluída a 23 de Abril, proximo passado entre a França e as Potencias Alliadas, para fazer cessar immediatamente de uma parte e outra as hostilidades tanto por mar como por terra; e em consequencia todas as hostilidades cessaraõ entre as duas Corôas e seus vassallos respectivos, nos termos fixados pela dicta Convenção.—Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignáram o presente acto de Adhesão, e lhe puzeram o sello de suas urnas.

(L. S.)

Conde do FUNCHAL.

(L. S.)

Príncipe de BENEVENTO.

Feito em Paris, a 8 de Mayo, 1814.

 SUECIA.
Proclamação do Rey de Suecia aos Norweguezes.

Ao momento em que o nosso muito amado Filho, o Príncipe Real de Suecia, está para ir por-se á frente das nossas forças de mar e de terra, em ordem a tomar posse do reyno da Norwega, não podemos recuzar ao nosso paternal coração a satisfacção de ainda uma vez abrir o caminho da paz e da reconciliação aos nossos desencaminhados vassallos, antes que as calamidades inevitaveis da entrada de uma força armada confundam o innocente com o culpado.

Habitantes da Norwega! a vossa existencia politica tem

sido irrevocavelmente decidida pelos grandes resultados da guerra, e sancionada pelos tractados mais solemnes. As poucas pessoas facciosas, que queriam enganar a vossa verdade e boa fé, já não tem em seu poder oppor obstaculos ao estabelecimento de uma nova ordem de cousas no Norte, que tem sido unanimemente affiançada por todas as Potencias preponderantes da Europa.

Os incontestaveis direitos da Suecia á uniaõ da Norwega tem sido comprados demasiadamente caros, pelo sangue e patrioticos esforços dos nossos vassallos, para que eu possa hesitar um so instante de os por em effeito, e de os a poiar por todos os meios que a Providencia tem posto á minha disposiçaõ.

Por todos os sacrificios, com que temos contribuido para a geral libertaçãõ da Europa, não temos desejado outra recompensa mais do que a futura paz e tranquillidade da Peninsula Scandinavia. Para facilitarmos a feliz uniaõ da Norwega á Suecia, e consolidalla por todos os principios da honra e boa fé, he que consentimos em restaurar ao Rey de Dinamarca a mais importante das suas possessões Continentaes, conquistadas, e entãõ occupadas pelas nossas victoriosas tropas, e pelas dos nossos alliados. Em consideraçaõ deste objecto tam desejado, he que nos apresãmós a fazer parar o pagamento de todas as contribuiçõens, que tinham ja sido impostas sobre as provincias Dinamarquezas; que solemnemente renunciámos todas as antigas pretençoens, que tinhamos direito a fazer á Corte de Compenhagen em favor dos nossos vassallos; e que accrescentámos a estas desinteressadas condiçoens de paz offertas ainda mais consideraveis, e sacrificios mui penosos para o nosso coraçãõ, como uma ulterior indemnisaçaõ pela pacifica cessaõ da Norwega.

Infelizmente um unico individuo tem até agora feito pouco appreço de todos os nossos esforços, e dos nossos augustos Alliados. Aquelle individuo he o ultimo Go-

vernador de S. M. Dinamarqueza, o qual toma á sua conta abusar da vossa confidencia, em ordem a fazer-vos obrar criminosamente para com as Potencias, que tem sancionado a uniaõ dos Estados Scandinavios, e que todos tem reconhecido a justiça da nossa causa, e a moderaçã do nosso comportamento.

Em vãõ prentenderia o Principe Christiano firmar-se sobre a independencia da vossa posiçãõ existente; uma independencia igualmente contraria aos vossos proprios interesses, e aos invariaveis principios da saã politica; porque se o Rey de Dinamarca vos absolveo do juramento de fidelidade para com elle, impoz sobre vos ao mesmo tempo, o indispensavel dever de contractar com nosco e com a Coroa de Suecia, as mesmas obrigaçoens que antecedentemente vos uniam á Monarchia Dinamarqueza; e foi so em consequencia das seguranças que se nos deram, que da nossa parte fizémos concessõens tam importantes.

Povo da Norwega! á franqueza do vosso character he que outra vez dirigimos estas palavras de paz e confiança, antes de forçar por armas a justiça da nossa causa. Em vãõ intimámos muitas vezes ao Principe Christiano, que obedecesse a vos da honra, e do dever. Em vãõ vos dirigimos proclamaçoens que vos houvessem de patentear as nossas beneficas intençoens, e dispersar todas as illusoens, por meio das quaes algumas pessoas facciozas pretendiam occultar-vos a vossa verdadeira posiçãõ, a respeito das outras Potencias da Europa.

Influido, comtudo, pelos sentimentos do nosso paternal coraçãõ, para não olhar para os Norweguezes senãõ como os antigos irmaõs dos nossos vassallos Suecos, por muito tempo nos lisongeámos com podermos evitar toda a medida rigorosa; que tarde ou cedo a naçaõ havia de declarar se altamente contra a audacia de um principe estrangeiro, desauthorisado publicamente pelo seu proprio

Foi, por tanto, para tentar todas as medidas de brandura para com os nossos novos vassallos, que temos demorado até gora o estabelecer os nossos legitimos direitos por força de armas. Neste intervalo, o Governador da Noruega tomou a seu cargo constituir ali uma representação do povo, conforme as suas vistas particulares ; porem em respeito nenhum consistente com os antigos usos da Noruega. Agentes estrangeiros, ligados com este Principe por mutuo interesse, tem tomado parte nas deliberaçoens desta assemblea, aonde uma força armada tinha mais influencia do que a voz do patriotismo e a liberdade de opiniaõ : e os resultados desta assemblea tem correspondido mais ás intençoens do seu Chefe, do que aos verdadeiros interesses da naçaõ.

Em similhante estado de cousas, nimia indulgencia da nossa parte so poderia ter o effeito de animar o crime, e os negros designios daquelles inimigos do repouso publico, que nunca cessaraõ de trabalhar contra a felicidade e independencia da Peninsula Scandinavia.

Um Principe igualmente estranho para a Succia, e para a Nerwega, e unicamente afferrado ao interesse da Dinamarca, tem ja authorisado as mais violentas medidas em ordem a constituir-vos rebeldes contra o vosso legitimo Soberano, e para vos collocar em um estado de aberta hostilidade com a Inglaterra, Russia, Prussia, e Austria.

Uma crise como esta não devia durar, nem pode durar muito, sem se tornar essencialmente perigosa para todos os estados circumvizinhos, que estão unindo os seus esforços para supprimir, na sua origem, o espirito de facção e discordia, que ja ameaça excluir o Norte da Europa dos beneficos effeitos da paz geral.

Invocando, portanto, a assistencia do Todo Poderoso em favor da justiça da nossa causa, temos ordenado ao nosso muito amado Filho, o Principe Real, que avance com todas as nossas forças, apoiadas pelas dos nossas alli-

ados, sobre as fronteiras da Norwega, para toniar posse daquelle reyno, e para lá convocar em nosso nome, e debaixo da nossa Real authoridade, uma assemblea das classes do povo da Norwega ; a qual, depois de ser livremente eleita, terá o direito de deliberar sobre uma nova Constituição, calculada para estabelecer a futura felicidade da nação, e que deverá ao depois ser submettida a minha Real approvação.

Com prazer o repetimos, nesta occasião, que longe de nunca desejar infringir algum dos direitos ou privilegios, que os nossos vassallos Norweguezes tem gozado ate a presente hora, de novo os confirmamos, e da maneira mais solemne ; persuadidos de que a felicidade, e futura tranquillidade da peninsula Scandinavia, não ha de requerer mais das duas naçoens do que a indissolúvel uniaõ dos seus reciprocos interesses.

Nos por tanto, por estas presentes, declaramos a dieta convocada pelo Principe Christiano, criminosa, e tanto a despeito dos nossos direitos, como dos de todos os legitimos Soberanos, e mesmo dos da nação Norwegueza. Declaramos mais nullos, e de nenhum valor ou obrigação, todos os actos das authoridades constituídas por aquella dieta ; e expressamente prohibimos a todos os nossos vassallos Norweguezes que lhes obedeçam, ou se conformem a elles, por maneira alguma. Igualmente ordenamos, por estas presentes, a todos os estrangeiros que actualmente se acham na Norwega que immediatamente saiam para fora, ou que prestem juramento de submissaõ e fidelidade, perante as nossas authoridades constituídas, sob pena de serem castigados como rebeldes ou espias.

E para manifestar ainda mais os nossos paternaes sentimentos para com os nossos novos subditos, promettemos, da maneira mais solemne, favorecer, e perdoar a todos os nossos vassallos naturaes da Norwega, que poderem ser considerados atégora, como seduzidos por estrangeiros ;

no cazo de se appressarem a voltar para os seus deveres como vassallos, e obedecerem com zelo e submissã a todas as leys e ordenaçoes, que temos mandado publicar para aquelle effeito.

CARLOS.

Gottenburgo, 9 de Agosto.

A guarda avançada do exercito Sueco atravessou o Glommen no dia 30 do corrente, e ha de continuar a sua marcha para Christiana, que está agora aberta.

10 de Agosto.

O General Gahn foi repellido em Ede Skenla, e foi obrigado a retirar-se com perda de 11 officiaes, e 200 homens. Entre os mortos há o Governador da provincia de Carlstadt Eckstedt : isto he official.

11 de Agosto.

O Coronel Knoung tentou tomar uma passagem juncto a Moss, porem foi repellido com perda de 50 mortos.

Bulletim.

No dia 30 de Julho, o 2º. corpo de exercito, às ordens de S. E. o Conde Essen em pessoa, atravessou as fronteiras, e occupou Borby e Pristbacka. O inimigo não fez resistencia em parte alguma, excepto em Arbacka, aonde um pequeno destacamento disparou uns poucos de tiros, e recuou immediatamente. Este corpo, que he de perto de 20.000 homens, debaixo do proprio commando do Marechal de Campo, teve a contender, na sua marcha de Ornasbridge a Pristbaeka, com infinitas difficuldades e incomodos, que supportou de uma maneira que faz honra à energia do general, e ao ardor das tropas.

No mesmo dia, o Principe Real, acompanhado pelo Duque de Sudermania, e pelo seu Estado Maior, fez um reconhecimento desde o seu quartel-general em Stromstadt a Birby e Pristbacka. A estrada, que he sobre montanhas

quasi perpendiculares, foi mui difficullosa para a infantaria, e impracticavel para cavallaria. O cavallo do Principe Oscar caio com elle em um lugar mui pedragoso, porem o Principe apeou-se com grande agilidade, fello levantar, e foi até Birby a pé levando-o pelo freio.

No dia 31 de Julho, o Corpo do Major-general Golins entrou na Norwega. Achou pouca resistencia até chegar a Malined, a milha a meia, (nove milhas) de Kongswinger. No dia seguinte arrojou o inimigo de Malmen, que occupou. No 1.º de Agosto, o Conde de Ellen mandou o General Branstrom reconhecer Tistidahalen. A sua vanguarda ás ordens do Tenente-coronel Baraõ V Duben avançou sobre a ponte de Tistidahalen, a qual achou rotta e 600 inimigos postados vantajosamente sobre o lado opposto do caes. O General mandou aos caçadores da 3.ª brigada debaixo do commando do Capitaõ Lind, e a um batalhaõ do regimento de Westermania, commandado pelo Conde Chronhjelm, que atravessassem o váo sobre o flanco direito do inimigo; o qual immediatamente recuou: fêz 35 prisioneiros; a nossa perda foi tres mortos, e 13 feridos. O Capitaõ Aminoff dos caçadores de Westermania foi ferido no braço, porem continuou a fazer o seu dever. O Baraõ Duben, e Major Lefren, e o Capitaõ Sodlimark distinguiram-se. Este ultimo, que foi dos primeiros que passaram o váo, recebeu uma contusão no peito. Tanto que o inimigo soube que estavamos em Tistidahalen, abandonou uma posição forte em Swinis, e o General Baraõ Posse mandou a sua vanguarda, debaixo do commando do Ajudante-general Conde Rederotolpe que atravessasse o ribeiro, e que marchasse sobre Torpum. O General Conde Essen ja tinha mandado preparar uma ponte de barcos, a qual estava prompta em Magopaum sobre a ponta ao norte de Sanda. Esta ponte foi lançada em Swinesund, e toda a divisaõ do General Posse estrou na Norwega.

2 de Agosto.

S. M. o nosso amado Soberano, ha muito tempo que tinha tomado a resoluçãõ de fazer reviver entre os officiaes e tripulaçãõ, da sua frota, a lembrança dos feitos d'armas que a sua presença devia inspirar-lhes. Depois de ter almoçado com S. A. R. o Principe Real, foi S. M. para bordo de Gustavo o Grande, em Stromstadst. S. A. R. mudou o seu Quartel-general de Stromstadst para Swine-sund; tudo estava em movimento.

No dia 3 de Agosto, o General Sandels, commandando a 1.^a divisaõ do 2.^o corpo, fez avançar as suas partidas de reconhecimento até Ingedahlen.

O Coronel Bergholtz, que estava empregado neste serviço, carregou sobre alguns batalhoens inimigos, acompanhados de cavallaria, juncto á igreja de Ingedahlen, e arrojou-os para Gustand.

Perdêmos um sargento, que foi morto, e o Tenente Barão Sparre, e nove homens, fôram feridos. A perda do inimigo foi muito mais consideravel.

O Almirante em Chefe, Barão Puke, que tinha recebido ordem do Principe Real para atacar Kragero, fêz as seguintes disposiçoens :—O General Conde Gustavo Morner desembarcou sobre a costa do poente da ilha com 2.000 infantes, apoiado por uma divisaõ de barcas canhoneiras, e as guarniçoens commandadas pelo Coronel Wirsen : o Coronel Hay desembarcou sobre a costa do nascente com 1.000 infantes, apoiados pelo Coronel Brunkrow, com uma divisaõ de barcas canhoeriras, e parte das suas guarniçoens : o Tenente-coronel Nordinskiold, com os officiaes, voluntarios, e marinheiros da frota, desembarcou no sudueste, apoiado pelos vasos pequenos da frota armados. Depois de uma pequena resistencia, o inimigo recuou. Frederickstadt foi intimada para que se rendesse. Tendo o Commandante recusado. o Major Klerker ameaçou a fortaleza com uma divisaõ de barcas canhoeriras e dous vasos de

bombardeamento, os quaes estiveram fazendo fogo até á tarde: Depois de uma canhonada de hora e meia, o reducto Huth, e uma batteria sobre o Kragero, renderam-se. O Capitaõ Elfwing, da frota atirou a primeira balla dentro do reducto, no qual se achou um canhaõ de calibre de 8. A batteria de Kragero foi occupada pelo Tenente Ulner, da frota, que commandava a linha de caçadores sobre a praia. Achamos lá tres peças de canhaõ, e em ambas as partes uma grande quantidade de muniçoens, e outros effeitos. O Tenente-coronel Baraõ Cederstrom foi destacado para intimar a fortaleza de Frederickstein; porem recusando o Commandante render-se, a divisaõ do Major Trolle, composta de dous vasos de bombear, e barcas canhoneiras, abriu o fogo sobre a fortaleza. Tomaram-se todas as precauçoens para não injuriar a cidade, porem a força da corrente fazendo impossivel atirarem-se as bombas com exactidaõ, caíram algumas na cidade, porem felizmente sem fazerem damno. Os vasos de bombear de Frederickshall tiveram um homem morto, e sette feridos.

No dia 4 de Agosto, mudou S. A. R. o seu Quartel-general para Westgordon, tendo recebido noticias de que a força inimiga, de 5, a 6.000 homens, vinha de Kjol aproximando-se para atacar o General Vegesack, que bloqueava Frederickshall. S. A. R. passou immediatamente para Berg, para observar a frente do General, e reconhecer a praça. O General Vegesack, apoiado por alguns batalhoens da divisaõ do General Boyle, recebeo ordem para avançar contra o inimigo, e arrojallo para Raekestadt. Hoje pela manhaõ cedo estava o General Vegesack de posse de Kjol e Glumsero.

Desejando o Commandante de Frederickstadt capitular, o Almirante Puk, com permissaõ de S. M., mandou o Coronel Kleist, Capitaõ-general da Frota, e o Coronel Skioldebrand, para ajustarem as condiçoens; as quaes tendo sido concluidas, entre estes Commissario e o Com-

inandante Tenente-coronel Kiel, foram ratificados por S. M.

As sette da tarde, entraram as tropas Suecas em Frederickstadt e Königsteen. A guarnição que consistia de 1.500 a 2.000 homens, não foram feitos prisioneiros de guerra. Estavam illudidos: receberam licença para voltarem para suas casas, renunciando ás suas ideas, e entregando-se ao seu legitimo Soberano. Acharam-se nas fortalezas 100 peças de canhão, e provisoens para seis semanas. Frederickstadt domina a passagem sobre o Glommen, e he a chave de Christiana. A bandeira Sueca está tremulando nos seus muros, porem em logar della haõ de plantar-se la as duas bandeiras Sueca e Dinamarqueza, em signal da uniaõ das duas naçoens. Ali, e em todas as outras partes occupadas pelas nossas tropas, os habitantes claramente exprimem a sua alegria pela chegada dos Suecos, e as suas esperanças de que a uniaõ da Suecia ha de por termo nos seus longos males.

Bulletim.

Quartel-general de Frederickstadt, 11 de Agosto.

No dia 2, o Major-general Gahn, que ao principio tinha repellido o inimigo, com 1.400 homens, fahou em o lançar fora de uma posição forte, e recuou para Malmer, sem ser perseguido. Teve 31 mortos, e 70 feridos. A perda do inimigo foi muito maior.

No dia seguinte foi o inimigo de roda, e passou-lhe para a retaguarda, com 3.000 homens e 6 peças de canhão, o General Gahn que entãõ estava so com 1.000 homens, e 4 peças, por ter destacado uma divisaõ para cobrir a bagagem, foi forçado a retirar-se. O destacamento com a bagagem foi atacado por 1.000 homens. O combate foi sanguinolento. O Capitaõ Kederstierna, que commandava a artilheria, perdeu 26 cavallos, e 32 homens do trem. As nossas tropas viram-se varias vezes obrigadas a forçar a passagem com a bayoneta a travez das fileiras inimigas.

Depois de cinco horas de fogo, tendo-se gastado as munições, cessou o combate. O inimigo tornou para a sua antiga posição em Lies e Königswinger. O General Gahn perdeu nesta occasião um canhão de calibre de tres, 20 carros de bagagem, quatro officiaes, e 240 homens, entre mortos, feridos e extraviados. O inimigo reconheceo, que a sua perda tinha sido mui consideravel. Fizemos 34 prisioneiros, entre elles um official, e quatro sargentos. Mr. E. Von Eckstedt, Juiz de Carlstadt, cujo zelo o tinha induzido a seguir o General Gahn, para ver o provisionamento das tropas, foi morto no calor da acção. Uma força consideravel está em marcha para aquelle ponto; estaõ-se reunindo em Eda 6.000 homens, para penetrarem para o interior da Norwega, debaixo do commando do Tenente-general Barão Skioldebrand, uma vez que a uniaõ se não effeitue amigavelmente.

No dia 6 recebeo S. A. R. uma Deputação de Frederickshall, e passou o seu Quartel-general para Ingedal.

O General Barão Vegesack teve ordem para forçar uma posição forte, que o inimigo tinha tomado em Rackestadt, e defendia a ponte grande com 3.000 homens, e 4 canhoens. O General, tendo mandado um destacamento a divertir o inimigo, alcançou poder lançar uma ponte sobre a corrente, no seu flanco direito, pela qual passaram dous destacamentos ás ordens do Major Vegesack, e atacaram á bayoneta o inimigo que vinha a impedillos. O inimigo foi repellido, e tam fortemente perseguido, que com difficuldade salvou a sua artilheria, e abandonou um carro de polvora.

Tambem se lançou uma ponte em direitura ao centro do inimigo, que foi obrigado a abandonar a sua posição: porem sendo-lhe o terreno favoravel, manteve-se por algum tempo nas brenhas, mas foi arrojado dali pelo capitão Bergenstral, e começou entaõ a sua retirada a ser geral. Nos perdemos 11 mortos, e 36 feridos. A perda do inimi-

go anda para cima de 150 mortos e feridos, e 40 prisioneiros, dos quaes um he Capitaõ.

No dia 7 mudou S. A. R. o seu Quartel-general para Frederickstadt, cujos habitantes prestaram juramento de fidelidade, e esta tarde espontaneamente illuminaram a cidade.

No dia 8 mandou o General Von Essen um destacamento a tomar posse de Thuno. Estamos tirando cinco peças de calibre 18, que o inimigo lancara ao mar na noite em que saira de Sandnosand. Tambem meteo no fundo um navio em que achámos quatro canhoens, &c.

S. A. R. mandou ao General Conde Morner, que arrojasse o inimigo de Roton. O General foi para a ilha com quatro batalhoens e seis canhoens. O General Hay foi mandado com um batalhaõ reconhecer a ponte em Kjolberg. Depois de lançar o inimigo fora de Glumminge passou là a noite.

No dia 9 veio S. M. a Frederickstadt, a tempo que o Principe Real ia para bordo visitallo. S. M. estava de excellente saude e foi muito, bem saudado pelas barcas canhoeriras e pelas baterias na praia.

Os Generaes Vegesack, e Cederstrom chegaram na tarde antecedente a Askim, e passaram a noite defronte de uma bateria, que o inimigo tinha construido em Langonas, para defender a passagem sobre o Glommen. A passagem era defendida por quatro peças de canhaõ em uma testa de ponte, e cinco sobre o outro lado do ribeiro. Repulsámos uma forte partida inimiga, que vinha a fazer reconhecimento, e mandamos um destacamento a reconhecer, o qual arrojou o inimigo até os seus entrincheiramentos. Tendo conseguido o nosso objecto, tornámos para a nossa posiçaõ. A nossa perda foi de 60 mortos e feridos; a do inimigo foi grande.

O inimigo abandonou de noite a testa de ponte em Langonas e deitou á agua dous dos seus canhoens. O General

Conde Morner forçou o inimigo a abandonar Roton, e arrojou-o até a ponte de Kjolberg, a qual elle inimigo quebrou, e fez frente, protegido por uma bateria, até que a nossa artilheria chegou, e entaõ retirou-se depois de uma curta resistencia. Fizémos 40 prizioneiros.

No dia 10 tornou S. M. para bordo do *Gustavus* e como agora a frota se ha de dividir em esquadroens, por ja estarem tomadas Kragero e Frederickstadt, foi S. M. para Stromatad, e dali para Uddewalla, para tomar banhos de mar.

S. M. féz varias promoçoens navaes.

Estamos agora senhores da margem esquerda do Glommen, desde o lago Oejorn até Frederickstadt. Os Generaes Vegesack, e Cederstrom estão em Askim; o General Kederstierna, em Groesund; o Conde Essen em Hafslund. Está para ser destacado um corpo por Aremark, Orebro, Orvalskog, e Ramskog, para se ir unir ao General Gahn. A frota vai para Christianford, ao longo da costa para apoiar as operaçoens do exercito.

Os rumores desfavoraveis espalhados pelas pessoas mal intencionadas, a respeito das tropas Suecas, são inteiramente contradictos pelo comportamento das tropas. A affabilidade do Principe Real ganha todos os coraçõens. O Clero, à excepção de um Bispo, que he Dinamarquez, e tres ou quatro outros guiados por elle, tem-se comportado como está bem á sua vocação. Os soldados e os paizanos desertam do inimigo aos bandos, e vão para suas casas. Os Generaes Dinamarquezes, e Officiaes a testa das tropas Norweguezas, fazem quanto podem para ter o exercito e o povo em ignorancia: porem está chegado o momento em que o exercito e mais o povo haõ de ser vingados. Mulheres, com as proclamaçoens Suecas nas mãos, passam os nossos postos avançados, para irem em busca de seus maridos, e levalllos para as suas familias. Os habitantes das cidades e aldeas voltam para casa aos bandos, e deze-

jam prestar juramento de fidelidade ao seu legitimo Rey. Tudo indica que o objecto ha de ser obtido mui cedo, e que ha de assegurar para sempre o repouso e felicidade da peninsula Scandinavia.

No dia 11 de Agosto, o General Vegesack atacou 2.000 inimigos em Trostad, e fez 200 prisioneiros. O Coronel Adlecreutz obrigou o inimigo a abandonar a ilha de Roton, e a retirar-se para além do Glommen. O Almirante Wirnseen tomou a fortaleza de Sleswig, aonde o inimigo deixou 14 canhoens de calibre 18. Esta vantagem abre-nos a estrada de Moss.

Uddewalla, 12 de Agosto.

S. M. chegou esta tarde de Frederickstadt.

Resumo do Bulletin do exercito Sueco.

Agosto 10. O General Adlecreutz forçou uma posição forte do inimigo em Isebro, com pequena perda. O general Conde Essen foi nomeado por El Rey Governador Geral de Norwega, o que deo grande prazer aos habitantes de todos os lugares que temos occupado.

11. O Contra-almirante Worsen tomou posse do porto, e baterias de Slesvig, que o inimigo tinha abandonado. O General Baraõ Vegesak derrotou, em Hjornuvel, o inimigo, o qual sendo reforçado de Kongsurngten, tinha 6.000 homens, e 10 peças d'artilheria. Tomamos 200 prisioneiros; a nossa perca foi de 4 homens mortos, e 8 feridos. O inimigo, cuja perda foi mui grande, fugio pela estrada de Blakiro. O General Vegesak deixou a 5ª brigada em Frogstad, para defender a passagem de Ladke.

12. O General Vegesack foi para Orestasund, fazer preparativos para forçar a passagem de Glommen. A divisaõ Norwegueza do coronel Stabels, tendo pelejado valorosamente contra o General Gahn, declarou, que tendo mostrado que podia brigar, viveriam com os Suecos como

irmãos, e considerariam a união com a Suecia um acontecimento feliz para a Noruega, e não peleariam mais em uma causa injusta.

13. Começou o bombardeamento de Frederickstein.

14. O Major-general, Conde Morner, teve ordem de forçar a passagem de Kgolberg, a qual effectuou com pequena perda, não obstante encontrar valorosa resistencia.

S. A. R. o Principe da Coroa fez disposições para cercar o exercito do Principe Christiano, na posição entre Moss, Isebro, e Kgolbergoho, com uma força mui superior; demaneira que o exercito do Principe Christiano, que teria sido atacado ao mesmo tempo pela frente, retaguarda e ambos os flancos, seria inevitavelmente destruido, ainda que pelesse com o maior valor. O Principe Christiano fez proposições: se houvesse batalha, não havia duvida no resultado, porém custaria muitas vidas, e cubriria de luto os dous reynos. O Principe da Coroa aceitou as proposições.

15. Os generaes Skioldebrand e Bjonshima voltaram de Moss, para onde tinham ido a informar o Principe Christiano da resolução do Principe da Coroa, sobre as suas proposições. O Principe Christiano resigna o Governo. A expedição naval contra Boyen recebeu contra-ordens a tempo. O General Suremain estava justamente dando ordens para plantar as escadas de escalar em Frederickshall, quando o commandante recebeu ordens do Principe Christiano para render a fortaleza: a guarnição, que consistia em 1.000 homens, volta para suas casas cheia de alegria: o seu Governador o General Ohine he um Dinamarquez, e teve grande difficuldade em os conter socegados. A Dieta se ajuntará sem demora; effectuar-se-ha a união da Suecia com a Noruega, e se restabelecerá a paz do Norte. S. A. R. o Principe da Coroa tem manifestado a sua grande satisfacção do Feld-Marechal, e de todo o exercito,

assim como tambem do Almirante, e mais Officiaes da Marinha.

Quartel-general de Frederickstadt, 16 de Agosto, de 1814.

Convenção

Entre S. A. R. o Principe Real de Suecia, em nome d'El Rey de Suecia, de uma parte, e o Governo Norweguez de outra parte: concluida em Moss, aos 14 de Agosto, de 1814.

Art. 1. S. A. R., o Principe Christiano, convocará, logo que for possivel, os Estados Geraes do Reyno de Norwega, segundo a forma prescripta pela constituição existente. A Dieta se abrirá no o ultimo dia de Septembro; e se isto for impracticavel, dentro dos primeiros 8 dias de Outubro.

2. S. M. El Rey de Suecia communicará directamente com a Dieta, por um ou mais Commissarios, que nomeará.

3. S. M. El Rey de Suecia promette aceitar a Constituição, arranjada pelos Deputados da Dieta em Ewnvold. S. M. proporá somente aquellas mudanças, que são necessarias para a uniaõ dos dous reynos; e se obriga a não fazer outra alguma senaõ de concerto com a Dieta.

4. As promessas de S. M. Sueca, e do Principe Real, ao povo Norweguez, seraõ punctualmente executadas, e confirmadas por S. M. á Dieta da Norwega.

5. A Dieta se ajunctará em Christiana.

6. S. M. El Rey de Suecia declara, que nenhuma pessoa será molestada, directa ou indirectamente; por qualquer opiniaõ, que até aqui tenha expressado, contraria á uniaõ dos dous reynos. Os funcionarios da Norwega, civis, e militares, e os que forem estrangeiros, seraõ tractados com toda a attençaõ e cortezia. Nenhum delles será molestado por suas opinioens. Os que não desejarem continuar os seus serviços teraõ pensoens, na conformidade das leys do paiz.

7. S. M. El Rey de Suecia empregará os seus bons officios, para com S. M. El Rey de Dinamarca, a fim de obter a revogação das ordenações ou edictos promulgados desde 14 de Janeiro, de 1814, contra os funcionarios publicos, e em geral contra o reyno de Norwega.

Dada em Moss, aos II de Agosto, de 1814.

(*Ratificada*) CHRISTIANO FREDERICO.

Convenção

Entre as tropas Suecas e Norweguezas, concluida em Moss, aos 14 de Agosto, de 1814.

Art. 1. Cessaraõ as hostilidades, por mar e terra, entre as tropas e frotas Suecas, de uma parte, e a tropas e frotas Norweguezas de outra parte, desde o dia da assignatura da presente convenção, até 15 dias depois da abertura da Dieta, com 8 dias de notificação além daquelle tempo.

2. Levantar-se-ha o bloqueio dos portos da Norwega desde o dia da assignatura da presente. Será livre a importação e exportação, attendendo-se aos direitos d'alfandega da Norwega.

3. Se as fortalezas de Frederickstein não tiverem ainda capitulado, seraõ immediatamente rendidas ás tropas de S. M. Sueca, com todas as obras que lhes pertencem. A guarnição marchará para fora da fortaleza com armas, bagagem, e todas as honras militares. Os officiaes teraõ permissaõ de irem para onde quizerem; os soldados poderaõ voltar para suas casas. Uns e outros prometteraõ não tornar a servir contra as tropas de S. M. Sueca.

4. e 5. Estes artigos definem a linha de demarcação, estipulam, que as tropas nacionaes da Norwega, sejam debandadas: e que se conservem somente quatro regimentos e uma brigada de artilheria.

6. Somente ficaraõ na Norwega duas divisoes Suecas, com uma proporção de cavallaria e artilheria.

7. Aquella parte do exercito Norweguez que fica con-

servada em armas, se retirará em dous dias para dentro de sua linha de demarcação. Voltando para Suecia o exercito Sueco, começará os seus movimentos o mais breve possível.

8, e 9. Providencêam o reciproco restabelicimento da harmonia entre os dous exercitos; a discontinuação de requisiçoens e contribuiçoens; e a libertação dos prisioneiros.

10. Estipula, a fim de que a Dieta sêja livre em suas deliberaçoens, que nem as tropas Suecas, nem as Norweguezas se aproximaraõ a tres milhas do lugar da sessaõ.

11. Para impedir a ulterior effusão de sangue, se assignará immediatamente um armisticio.

12. A bandeira Norwegueza será respeitada, durante a continuação do armisticio.

(*Ratificada*) CHRISTIANO FREDERICO.

Eu ratifico a presente convenção, e me aproveito com prazer desta primeira occasião de dar uma prova dos meus sentimentos para com a nação e exercito Norweguez.

(*Assignado*) CARLOS JOAÕ.

SUISSA.

Berne, 20 de Julho.

Foi aqui publicada a seguinte Proclamação:—

Nos, o Avoyé e Concelho da Cidade e Republica de Berne asseguramos os nossos fieis e caros subdictos do Cantaõ, da nossa boa vontade, e lhes participamos o seguinte:—

O Corpo Helvético subsistio com gloria por perto de cinco seculos, disfructando paz, e prosperidade no paiz, e e estimação fora, quando, em 1798, uma potencia vizinha quebrou os antigos e felices vinculos daquella Confederação; ao principio, espalhando discordia e perturbação

por toda a Suissa, e ao depois, esmagando-nos com todo o pezo de suas forças. Em vaõ fizémos esforços para restabelecer a nossa liberdade; cedemos á necessidade; fomos constrangidos a receber uma Constituição calculada sobre os ambiciosos planos daquella potencia, &c. Vos sabeis o que o Cantaõ de Berne perdeo por esta mudança.

Porem as operaçoens de força nunca podem sustentar-se a si mesmas. Quando as Altas Potencias Alliadas, armadas para a libertaçãõ das naçoens, annunciaram em uma nota dirigida no dia 8 de Dezembro passado pelo Ministro Austriaco ao Chefe da Confederaçaõ, para ser por elle communicada a todos os Cantoens, que o restabelecimento da antiga ordem das coizas por toda a Europa, era o principal objecto de seus generosos esforços, declarámos entãõ nulla a mediaçaõ do Ex-Imperador dos Francezes, restabelecémos o legitimo Governo debaixo do qual tinhamos prosperado tam longo tempo, e todos os verdadeiros amigos da sua patria se alegraram na esperança de ver levantar-se a antiga Confederaçaõ Helvetica.

Naõ obstante, desde as primeiras medidas que foram tomadas para formar este corpo, afastaram-se dos antigos principios e direitos do vosso Governo, que em consequencia naõ pode ter parte alguma em taes operaçoens; e foi sem consideraçaõ para com os formaes desejos das altas Potencias Alliadas, que se determinou mandar uma deputaçãõ a uma Dieta, composta dos dezenove Cantoens, estabelecidos pelo acto de mediaçaõ.

Porem nos teremos sido enganados em nossas expectaçoens: o novo pacto federativo formado sem a participaçãõ dos paizes, que tem sido restituídos á Suissa pela generosidade dos Soberanos Alliados, e que deviam ser membros da Confederaçaõ, confirma todos os actos de injustiça consagrados pelo famoso pacto de mediaçaõ. Elle divide o Cantaõ de Berne ainda mais do que atequi: despo de todos os seus direitos justamente adquiridos pelos

nossos e vossos antepassados, sobre paizes que a força nos tem tirado: finalmente separa-nos dos nossos antigos vassallos, cuja fidelidade, e affecto para com nosco tem sido, até o prefente momento, conspicuos. Segundo a mesma Constituição, devemos, contra os antigos principios da Confederação, conceder á Dieta uma influencia sobre os Cantoens incompativel com a sua Soberania e liberdade, devemos sacrificar á sua sustentação aquillo que tinhamos poupado para vos soccurrer nas vossas necessidades: devemos fazer este sacrificio, em ordem a que o pezo da divida Helvetica carregue quasi inteiramente sobre o Cantaõ de Berne. O vosso Governo não podia consentir em semelhantes condições, sem faltar aos seus deveres para com a cidade, e para com o mesmo paiz. Em consequencia, os nossos Senhores, e Amos não tem adherido ao plano da Constituição proposta: porem declaram que estão dispostos a conformar-se a um pacto federativo, formado sobre bazes justas: porque a Confederação Helvetica, para ser forte e duravel, precisa ser formada sobre leys e justiça.

O Grande Concelho da Cidade e Republica de Berne não ficou aqui; tomou em consideração a situação do paiz, e esforçou-se em contribuir para a sua prosperidade pelos mnioreos sacrificios possiveis. Em uma declaração formal dirigida á Dieta, não so abandonou todos os direitos do Estado de Berne sobre os antigos Senhorios communs, mas expressou formalmente que a sua intenção era deixar, debaixo de condições justas, ao excellent paiz de Vaud a sua liberdade, se elle não quizesse estar unido a Berne.

O Grande Concelho, por dever, e gratidão á fidelidade e devoção dos seus subditos de Argovia, não podia renunciar a parte Berneza daquelle paiz: porem ella abriu os seus braços para a sua reñuniação ao Cantaõ, offereceo-se da maneira mais amigavel, para dar-lhe parte em todos os direitos

e vantagens dos subditos de Berne. O nosso desejo, caros, e fieis subditos, he fazer-vos saber estes factos; a fim de que aprendais a verdade da boca dos vossos Magistrados, e para que não deis credito ás falsas e perfidas relações que se poderaõ espalhar.

O vosso Governo não deseja quebrar a confederação feita pelos vossos antepassados, mas pede que as novas relações hajam de ser formadas como as antigas, sobre a justiça: elle não deseja guerra, nem perturbar por medidas violentas a tranquillidade do paiz; porem deseja defender a sua constituição e direitos, contra todos os ataques.

Este dever he sagrado para nos; e o vosso he apoiar o Governo com todo o vosso poder.

O vosso leal comportamento cobre-vos de gloria: continuai a dar-nos a vossa confiança; assim como vós possuís a nossa. A felicidade da patria ha de resultar desta união entre nos, entre um Governo paternal, e os mais fieis dos subditos.

Dado em Berne, em 15 de Julho, de 1814.

(Pelo Avogado) DE WATTEVILLE.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Relações com as Potencias Estrangeiras.

Nas noticias do Inglaterra, a p. 231, achará o Leitor os papeis officiaes, publicados por S. Ex.^a o Conde de Funchal, relativos á negociação de paz entre a Corte do Rio-de-Janeiro, e a de Paris; um dos documentos he copiado do Jornal de S. Ex.^a, e o outro he de uma circular do Consul Geral Portuguez em Londres, por ordem do mesmo Conde.

Naturalmente occorrerá aqui ao Leitor, o perguntar a razão { porque sahem da secretaria da Embaixada em Londres estas publicações, que dizem respeito á França e á Corte do Rio-de-Janeiro? Se taes publicações eram necessarias, o proprio lugar de as fazer era Paris, Lisboa, ou Rio-de-Janeiro; porquanto Londres não he

a capital da França, com quem se passou a negociação, nem o Ex^{mo}. Conde de Funchal levará as cousas tão longe que assevere, que Londres he a capital dos dominios Portuguezes: nestes termos; porque he Londres o lugar em que se fazem estes manifestos?

O lugar em que reside o Soberano he o que se denomina a Corte; e amenos que o Conde de Funchal não queira passar na Europa por ser o Soberano de Portugal; ou o Tutor de S. A. R. o Principe Regente, não pode deixar de convir que este posso, e as expressoens de que usa, são de uma indecencia tal, e mostram tão grande desrespeito áquelle Soberano, que difficulosamente se achará outro exemplo semelhante na historia da Diplomacia; nem Soberano algum se submitteria a tal indignidade.

Quanto ao protesto; não vemos que pudesse ser publicado com alguma propriedade, sem que se publicasse tambem o tractado a que elle se refere; mas, se tal publicação éra necessaria; na Corte de Paris, e logo que o tractado se concluiu, he que o tal protesto devia ser publicado. Quando não, semelhante protesto só se publicaria com propriedade na Corte do Rio-de-Janeiro.

A razão que o Ministro dá, em seu Jornal, para fazer aqui ésta publicação, he, além de ser summamente falta de respeito a seu Soberano, absurda ao ultimo ponto.

Diz o Ministro (segundo assevera o tal Jornal) que publica o protesto, para que “elle sirva de justificação em todo o tempo a qualquer resolução que S. A. R. tomasse de ratificar ou não o tractado geral, e de o ratificar absoluta ou conditionalmente.”

¿ Quem metteria na cabeça ao Conde de Funchal, que para o seu Soberano ratificar, ou não, em todo, eu em parte, o tractado, que se assignou em seu nome, precisava de que o Conde lhe fizesse a mercê de publicar no seu Jornal, em Londres, aquelle protesto?

Todo o Soberano tem o direito de ratificar ou não ratificar os tractados, que por ordem sua se assignam em seu nome; e até de mandar cortar a cabeça ao Negociador, se achar que elle lhe sacrificou os seus interesses: qualquer noviço em Diplomacia sabe isto. E ainda que ha muitos exemplos de protestos feitos por Soberanos, contra estipulaçoens de tractados de outras Potencias, que lhes digam respeito, com tudo esses protestos são apresentados aos Ministros Negociadores, e suas respectivas Cortes, ou publicados na Corte do Soberano queixoso; mas não se alegará um só exemplo de protesto de semelhante natureza, publicado por um individuo na Corte em que residia, diferente daquella em que se fizéram os ajustes; e nem a publicação ou não publicação deste, em Londres, podia por forma alguma influir no direito que o Soberano tem de desapprovar o que fez o Conde, sem precisar da ajuda da publicação de seus protestos.

Só a arrogancia e presumpção poderia fazer, que um Ministro se suppozesse tão essencial a seu amo.

Quanto á natureza do protesto ; a primeira parte recae nos limites de Cayenna, de que o tractado não decide cousa alguma ; e a segunda parte he sobre os limites da Hespanha, o que se não menciona se quer no tractado geral. Logo temos que o protesto recae sobre entes não existentes, sobre decisioens ou ajustes, que ainda não tivéram lugar.

No que o protesto podia recahir, e devia recahir, he no que não fallou o Protestante ; que vem a ser a mesma cessaõ da Guyanna, feita por outras Potencias, sem que appareça daquelle instrumento, que Portugal faz aquella cessaõ por acto de mera generosidade ; porquerecebe alguma compensação ; ou por outro qualquer motivo que o Soberano quizesse alegar : contra isto sim he que recahiria com justeza um protesto, para livrar o Soberano da ignominia de ver os seus Estados alienados por outros Soberanos, que a elle não tem direito ; e mais do que um protesto se devia fazer ; porque os Negociadores Portuguezes deviam peremptoriamente recusar a inserção daquelle artigo do modo que vem, como corolario do art. 8º. em que S. M. Britannica estipula *por si, e por seus Alliados.*

Como as differentes Naçoens, que ajustaram o tractado da paz geral, estipuláram em artigos separados o que éra do interesse particular de cada uma dellas respectivamente ; Portugal seguindo o mesmo exemplo, para conservar a sua dignidade, e as apparencias, ao menos, da independencia de sua Soberania, devia fazer desta materia da Guyanna, objecto dos seus artigos separados ; porque a cessaõ da Guyana éra materia, que só tocava os interesses de Portugal, e da França.

Esta falta de attenção, á dignidade nacional, e á independencia do Soberano he grande culpa dos Negociadores, pelo que só elles são responsaveis ao Soberano, á Nação Portugueza, e á posteridade ; pois se não poderá allegar, que a pequenez de Portugal he a causa disto ; porquanto, se o objecto das Potencias Alliadas éra a restituição da Guyanna aos Francezes, insistindo os Negociadores Portuguezes em que não convinham nesta cessaõ, a menos que ella não fosse inserida em artigo separado ; quem se ha de capacitar, que os Plenipotenciarios dos Alliados haviam de romper as negociaçoens com Portugal, meramente por um ponto de formalidade, que não offendia a ninguem, e que lhe concedia o objecto que elles queriam ? E se os negociadores Portuguezes não tinham nem habilidade nem meios de conseguir sequer isto, a sua ida a Paris só podia servir de escusada despeza á Nação ; e o que peor he, de serem os mesmos dous Condes duas testemunhas authenticas da humilhação de Portugal.

O nosso Protestante, a respeito da cessaõ de Olivença, parece contentar-se com a sahida que lhe deram, de que em um tractado de Portugal com a França, se não podia inserir a restituicãõ de Olivença. Este rasgo dá a conhecer o modo porque se conduziram as negociaçoens da parte de Portugal. O tractado geral estipula artigos, sobre territorios, em que nem a França nem nenhuma das outras quatro Potencias tem ou possui a menor extençãõ de terreno ; por exemplo, estipula-se a forma de Governo da Alemanha, e da Suissa, e sua independencia, assim como sobre a Italia, no art. 6.º ; e com tudo os Negociadores Portuguezes, engolem como razãõ mui boa os escrupulos, que só se reservaram para o caso de Olivença ; cuja restituicãõ se fazia difficil de estipular em um tractado com a França.

Na circular do Consul, declara o Conde de Funchal, que por um dos artigos addicionaes, do tractado da paz geral com a França, se annulláram os tractados antecedentes com Portugal, e notavelmento os de Badajos e Madrid de 1801. Isto suppoem que os Plenipotenciarios Portuguezes assignáram o tractado commum dos Alliados com a França, e á imitaçãõ das de mais Potencias lhe uniram artigos addicionaes, sobre o que dizia respeito mais particularmente a Portugal. He portanto neste tractado, que se devem conter as estipulaçoens, contra que o dicto Ministro protestou. Ora entendamo-nos ; protestou elle contra o que elle mesmo assignou ? Se os taes artigos fôram assignados por elle, julgando-os contrarios aos interesses de seu Amo, o que devia fazer não éra protestar, mas sim recusar assignallos, e estava a disputa decidida, até que tivesse sobre isso ordens positivas.

Vejamos porém os arranjamientos provisionaes para as relaçoens Diplomaticas e Commerciaes. Diz o Ministro, que não podendo demorar-se em Paris ficou o Conde de Palmela authorizado para o fazer. Falla o Conde de Funchal em um estylo, como se fosse o proprio Soberano, administrando os Negocios do Reyno, e authorizando embaixadores, para fazer tractados. ; Eis aqui a que S. A. R. se acha reduzido, por ter na Europa similhantes agentes !

Os tres artigos do tal arraujamento, que naturalmente fôram concluidos segundo as instrucçoens do Conde de Funchal, saõ com effeito uma pura mazella Diplomatica. Versam sobre o palanfrorio geral de *reciprocidades*, que taõ abundantemente se extendo nos ultimos tractados entre a Corte do Brazil, e a Inglaterra, e tam bellas consequencias teve ; e ao mesmo tempo que, nada explicam, nem podem ter observancia alguma, pela sua generalidade ; e até, se se tentar a sua execuçaõ, podem ter consequencias pessimas, enredando em difficuldades a Corte do Brazil, tanto com a França como com a Inglaterra.

O primeiro artigo, ou proposição, como lhe chama a circular, pôde ser origem de grandíssimos abusos, e faculdade para consideraveis contrabandos. Supponhamos, que a corte da França permite ao Embaixador de Portugal, que entre com toda a sua bagagem, e generos para o consumo de seu uso, não so livre de direitos, mas sem revista da alfandega; e exige, por consequencia desta chamada proposição, que o mesmo se conceda ao Embaixador Francez no Rio-de-Janeiro. O Portuguez poderá introduzir em França alguma pipa de vinho ou caixa de laranjas, ou outra bagatella similhante; porque Portugal nada mais tem que possa ir vender á França a título de uso do Embaixador; e o Francez pode introduzir no Brazil, uma caixa de rendas finas, e outros artigos de grande valor e pequeno volume, que privaraõ a Fazenda Real de consideraveis sommas de direitos. Taes são as consequencias desta bella *reciprocidade* Diplomatica indefinita.

A segunda proposição, que estipula a reciprocidade dos direitos, he ainda de peiores consequencias, e mostra bem a ignorancia dos Negociadores em materias de Commercio; e a obstinação dos Grandes de Portugal, em não consultar os Negociantes nas materias que lhes pertencem, o que tem ja produzido tantos males. Expliquemos as consequencias desta proposição com um exemplo.

As relações de commercio (diz a 2.^a proposição) são restabelecidas no pé da mais perfeita reciprocidade. Bellas palavras! Os algodões do Brazil são recebidos em França, sem pagar direitos; agora perguntamos: se as sedas ou rendas da França, em consequencia desta perfeita reciprocidade, haõ de ser recebidas no Brazil livres de direitos? Aqui dirão logo, que não: isso são cousas mui diversas. Pois entãõ em que ha de consistir essa reciprocidade? Para que serve um palanfrorio geral, que não se sabe o que quer dizer na practica?

Mas supponhamos, que o Conde de Funchal se desculpa dizendo, que esta proposição so comprehende os *direitos de porto*. As expressões são demasiado vagas para admittir esta interpretação restrictiva; porém, ainda que se admitta, está saltando aos olhos, que, em consequencia do tractado de Commercio com a Inglaterra, daqui se deverá seguir grande perplexidade na corte do Brazil.

Os direitos de porto em França são muito mais moderados que na Inglaterra; e se os direitos de porto no Brazil se regularem para os navios Francezes, como na França se cobram dos navios Portuguezes, a Inglaterra exigirá logo que se diminuam tambem em igual proporção os direitos dos navios Inglezes, que devem ser tractados como a nação mais favorecida; e poudérãram os Negociadores Portuguezes até onde irá parar uma disputa desta natureza?

Se S. A. R. quizesse levantar os direitos de porto no Brazil, até a

somma que pagam os navios Portuguezes em Inglaterra, podia muito bem fazêllo, em consequencia do Art. 4.º do Tractado de Commercio, de 1810; mas agora depois desta convenção com a França, se o Principe Regente quizesse praticar isto, a Inglaterra alegaria com os termos do art. 2.º do mesmo tractado, segundo o qual nenhuma nação pode ser mais favorecida do que a Inglaterra.

Os direitos de porto são aquelles, em que menos se pôde admittir a tal supposta reciprocidade; porque devem depender de circumstancias peculiares a cada nação, e até a cada porto; circumstancias que podem variar com os tempos; e portanto estes Negociadores não fazem mais, com estas estipulações, do que ligar as mãos ao Soberano, e privallo da faculdade de regular os direitos segundo as considerações do bem do seu povo, e segundo a practica das outras nações, com quem os seus subditos commercêam.

A terceira proposição, he feita com a mesma ignorancia da primeira. He desnecessario estipular para os Consules, e de mais vassallos de uma Potencia, que vão residir nos territorios da outra, cousa alguma mais do que se executa na practica geral, conforme o direito das gentes, em todas as nações civilizadas, e conforme a legislação de cada paiz: a experiencia poderia indicar para o futuro, a necessidade de fazer sobre isto algum arranjo particular; porém no estado presente das cousas, em que pouco se sabe da vereda que levarão os negocios publicos na França, nem da determinação que S. A. R. tomará sobre a sua residencia, ou administração do Brazil, estas estipulações são pancadas de cego, effeitos de precipitação, e resultados da falta de conhecimentos politicos.

A estas tres proposições vem ainda annexo um appendiculo, em que parece se esgotou o resto da sabença dos Negociadores. Diz a circular, que os Francezes não poderaõ ter feitorias em Portugal; porque estas foram abolidas para todas as Nações. ; Aonde acharam estes Negociadores, que houvesse alguma ley em Portugal, pela qual fossem authorizadas feitorias estrangeiras como corporação? ; Aonde está a ley porque se abolio esse ente que nunca existio? A menção de Feitoria, no art. 25 do Tractado de Commercio de 1810, he um erro de legislação Patria, que commetteram os que o negociaram; e que portanto não pode servir de exemplo para esta occasião.

As chamadas feitorias em Portugal, existiam em consequencia de tractados, e não de ley alguma; portanto, havendo os Negociadores declarado, que todos os tractados antecedentes com a França se achavam irritos, ou nullos para o futuro, he claro que não podia a Nação Franceza ter feitoria em Portugal. Daqui mesmo se vê, que as expressões do cidadão art. 25, do tractado de 1810, fôram ali inseridas sem conhecimento de causa; porque S. M. Britannica

nunca teve o direito de crear Feitorias ou Corporaçoes de Negociantes em Portugal; e muito menos no Brazil, aonde aquelle tractado se fazia de novo, e aonde nunca os Inglezes tivêram permissaõ de negociar, nem com feitoria nem sem ella; quanto pois ao Brazil, aquella pretensa cessaõ do direito de crear ali feitorias, he um erro de facto, produzido da ignorancia da legislaçãõ Portugueza no Negociador; e que nunca se deveria admittir por taes termos naquelle tractado. Dizemos que a Feitoria Ingleza nunca existio legalmente *como corporaçãõ*; porque nunca foi como tal reconhecida nos effeitos civis, nem na legislaçãõ Portugueza, nem, o que mais he, na legislaçãõ Ingleza, visto que a Feitoria, como corporaçãõ não podia pôr acçoens em justiça, citar ou ser citada como corporaçãõ; e portanto não era corporaçãõ em direito, mas um aggregado de individuos, cada um dos quaes éra separadamente responsavel pelos seus actos particulares; o que he bem differente a respeito das corporaçoes de negociantes reconhecidos por leys, como a companhia dos vinhos em Portugal, ou das Indias Orientaes em Inglaterra, que pela ley podem citar e ser citadas, e sustentar e defender acçoens em justiça.

Menciona-se tambem na circular, que o Principe de Benevento, quiz obter a permissaõ de ter nos dominios Portuguezes Juizes Conservadores para a sua naçãõ. Este privilegio foi concedido aos Inglezes no infeliz tractado de 1810; concessãõ humillante, porque he uma admissãõ tacita da má administraçãõ da justiça no curso ordinario. A este respeito até nos envergonhamos, pela honra da naçãõ, de dizer mais do que dissemos, quando analyzamos aquelle tractado.

As outras Potencias, que negociáram tractados com a França, não fizéram estipulaçoens algumas a respeito de Commercio: a mesma Inglaterra se contentou com prometter, no art. 5º., que se cuidaria para o futuro nos arranjos commerciaes, foi só privativo da sabedoria dos Negociadores Portuguezes metter-se neste labyrinth, de que elles éram os menos capazes de se desembaraçar; sem que ao menos attendessem ao exemplo das outras Naçoens, que tinham diante dos olhos.

Allegamos-lhes mais, como exemplo desta doutrina, o tractado, que assignou em Utrecht o Conde Tarouca, em 1712; aonde só estipulou paz geral.

Nenhuma necessidade havia portanto de taes arranjos provisoriaes; e por isso julgamos, que os males que delles se haõ de seguir, seraõ um presente gratuito dos Souzas á sua naçãõ. E por fim;

Ou os dous Condes tinham poderes amplos para negociar, ou não. Se os não tinham, não se mettessem a fazer tractados de generalidades. Se os poderes não éram amplos, bastava que assignassem um

tractado de paz, ou uma tregoa, segundo a qual os respectivos subditos das duas Potencias gozariam nos paizes contractantes da ordinaria protecção das leys, conforme o direito das gentes: até que Negociadores com poderes sufficientes ajustassem tractados em forma. E se tinham poderes amplos, não arranjando mais que o palanfrorio das generalidades de *reciprocidade*, que se não sabe o que contem, fizéram uma ridicularia politica, que só servirá de objecto de mofa, na historia Diplomatica.

Agora digam-nos, que Portugal não figura entre as Naçoens do Mundo; porque he pequenino, ou porque os Inglezes o acabrunham; e nós replicaremos, que não figura; porque os seus negocios se acham mettidos em mãos desta natureza.

Vinda da Familia Real para Lisboa.

Os rumores, que se tem espalhado de novo, de que vai uma esquadra Ingleza buscar a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, nos obrigam a repetir agora, o que ja dissemos em outros N.ºs, a este respeito. O lugar em que S. A. R. tem de residir, he materia que pertence unicamente ao governo interno de seu Reyno; e portanto S. A. R. não tem que consultar, nem ouvir a este respeito, senão os seus ministros, os seus conselheiros, e os seus mesmos subditos mais capazes de discorrer, e dar voto na materia; e não deve nem sequer consentir que Estrangeiro algum lhe falle em semelhante negocio.

A mudança de S. A. R. para Lisboa, he ponto de grandissima importancia; e não augmenta pouco a difficuldade o tractado de commercio com a Inglaterra: este favor he devido aos Roevides; pelo qual S. A. R. os tem premiado, e a experiencia irá cada dia mostrando mais e mais, quanto esses premios são bem merecidos.

Contentar-nos-hemos, por agora, com expôr as difficuldades; por meio das seguintes questoes de um correspondente nosso; basta olhar para ellas, para se conhecer quam espinhosa he a decisãõ; e quam necessario he não consultar Estrangeiros nestas materias.

O Imperador Carlos 5.º succedeo no anno de 1506, por obito de seu Pay, nos Estados que tinhaõ pertencido a sua Avó Paterna Maria de Borgonha, falecida em 1482, e no anno de 1516 entrou a Administrar os Estádos de sua Mãy, pela molestia de loucura, que ella padecia, estados que a dita sua May herdara de seos Pays os Reys Catholicos D. Fernando e D. Izabel. Sabido he que, no Seculo 16, os Estádos dos antigos Duques de Borgonha comprehendiaõ dezasete Provincias denominadas Paizes Baixos, e que estes eram entãõ os mais oppulentos da Europa, pela sua fertilidade, populaçaõ, extençaõ de commercio, e pelo muito que nelles floreciam as artes, e sciencias. Sabido he taõbem que na dicta epocha de 1516, os Estados pertencen-

centes a Carlos 5.º por cabeça de sua Mãe, ainda que gozavaõ de prosperidades grandes que depois perderaõ umas em parte, outras no todo, todavia naõ valiaõ ao dicto Principe tanto, como os da herança paterna, e isto naõ obstante, sabido igualmente he, que Carlos 5.º apenas entrou a governar os Estádos de sua Mãe immediatamente transferio sua corte, e fixou sua ordinaria residencia na Hespanha, largando a dos Paizes Baixos, e encarregando do Governo dos Estádos de Borgonha a uma Pessoa da Sua Real Familia, que entaõ foi sua Tia Paterna a Archiduqueza Margarida de Austria. Nesta mesma politica continuaram os Reys de Hespanha descendentes de Carlos 5.º até o anno de 1714, com mui curtos intervalos, e a mesma seguiram depois de 1715 os Principes Austriacos da linha de Alemanha, que pelo tractado de Rastad, obtiveraõ dez das dictas provincias do Paiz Baixo, do qual sette constituíam desde os fins do seculo 16 a republica de Hollanda, reconhecida Estado livre e independente no meio do seculo 17. A Alta Nobreza de Portugal depende muito do throno para se sustentar com opulencia; porque privada a dicta Nobreza dos Bens da Coroa e Ordens que disfructa, poucas casas saõ ricas de Bens Patrimoniaes, e a maior parte saõ delles pobrissimas, sobre se acharem gravadas, quasi todas, com grandes dividas passivas. Estas circumstancias tornam os seus Administradores muito dependentes do Soberano. A Alta Nobreza dos Paizes Baixos no seculo 16.º era muito rica, e independente do Soberano, e o mesmo succedia a de Hespanha, e todavia julgou Carlos 5.º e julgaram os seus politicos dever preferir o dicto Principe viver na Hespanha a viver no Paiz Baixo. Isto notádo, pergunta-se.

1.º Valem em 1814, ou podem valer no futuro os Reynos de Portugal e Algarve o mesmo que valiaõ a Carlos 5.º em 1516 os Estádos de sua Mãe.

2.º Se foi boa, como a experiencia mostrou, a politica de Carlos 5.º em largar a antiga corte de seus Avós Paternos nos principios do seculo 16 para a fixar nos Estádos de seus Avos Maternos, naõ convem muito mais em 1814 que o Principe Regente de Portugal igual politica adopte, fixando sua ordinaria residencia na America aonde se acha, largando a antiga da Europa, e commettendo o Governo de seus Estádos da Europa a uma pessoa da sua Real Familia?

3.º Poderá no futuro a Monarchia Portugueza convalescer das grandes enfermidades politicas que padece, a contar pelo menos de 1540 a esta parte, voltando seus Soberanos da America para a Europa?

4.º Poderá o Principe Regente de Portugal em 1814, e poderá no futuro elle e seus successores, retirar dos seus Estádos da America as grandes utilidades, de que elles saõ susceptiveis, deixando de residir nelles?

5°. Concedemos que a Inglaterra convem na annullaçã absoluta dos tractados, que em 1810 celebrou com o Principe Regente de Portugal, annuirá ella a um tal ajuste sem compensaçã dolorosa, e indecorosa á Naçaõ Portugueza ?

6°. Pode o Brazil ser governado, e conservado unido a Monarchia Portugueza, posteriormente ao corrente anno de 1814, como foi e esteve até 1807 inclusivamente ?

7°. Discorrem, e obraõ presentemente os Brasileiros, e pode prudentemente esperar-se que no futuro, e sempre, discorraõ e obrem, como discorreram e obraram até o anno de 1807 ? Quaes seraõ os resultados politicos se o contrario modo de discorrer e obrar que os Povos do Brazil observaram até 1807, posteriormente a 1814, entre elles se introduzir e propagar ?

8°. Que será feito da Monarchia Portugueza, se della se desmembrar no futuro o Brazil ? Que será feito da mesma Monarchia, se para conservar o Brazil não lhe importar muito perder os Reynos de Portugal e Algarve, trabalhando todavia quanto for possivel, para que isto senaõ verifique ?

9°. Que medidas politicas deverá adoptar o Principe Regente de Portugal resolvendo-se a fixar sua corte no Brazil, para que este rico, e vasto paiz cresça em prosperidades ? Quaes seraõ os meios mais prudentes e suaves para na dicta hypothese, se promover, que homens e riquezas se passem ao Brazil assim dos Reynos de Portugal e Algarve, como dos mais estádos do orbe civilizado ?

10°. Que medidas politicas deverá adoptar o Principe Regente de Portugal conservando-se no Brazil, para fazer bem administrar os Reynos de Portugal e Algarve conservando-os unidos á Monarchia Portugueza ?

11°. Que medidas politicas deverá o Principe Regente de Portugal adoptar para a todo o custo se conservar na independente e absoluta soberania das Ilhas dos Açores e Madeira, e fazer com que as dictas ilhas se levantem, principalmente as dos Açores, do estado de abatimento em que se acham ?

12°. Que valem, ou podem valer no futuro á Monarchia Portugueza os Estádos que possui na Africa Occidental, e Oriental ? Quaes saõ dos dictos Estados aquelles que a dicta Monorchia importa muito conservar, e quaes aquelles que lhe importa menos, e se deve contentar com os hir disfrutando, em quanto poder como até 1814 os tem desfrutado ?

13°. Valem em 1814 a Monarchia Portugueza e poderaõ valerem-lhe no futuro muito, os estados que possui na Azia na Costa de Malabar ?

14°. Se a Inglaterra não annuir, ou o não quizer fazer senaõ com custo grande da Monarchia Portugueza, V. gr. a sessaõ das

Uhas da Madeira e Açores ou pelo menos da da Madeira, á annullação absoluta dos tractados de 1810, convem á Monarchia Portuguesa fazer uma tal cessaõ ou outra equivalente, somente para que o commercio das coloaías Portuguezas da America reverta ao Estáo em que se achava em 1807, e possa o Principe Regente de Portugal com a Real Familia voltar da America para Lisboa?

15°. Tornados a fechar os Portos do Brazil ao Commercio Estrangeiro directo; e subsistindo os novos impostos no dicto Estáo, e mais colonias Portuguezas, mandados cobrar posteriormente a 1808, e prohibidas novamente no Brazil as manufacturas e artes fabris de luxo, olharaõ para estas medidas os povos com indifferença. Hé possivel abolir o Principe Regente os novos impostos mandados cobrar nas colonias posteriormente a 1808? Hé possivel tornar tudo ao estado em que estava antes do dicto anno?

16°. Portugal sem as suas colonias, especialmente do Brazil, no estádo a que está reduzida a sua populaçaõ, industria, agricultura, &c. pode continuar a figurar como estádo poderoso, recuperar o perdido, melhorar os estragos padecidos, e segurar por muito tempo a sua independencia?

17°. Pode contar o Principe Regente ter dependente da metropole, sendo esta Lisboa, o estado do Brazil, naõ tornando tudo ao estado em que estava em 1807 quanto ao commercio e fabricas, &c. &c.

18°. Tomando o Principe Regente a resoluçaõ de fixar sua Corte no Brazil convirá que a fixe em S. Paulo, ou aonde?

19°. E para estabelecimento de uma Universidade convirá preferir a Cidade de Marianna a qualquer outro local?

ESTADOS UNIDOS.

Os Commissarios Inglezes, se encontráram ja com os Americanos em Ghent; mas, naõ obstante isto, nem as operaçoens da guerra cessam, nem os preparativos discontinuam, nem as conjecturas dos politicos agouram resultado favoravel desta negociaçaõ. Ha mesmo quem affirme, que as negociaçoens estaõ rompidas.

A linguagem dos Americanos he summamente hostile á Inglaterra; e envolve sem duvida projectos de ambiçaõ e engrandecimento, que por força haõ de ser offensivos naõ sómente á Inglaterra, mas a outras cortes da Europa.

Por outra parte a Inglaterra tracta os Estados Unidos com tal desprezo, que naõ é de esperar depois da tremenda liçaõ da guerra da Independencia; e o Governo Britannico tem pretençoens a respeito da naturalizaçaõ de seus subditos nos Estados Unidos; commercio neutral, bloqueio de portos, &c.; que o Governo dos Estados Unidos naõ concederá senaõ no caso da ultima extremidade. Estas preten-

çoens podem ter demaziada influencia nos negocios do Brazil, para que deixemos de prestar-lhe no Correo Braziliense séria attençaõ.

O rancor dos Americanos, nos Estados Unidos, contra os Inglezes, provém da severidade com que estes se portáram durante a guerra da independencia ; fortificou-se este odio, com a idea de superioridade, que naturalmente resultou de ser a contenda decidida a final contra a Inglaterra; e tem-se fomentado pelo systema politico de um partido nos Estados Unidos, que olha para a sua marinha e commercio, como a que deve ser a natural rival da Inglaterra, e para a França como natural alliada dos Estados Unidos; não só por isso que ella he a constante inimiga dos Inglezes, mas porque o commercio, que os Estados Unidos fazem com a França, lhes he mais vantajoso do que o commercio com a Inglaterra. Este odio portanto contra os Inglezes não he momentaneo, ou passageiro, mas sim systematico, e fundado em maximas politicas; que, ou sejam certas ou erradas, são abraçadas por uma grande maioridade dos homens publicos daquelle paiz.

He necessario ter residido nos Estados Unidos, para conhecer a fundo a inimizade que ali ha contra a Inglaterra; une-se a antipathia contra o inimigo em armas, os zelos contra o rival no commercio, o temor contra o poderoso na marinha, o odio e vingança contra um antigo senhor.

Quanto aos projectos de ambiçaõ e engrandecimento, vemos que se commecçáram a desenvolver durante a administração de Mr. Jefferson, o qual sendo Presidente dos Estados Unidos, mandou uma expediçaõ, encarregada de atravessar o continente da America Septentrional até a costa occidental; descobrir os rios, que do Oeste dos lagos fossem desaguar ao mar Pacifico, e procurar ali os portos de mar mais convenientes, para serem o deposito do commercio para o archipelago Indico, e China.

O character de Mr. Jefferson, homem mui applicado ás sciencias naturaes, fez crer na Europa, que ésta viagem éra meramente para fins philosophicos, buscando conhecimentos exactos da geographia do paiz, noticias de suas producçoens naturaes, &c. ; mas quem conhecia de perto o Governo Americano suspeitou logo as vistas politicas do Presidente; e tanto mais quanto os navios Americanos, que se dirigiam á China, dobravam o Cabo d'Horne, tocávam em alguns portos do Peru para obter prata, e iam ter á California antes de passarem á China, d'onde voltavam entaõ pelo Cabo de Boa Esperança.

Se estes projectos se limitassem unicamente á extensaõ da industria Americana, talvez não excitaríam os zelos das naçoens Estrangeiras; porém suspeitou-se, que a declaraçaõ da guerra contra os Inglezes tinha em vista o segurar este novo canal de commercio, exclusiva-

mente para os Estados Unidos, e por fim appareceu na gazeta intitulada "*National Intelligencer*;" que he um papel quasi official do Governo dos Estados Unidos; uma declaraçãõ mui propria a tornar em certeza, o que até entãõ não era senãõ conjectura. O paragra-pho he o seguinte:—

“Nova éra se levantará, depois da pacificaçãõ que se deve fazer, entre a America e a Inglaterra; cujos resultados não se sentiraõ só depois da nossa idade; porém seraõ o fructo certo e immediato da presente guerra. Nenhuma Naçaõ ou Potencia da Europa terá ou possuirá mais um só palmo de terra, ou dominio na America, nem no Continente Septemprional, nem no Meredional; e nem no continente nem nas ilhas que lhe pertencem.”

Uma declaraçãõ desta natureza éra mais que sufficiente para abrir os olhos, e fazer acordar não só a Inglaterra, mas todas as outras Potencias Europeas que possuem dominios na America.

Se as pretençoens dos Estados Unidos saõ proprias a despertar outras naçoens Europeas, alem da Ingleza; taõbem ellas não podem ser indifferentes ás doutrinas, que o Gabinete de S. Jaimes tem sustentado, a respeito do bloqueio, e do commercio neutral; e a demais deste interesse indirecto commum ás outras naçoens; não pôde occultar-se, que a França (sêja o governo composto de quem for) tem um interesse directo, em que a Inglaterra não arruine de todo os Estados Unidos; porque isso traria a balança do poder e do commercio, para a parte da Inglaterra; e em pontos mui importantes á França.

Desta exposiçãõ do estado actual da contenda entre a França e a Inglaterra se vê, que ha nella pontos certamente importantes á Corte do Brazil. Não entramos nas causas allegadas, mas convem ao Brazil conhecer exactamente os recursos actuaes dos Estados Unidos, indagar os meios porque taõ rapidamente tem chegado ao estado de opulencia em que se acham, e imitar no Brazil, em tudo quanto sêja possivel, uma linha de comportamento, cujos saudaveis effectos saõ tam manifestos, e que a falta de populaçãõ no Brazil aponta como util.

Quando a America declarou a sua independencia, os treze Estados, em que entãõ estavam divididos aquelles povos, continham pouco mais de dous milhoens e meio de habitantes. Em 1794, a populaçãõ tinha crescido a perto de quatro milhoens, e no ultimo censo em 1807 se acharam mais de seis milhoens; e o Governo com uma renda de mais de dezeseis milhoens de dollars, que passava alem do necessario para a despeza; e que se cobrava em taxas indirectas taõ beneficas á industria, que não se julgou conveniente diminuillas, posto que o rendimento fosse alem do precizo. A exportaçãõ passava de cem milhoens por anno.

Nem a extensãõ do territorio, nem a riqueza das producçoens, nem a salubridade do paiz, saõ nos Estados Unidos iguaes, antes saõ mui inferiores aos do Brazil. As causas, logo, do augmento rapido de um, e dos poucos progressos de outro, devem ser causas mœraes : o remediar éstas está no poder do Governo.

FRANÇA.

Este paiz nãõ goza ainda de perfeita tranquillidade, *nem éra* isso muito de esperar, depois das convulsoens, que o tem agitado por tantos annos. Porém o Governo certamente se tem conduzido com muita prudencia, e moderaçaõ, salvo em algumas raras excepçoens : estas porém nãõ deixam de ser de consideravel importancia ; e a maior he o que se tem passado para estabelecer as leys sobre a liberdade da imprensa.

Damos neste N.º. a p. 209, os debates que houveraõ a este respeito, e a p. 177, o relatorio da Commissão, a que este negocio tinha sido encarregado ; e em tudo isto se verá, que uma grande maioridade dos Francezes, na Legislatura, está determinada a tractar o presente Governo, com a adulaçaõ, e condescendencia, com que tractáram a Napoleaõ. A côrte, que naturalmente os conhece, está disposta a dar-lhe o mesmo credito, que Napoleaõ lhe dava.

A tempera da Corte de França a este respeito, e a submissãõ que lhe presta a Camara dos Deputados, se pode conhecer da circumstancia de se ordenar a impressãõ das fallas daquelles membros, que se expressam contra a liberdade da imprensa ; e se nega quasi sempre, a impressãõ das fallas dos membros, que saõ a favor desta liberdade. No entanto publicou-se o relatorio do Committé, que he amplo, e todo a favor da liberdade da impresa. A Camara dos Deputados decidio o contrario ; porém com tres importantes limitaçõens : 1.ª que a censura previa á impressãõ, so se extendesse aos Jornaes e brochuras de menos de 20 folhas : 2.ª. que nãõ comprehendesse as fallas dos Deputados : e 3.ª. que esta ley durasse somente até a fim da sessãõ de 1816 ; como experimento, a ver o effeito, que produz ; e saber-se até que ponto estas restricçoens saõ necessarias.

El Rey tinha promettido, na sua Declaraçaõ sobre o plano de Constituiçaõ, em data de 2 de Maio, que “ a Liberdade da imprensa seria respeitada.” Agora a questaõ he, se liberdade da imprensa consiste em imprimir somente com previa licença dos Censores, porque nesse caso entãõ taõbem ha liberdade da imprensa em Portugal e Hespanha, debaixo das censuras dos Inquisidores.

Na Camera dos Deputados se propuzéram, mais dous importantes pontos de legislaçãõ, em conformidade da Carta; um he a independencia dos Juizes; outro a responsabilidade dos Ministros. Veremos, se a carta he aqui interpretada, como o foi a respeito da liberdade da imprensa.

Quanto ao estado das finanças, e recursos da naçaõ, achamos a proposito copiar o seguinte de um Jornal Inglez.

“ O relatorio do Abbade Montesquieu tem excitado a minha atençaõ. Elle principia com uma asserçaõ, em cuja veracidade, segundo minha humilde opiniaõ, se naõ pôde descançar. Diz elle que tem havido total negligencia naquellas repartiçoens do exercito, aonde uma propria organizaçãõ era necessaria á sua prosperidade. Eu perguntaria ao Abbade: em que estado achou Soutt a Andaluzia, e em que estado a deixou?

“ Parece, que o resultado das investigaçoens dos Ministros he, que em 13 annos o total augmento da divida publica he 1:615:469.000 francos, em moeda Ingleza 67½ milhoens esterlinos: isto he, pouco mais dá somma cobrada pela Gran Bretanha em um anno, que foi o passado.

“ Eu naõ tenho documentos á maõ, com que possa mostrar exactamente a divida da França, quando Bonaparte assumio o Governo; porém supponhamos que era 133 milhoens: ella he agora 200 milhoens esterlinos.

“ O Abbade diz, que 250:000 homens, incluindo gens-d’ armerie &c. é o total das forças de terra, que recebiam paga em Mayo de 1814; e que 122:597 recebiam meio soldo. Daqui se segue que a despeza annual da França he a seguinte:

Despezas da tropa, avaliadas pelo Abbade	10 milhoens esterlin.
Augmento	6
Marinha, segundo Necker 1783	3
Juros de 200 milhoens 8 por cento	10
	—
Total	35

“ Diz o Abbade que a agricultura está florecendo. Diz mais, que 400:000 pessoas se emprégam nas manufacturas d’ algodãõ; e que para lhes procurar emprego basta somente o capital de 100 milhoens de francos, ou 8½ milhoens esterlinos. Tambem refere, que nas maõs de individuos se acham ainda capitaes promptos para emprezas uteis.

“ Eu lembrarei tambem o facto de que Bonaparte, achou os fundos publicos em França a 9, e os fez subir a 84; e deixou-os a 48 e 50 por cento. Em uma palavra, creio que o termo medio do preço

dos fundos publicos, durante o seu Governo, era de 60 a 65 por cento ; Naõ subiram os bens de raiz na mesma proporçaõ ?

“ O factõ he, que todos os que se mettem a fallar nesta materia, se esquecem dos progressos da agricultura, particularmente em França. Antes da revoluçaõ, 20 milhoens de geiras (acres) se consumíam em tapadas; e as rendas e foros das terras (além dos dizimos na somma de 3:600.000 libras esterlinas,) chegãvam a 120 milhoens de livras, ou 48 milhoens esterlinos. Isto foi tirado ao interesse dos particulares, ainda que um avizado correspondente das gazetás diz, que antigamente a Igreja tinha os seus rendimentos, agora he o Governo, quem sustenta o Clero.

“ Eu sou daquelles calculistas vulgares, que penso que o poder de um paiz civilizado se deve avaliar pela populaçaõ, e que a populaçaõ se regula pelos meios de subsistencia. Os trabalhadores em França naõ se sustentãõ com paõ, cerveja, queijo, nem recebem jornal, como na Inglaterra. Um augmento considerabilissimo nos nossos productos da agricultura, nos poem em estado de sustentar a populaçaõ que temos.”

No nosso N.º. seguinte publicaremos os regulamentos, que se fizéram sobre o modo de tractar os negocios publicos na Camera dos Deputados, e por ora observaremos somente, que entre outras cousas se estabeleceo, que alem da proclamaçaõ de convocaçaõ, se faz necessaria a etiqueta de que El Rey envie uma carta particular a cada individuo, sem a qual nenhum se julgará authorizado a tomar assento na Camera dos Deputados, d' onde se segue se ouverem alguns membros incommodos, El Rey pode com summa facilidade deixallos de fora, simplesmente esquecendo-se de lhes mandar carta de convite.

HESPAÑHA.

Fernando, o amado, tem feito tudo quanto está em seu poder, para destruir os melhoramentos, que tinham começado as Côrtes; e tem posto quasi todos os estabelecimentos publicos, no mesmo pé em que se achavam, quando o Governo entregou Hespanha aos Francezes.

O Decreto Hespanhol sobre a Inquisiçaõ, que publicamos neste N.º. he traduzido do Inglez, por nos naõ ter chegado á mãõ o original; assim naõ podemos responder pela exactidaõ das expressoens; posto que naõ tenhamos duvida a respeito da substancia do contheudo. Este singular documento representa mui ao natural o barqueiro remando contra a maré; e he taõ fóra de proposito, que se póde dizer que traz com sigo a sua mesma refutaçaõ.

Naõ deixa de ser notavel, que o Ministro de Fernando VII.

(Macanaz) que contrassignou este decreto, he neto de outro Macanaz, que passou a maior parte da sua vida, no principio do seculo passado, em uma prizaõ; e morreo no desterro, por ter escripto contra a Inquisiçaõ

El Rey alega primeiramente, que a Inquisiçaõ produzio em Hespanha a tranquillidade publica, quando os outros paizes da Europa se devastavam com as sanguinolentas guerras de religiaõ. Posto que o facto sêja de algum modo verdadeiro, no que respeita a Hespanha propriamente dicta, com tudo he falso a respeito de algumas de suas provincias; pois a Hollanda se revoltou contra a Hespanha, pelo unico motivo de Philipe II. querer ali introduzir a Inquisiçaõ, e ás maximas intolerantes deste tribunal deveo a Hespanha a perda da Hollanda, os males da guerra que dahi resultou, e o enfraquecimento, que foi causa de naõ poder ao depois subjugar Portugal.

A demais; a tranquillidade, que se alega ter subsistido na Hespanha: naõ foi um socego de paz, prosperidade, e felicidade nacional, foi sim um silencio causado pelo temor, e uma apathia filha da escravidã, que extinguiu a energia nacional, estabeleceo a ignorancia, propagou a superstiaõ, e mudou o character dos Hespanhoes ao ponto de os incapacitar para obrar as acçoens brilhantes, por que se tinham d' antes distinguido, até a epocha desta revoluçaõ; em que, livres dos ferros com que até entã se achavam opprimidos, re-assumiram o seu antigo character, e executaram a estrondosa façanha de libertar o seu paiz do captivoiro a que os Godoyanos o tinham entregue, por meio de uma serie de traiçoens.

A França e a Inglaterra soffreram, he verdade, discordias intestinas, em consequencia das disputas religiosas, que os ecclesiasticos aticavam; mas conserváram sempre a energia nacional, e forças bastantes para abater e conquistar essa enfraquecida Hespanha, a quem a chamada tranquillidade Inquisitorial tinha reduzido a um rebanho de carneiros tímidos: e apenas he preciso citar alguma authoridade para provar o dicto de Homero; que o momento que faz o homem escravo, o priva da metade de suas virtudes.

Imputa este decreto os males da Hespanha, ás opinioens hereticas das tropas que ali entráram, d' onde conclue a necessidade da Inquisiçaõ, para extirpar essas heresias: ora os compilladores de tal decreto devem suppôr, que os Hespanhoes, e a de mais gente saõ cegos, mudos, e surdos; porque as tropas hereticas, que entráram na Hespanha, foram as Inglezas, as quaes ali chegaram depois dos Francezes terem causado a ruina da Hespanha, com a destruiçaõ do seu Governo; logo he impossivel que ninguem em seus cinco sentidos possa capacitar-se, que saõ imputaveis aos erros religiosos destas tropas, males que tivéram lugar, antes dellas la entrarem

¿ Poderá, por exemplo, Fernando VII. imputar aos hereticos Inglezes o ter elle ido para Bayonna? o ter ali feito a renuncia de sua Corôa? e ter ouvido os reproches, que lhe fez El Rey seu Pay, e a Raynha sua Mãe?

Além disto; quaeſquer que fossem os esforços dos Hespanhoes na libertação da Peninsula, he sem duvida, que muito he devido á alliança da Inglaterra; e posto que nestes auxilios a Inglaterra tivesse interesse, em tanto quanto era fomentar a guerra ao inimigo commum, com tudo se não he ingratitude decidida, he pelo menos muito indelicado attribuir agora aos principios hereticos das tropas Inglezas, as desgraças da Hespanha, e argumentar com ésta mal fundada accusação para a necessidade de restabelecer a Inquisição.

Nos olhamos para éta medida, meramente pela parte politica; porque, considerando-a religiosamente, está ja tão demonstrado o absurdo, e inconsequencia de sustentar e propagar a religião de Jezus Christo a ferro e fogo; que não ha para que se produzam novos argumentos; depois do que tem dicto tantos, tão sabios, e tão pios escriptores. Os Inquisidores querem sustentar a religião Christãa como os sectarios de Mafoma, cujos argumentos são força, cutello, e fogueira, porém o Evangelho e o Alcorão, são cousas muito differentes. Em fim pela parte que pertence á Religião deixamos isso aos theologos.

O Censor Geral, periodico Hespanhol impresso em Madrid, traz um longo artigo sobre a liberdade da imprensa, digna producção do Godoyanismo. Esforça-se aquelle escriptor por provar ao povo, por meio da imprensa, que não deve haver liberdade de escrever, porque não he util; mas então como acha elle que he util publicar os seus sentimentos pela imprensa? Daqui se vê, que o escriptor reduz a questaõ a ser util propagar os sentimentos do partido que governa, e não ser util publicar os sentimentos de ninguem mais.

Segundo as ultimas noticias de Cadiz, não tinha ali chegado ainda thesouro algum da America; e aquelle magnifico porto, com toda a facilidade para o Commercio estava quasi na mesma inacção de qualquer pequena aldea do interior. Quanto a discursos politicos o Governo tem bom cuidado, que os não haja. A proclamação do Governador, que publicamos a p. 229, dizem os papeis Francezes, que ainda não he bastante para supprimir os rumores prejudiciaes, principalmente para respeito da vinda de Carlos IV.; e daqui concluem as authoridades Hespanholas, que he preciso formar um bloqueio em toda a costa, para impedir que cheguem ao povo estas noticias, falsas ou verdadeiras, da vinda de Carlos IV.

Suponhamos, que Carlos IV. actual nente desça vir á Hespanha a tomar posse da Corôa, e que alega, que a sua renuncia he nulla, como da sua diz Fernando VII.; ou que alega, como outros dizem,

que nunca fez tal renuncia nem boa nem má, e o papel que a contém he forjado, e falsario. ¿ Imputar-se-ha isto tambem á heresia dos Inglezes? E se algum corpo de Hespanhoes se unir a Carlos IV. ¿ estará Fernando VII. disposto a fazer a guerra a seu pay, para o privar da Corôa? Nos julgamos, que nem a heresia dos Inglezes, nem o restabelecimento da Inquisição, nem a volta do Nuncio Gravina para Madrid, justificariam ésta guerra do filho contra o Pay.

As tropas debandadas commettem muitas violencias, no Norte da Hespanha, o que não prova muito a favor da actividade das authoridades existentes, as quaes apellam para o povo, para supprimir éstas desordens. De Aragaõ se mandaram despejar os Afrancezados, os Francezas, Italianos, e mais estrangeiros, como medida necessaria á tranquillidade publica.

O Senhor Esquoiqiz publicou um folheto em continuação da relação de Cevalhos, sobre as renuncias de Bayonna. Este supplemento, diz o Author, contem muitos factos omittidos por Cevalhos; e parece ser uma justificação do que obrou Esquoiqiz.

Quanto ás colonias, o Governo de Hespanha nem tem tempo de attender a ellas, nem meios de as subjugar por força, nem assaz juizo e prudencia para as conciliar por bons modos. A guerra civil continua no Rio-da-Prata, e em Caracas, sem intermissão; os successos tem sidos varios de parte a parte, mas a sua longa duração he decididamente contra a Hespanha; porque quanto mais se prolongar, mais se acostumaraõ os povos da America a viver independentes da Hespanha, mais se instruirãõ na arte da guerra, e mais consolidaraõ a opiniaõ do povo, com esse novo tal qual governo que tem; pelo contrario a Hespanha com a continuação daquella guerra vai perdendo gente, diminuindo os recursos pecuniarios, e abatendo o credito e influencia que deve ter nos espiritos dos povos, e sem o que he moralmente impossivel contellos em sujeição.

Um artigo de Madrid, em data de 14 de Agosto, parece dar o negocio por perdido, e se explica nestes termos:—

“As novidades de Caracas são mui desconsoladoras. O terem desarmado os navios, que realmente estavam para dar á vella, parece indicar, que o Governo tem deixado a intenção de se oppôr ás innovações, de que são theatro as nossas colonias. Antigamente a Peninsula éra poderosa em seus proprios recursos, e fez tremer a Europa, antes da descoberta da America ter ministrado poderosos meios aos que suppria o nosso territorio. Estes recursos locais foram desprezados, quando os thesouros do novo mundo hallucinaram os successores de Carlos V. Nos esperamos recobrallos, debaixo da vigorosa e sabia administração de um Rey, cujo nome he per si só um bom agouro para a Hespanha. Todos os nossos Monarchas do nome de Fernando deixáram a poz de si uma gloriosa memoria.”

INGLATERRA.

Tem-se concluido um arrançamento, entre a Gran Bretanha e a Hollanda, segundo o qual, o Cabo de Boa Esperança, Demerara, Essequibo, e Berbice, ficaraõ para Inglaterra. Batavia, e todas as demais ilhas, e lugares, como Surinam, Coraçãõ, Santa Eustacia, &c. seraõ restituídos aos Hollandezes. Ceylaõ, portanto, fica aos Inglezes.

NORWEGA.

Naõ cabendo nos limites deste N.º publicarmos os documentos relativos á negociaçaõ, para fazer submeter a Norwega á Suecia, vemo-nos obrigados a differillos para o N.º. que vem; no entanto diremos a summa do que se passou entre os Commissarios das Potencias Alliadas, e o Governo actual de Norwega.

Os Commissarios trabalhãram anciosamente para persuadir El Rey, dos males que elle traria ao povo da Norwega, obrigando as Potencias Alliadas a usar da força para effectuar a submissãõ á Suecia, como estava contractado; e sobre este principio propuzêram a S. M. que retirasse o seu apoio e guia, e recommendasse ao povo que se submettesse. El Rey declarou, que pelo que dizia respeito a elle pessoalmente, os Norwegas naõ tinham, nem teriam nunca razaõ de se queixar delle, ou dizer que elle os tinha envolvido em difficuldades por ambiçaõ, ou por motivos interessados; que elle estava prompto para tornar a convocar os Representantes da Naçaõ, e submeter ao seu juizo e decisaõ todos os argumentos dos Commissarios. Porém que se a sua decisaõ fosse continuar a defender a sua independencia, elle estava resolvido a unir-se, com fé inviolavel, e decidida perseverança, aos deveres que lhe éram impostos pelas obrigaçoens, que tinha contrahido. Os Commissarios, ao principio, naõ queriam que as suas proposiçoens fossem submittidas á Dieta; nem negociar com El Rey de outra maneira, senãõ annunciando-lhe o que requeriam as Potencias Alliadas, e unindo a isto as ameaças, no caso de negativa. Porém elles achãram El Rey taõ racionavel, o ao mesmo tempo taõ determinado, que julgãram que naõ podiam, com propriedade ou decencia, recusar-se a uma discussãõ mais circumstanciada. Esperou-se pois a decisaõ da Dieta; mas a fim de que a Assembleia se ajunctasse com liberdade, e que as suas deliberaçoens fossem conduzidas sem constrangimento ou influencia sinistra, El Rey pediu um armisticio. Nisto houve outra difficuldade; porém reconhecido o principio, se tomãram os termos em consideraçãõ. El Rey requereo a livre entrada de navios nos portos da Norwega, a fim de que a admissãõ de proventos pudesse supprir o consumo, durante a suspensãõ das operaçoens. Os Commissarios

propuzéram, que ficassem abertos somente certos portos; mas representando El Rey que a destinação daria occasião a evasões constantes, e disputas, que interromperiam a harmonia tão desejavel neste periodo particular, concordou-se no desejo de S. M. Os Commissarios de sua parte requerêram a posse das fortalezas, em que propunham, que se admittissem guarniçoens Suecas. El Rey recusou peremptoriamente admittir guarnição alguma Sueca, nem permittir que um só soldado Sueco passasse as fronteiras, sem que este acto fosse considerado como declaração de guerra, e principio de hostilidades geraes. Offereceo porém, como a mais inequivoca e illimitada prova de sua sinceridade, admittir que as Potencias Alliadas occupassem as fortalezas, em deposito, com as suas proprias forças, promettendo e obrigando-se ellas, a entregallas livremente e na mesma condiçãõ em que as achassem, ás forças Norweguezas, no caso em que o povo da Norwega insistisse em manter a sua independencia. S. M. requireo tambem a garantia das Potencias Alliadas contra qualquer acto ou movimento hostil da parte da Suecia. Sobre estas proposiçoens se rompeo a negociaçãõ. Havia alguma idea de que os Commissarios resolveriam fazer outro esforço para accommodaçãõ; porém, se assim fosse, asseguram-nos que isso teria lugar sem que El Rey os convidasse ou tornasse a chamar, por que elle estãva firme no seu *ultimatum* e determinado a seguir a decisaõ de outra Dieta; porém sem comprometter no menor grão a segurança da Naçãõ, em quanto pendesse ésta appellaçãõ. El Rey, que he o seu mesmo Ministro, e unico Conselheiro, discutio os differentes pontos, que se envolviam na negociaçãõ, com todos os Commissarios, simplesmente e sem nenhum auxilio, e com tal habilidade juizo, moderaçãõ, e tempera, que fez a maior impressãõ no espirito destes Ministros; apresentando-lhe em muitos exemplos um contraste pouco favoravel com o Prince da Suecia.

Houve nestas negociaçoens seis Ministros, Inglez, Austriaco, Rusiano, Prussiano, Dinamarquez, e Sueco.

Quanto ás operaçoens da guerra, damos os buletims Suecos, que sendo publicados debaixo da authoridade do Principe da Corõa, vem, como era de esperar, adornados com os mesmos enfeites dos buletims Francezes da escola de Bonaparte.

Os Suecos dizem ter ganhado victorias; e assim se deve concluir de se acharem elles de posse de algumas pequenas ilhas, e de uma fortaleza no territorio Norweguez; porém éstas victorias, segundo as suas mesmas relaçoens eustãram bem caras aos Suecos. Agora a questaõ he a importancia dessas acquisiçoens para a subjugaçãõ da Norwega.

Frederickstall, que foi tomada pelos Suecos, he a primeira cidade, que se acha nas fronteiras de Norwega, está situada juncto ao rio Tistedal, na confluencia do Twinsund, na baixa de um monte, em cuja summitade se acha a fortaleza de Fredericksham; nesta fortaleza recebeu Carlos XII. a ferida de que morreo. Estas fortificaçoens são insignificantes, e supposto que o buletim Sueco diga, com verdade, que esta conquista lhe abre a estrada de Moss, com tudo isso pouco vale; porque Moss he uma pequena povoação, e dahi a Christiana, que he a capital, vai ainda longo e difficuloso caminho. A importancia de Moss consiste nos moinhos, que tem para serrar madeira.

A Norwega hé dividida em quatro provincias, Christiana, Christiansand, Bergen, e Drontheim; e ainda que a primeira fosse conquistada, muito faltava para subjugar as outras tres, se os povos estão resolutos a defender-se. Nestes termos, o Principe da Coroa não tinha ainda adiantado muito os progressos de sua expedição.

Naõ obstante isto o Principe de Dinamarca Rey de Norwega, concluiu a capitulação que publicamos a p. 251; e segundo a qual, se deve dar por concluida a guerra com a Suecia; e ninguem duvida, que daqui resultará a pacifica sugeição da Norwega: estes resultados, concordam pouco com as primicias; mas tal he o estado das cousas.

NEGOCIOS DE PAZ.

O Congresso de Vienna, em que se haõ de ajustar definitivamente os interesses da Europa, ainda se acha bastante demorado, e continua a dizer-se, que o Imperador de Austria, e Rey de Prussia, se acharão presentes.

Parece que o estado inquieto da Europa resulta das ideas de engrandecimento dos Alliados, que se querem indemnizar á custa de seus vizinhos; a Polonia, e a Saxonia são as principaes victimas, que se destinam a este sacrificio. He incomprehensivel a razão porque se tenha mostrado tanta magnanimidade a respeito da França; desta França invasora, cruel, revolucionaria, enriquecida com os seus roubos, e até adornada com os preciosos monumentos das artes de outras naçoens; e ao mesmo tempo a innocente Polonia, que nunca invadio os territorios de ninguem, que servio sempre ao resto das Potencias da Europa como antemural contra as invasoens do povos do Norte; he ésta Polonia, a que tem de ser dividida aesquartejada, e os seus fragmentos distribuidos por outras Potencias; sorte miserima, que só podia caber a uma nação criminosa, e turbulenta.

Os povos da Belgia parece que estão mui pouco satisfeitos de sua uniaõ com os Hollandezes, e o partido militar, em França, mui des

gostoso com a separaçãõ destas provincias. Este arranjamto porẽm he de summo interesse para os Alliados; que formaraõ nos paizes baixos uma barreira de grande importancia, contra os ataques da França. Sem duvida estas consideraçoens induzem a Inglaterra a conservar no continente um consideravel corpo de tropas, e a ter mandado o Duque de Wellington examinar o estado das fortalezas, e meios de defenza destas novas acquisiçoens do Principe Soberano dos Paizes Baixos Unidos.

Alem da guerra da Norwega, existe outro grande motivo de discussãõ entre as Potencias principaes, que he a sorte da Polonia; a Russia e Prussia estaõ determinadas a ẽsta acquisiçaõ; a Austria estã decidida pelo contrario; Como se accommodarã isto no Congresso?

Na Italia os negocios publicos vaõ levando a mesma vereda da Hespanha. O Papa restabeleceo a Ordem dos Jezuitas, e a festa de Sto. Ignacio de Loyola se celebrou em Roma com toda a pompa possivel. El Rey de Sardenha, revogando o Codigo Napoleaõ, que admittia ali os Judeos, pronunciou a expulsaõ desta gente de seus Estados, e muitas familias Judias se tem ja mudado, e outras se preparam a mudar-se para outros poizes. O Rey de Sicilia vai a destruir o que o Parlamento daquella ilha tinha feito; assim parece que todos estes Senhores, que reassumiram poder, em consequencia da queda de Napoleaõ, tem em vista reduzir as cousas ao estado em que se achavam, antes da revoluçaõ Franceza.

He preciso confessar, que o restabelimento da Inquisiçaõ em Hespanha, a expulsaõ dos Judeos em Turin, a reuniaõ dos Jezuitas em Roma, e a canonizaçaõ de Luiz XVI. em que pensa muiseramente a Corte de França, saõ passos pouco congenies com as ideas do tempo. Mas vivemos n'una idade em que os acontecimentos imprevisos se succedem uns aos outros com tanta rapidez, que nada causa ja admiraçaõ; a naõ ser isto, qualquer decidiria, que a adopçaõ de semelhantes medidas, seria directamente productora de novas desgraças, e novas convulsoẽs politicas.

Esperemos o Congresso.

PORTUGAL.

A p. 111, damos um documento, sobre a distribuicãõ dos gados de transporte pelos lavradores, e naõ he da nossa intençaõ entrar no exame dos arranjamtos que propõem, mas simplesmente reflectir nas expressoens do Art. 1.º. cond. 4.º. porque o achamos de importancia, em tanto quanto vai em directa opposiçaõ com os nossos principios de Governo, que desejamos sêjam clara, e distinctamente entendidos pelos Portuguezes.

O Ministro encarregado dos transportes, toma sobre si, neste artigo, o determinar, que a divida resultante deste arrançamento tenha preferencia as dos outros credores; para o que, diz elle, faz publica ésta determinação.

A preferencia de uns credores a outros he materia de legislação; e materia de grande importancia; porque sendo éstas preferencias odiosas, os legisladores são mui accatellados em as conceder.

¿ Donde veio, portanto, ao Ministro dos transportes o direito de legislar sobre a materia da preferencia de credores?

Nós insistimos nisto, para contrariar a perniciosa practica de Portugal, de que os homens empregados em administraçoens publicas sêjam de justiça, sejam de fazenda, &c., arroguem a si outro nenhum poder mais do que o executar á risca a leys do Soberano.

Diz o rifaõ antigo; baja um que nos governe; e este rifaõ contém uma maxima mui verdadeira. Os empregados publicos, são ou devem ser meramente os executores das leys; só o Soberano he o unico Legislador, que pode fazer Direito Novo. O Ministro dos transportes poderia fazer contractos, com as pessoas a quem entregasse o gado da Fazenda Real; essas pessoas ficariam obrigadas a cumprir as condiçoens de seus ajustes, mas arrogar a si o poder de regular as outras convençoens, que possam existir entre pessoas com quem não contracta, he o principio que desejamos combater.

Supponhamos, que um dos lavradores, que recebe do Ministro dos Transportes algum gado, em consequencia destes arrançamentos, tem outras dividas, e na concurrencia dos demais credores, alega o Ministro a preferencia que declarou e fez publica por este seu instrumento; nenhum juiz recto poderia admittir cómo legal e conclusante similhante allegação.

Mas diraõ, que segundo as leys do reyno as dividas da Fazenda Real tem preferencia; mas essa não he a questaõ; porque provado que a divida he da Fazenda Real, e citada a ley que lhe dá a preferencia, o juiz julgaria conforme a ella, e de nada serviria a declaraõ, e publicação do Ministro de transportes.

Em uma palavra a preferencia dos credores só pôde ser estabelecida por ley; e o modo porque este Ministro se annuncia dá a entender, que he elle quem estabelece a preferencia neste caso; e que para que valha como tal a faz publica. Contra isto he que argumentamos; desejando fazer parar a torrente do abuso, que attribue aos empregados publicos outro algum poder alem da execução da ley.

Por mais insignificante que pareça esta circumstancia, he com tudo importante; porque demonstra a confuzaõ que se segue do poder arbitrario; que he aquelle poder que se exercita sem authoridade de ley, introduzido-se o abuso com capa de editaes, e depois ja sem

editaes, e por méras ordens dos empregades publicos, como ja acontece com este mesmo Ministro, na imposição de tributos, por sua propria authoridade.

ROMA.

A Ordem dos Jezuitas acha-se formalmente restabelecida, por uma bulla datada de 7 de Agosto. Havendo recebido sómente uma traducção Franceza deste curioso documento, deferimos a sua inserção até o N.º seguinte, a ver se podemos obter o original.

CONRESPONDENCIA.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE,

Tenho visto com o mais vivo interesse as suas muito justas, e judiciosas reflexoens á cerca do quanto Portugal devia, e podia representar na escala das Nações, e mais do que nunca depois da nobre conducta do Principe Regente de Portugal, e das suas Tropas : ao que accrescentarei algumas reflexoens, e se bem que talvez pareçaõ reppetições, espero assim mesmo as queira inserir no seu Jornal : pois estou intimamente persuadido, que o reppetir, ou explanar materias de similhante lote he da primeira importancia, muito mais em uma epocha, em que o Povo Inglez parece esquecer-se de um desembarque, que s'esteve a effectuar n'esta Ilha, e de que fora a saida do Principe Regente de Portugal para o Brazil a primeira cauza que fizera abortar tal plano.

O Corpo Politico tem e segue Leis Communs ao Corpo humano, entre essas uma he ; que em um Governo, ou Sociedade abalada, e em perigo, uma crissc, ou commoção extraordinaria he o unico meio de salvar o Estado, assim como em uma febre de mau caracter he ella a que muitas vezes restabelece logo a Saude.

Ha 24 annos, que a França cheia d'escriptos sediciosos, e revolucionarios fez uma explozaõ, que se communicou aos outros Paizes á proporção da sua analogia de pensar, ou por outra da sua chamada Literatura ; Eis aqui a razam, porque a Prussia, a Alemanha, a Italia e a Russia se conformaraõ ao espirito revolucionario da França, e não só succumbiraõ a ella, mas até lhe serviraõ de instrumento para opprimir, e fazer succumbir os outros Povos ; ao ponto d'estes mesmos Monarcas, que agora tanta bulha tem feito na População de Londres, fazerem sair dos seus Estados o desgraçado, e peaseguido Luiz XVIII, porque assim o queria Napoleaõ ! Viudo-se porfim refugiar em Inglaterra. E os fieis Tirolezes, depois de

tantos sacrificios, e nobres esforços para reintegrar a Monarquia da Caza d'Austria, serem abandonados ao Tirano da França! Eis aqui os Heroês d hoje! Nesta molestia, e oppressão foi Portugal o unico Governo do Continente da Europa que soube ser consequente, e manter a Sua Dignidade ainda que ao ponto de lhe custar caro, e de se ver por fim assaltado pór aquelle mesmo Governo, para cuja integridade, e existencia tinha mandado as suas Tropas a unirem se as suas no Rousillon; e assaltado, porisso que nunca quiz ter a fraqueza, e degradação de se conformar com os tratados e insolentes propostas de um Governo Ephemerido, e de nenhuma fé. Foi Portugal, e o Principe de Portugal, aquelle que nunca se esqueceu do horroroso attentado commetido ao Throno dos Borbons, e que nunca se esqueceu da dignidade, e respeito, que se deve aos Principes, sejam, ou não preseguidos, e abandonados pelo resto do Mundo: Fazendo lhe dar annualmente huma Pensaõ, talvez supperior ao estado das suas rendas, assim como a huma grande parte da Nobreza Franceza fiel ao Seu Rey. E por fim em 1807, depois do grande abraço em Tilsit, com que se continuaraõ a hebetar mais os Cerebros do Norte! o Principe de Portugal, que não cria no Tirano, nem nos seus sectarios, cuidou em fazer appromptar com toda a actividade a sua Esquadra, e ao momento que se vio atraçodamente assaltado pelos Francezes, Hespanhoes e por todas as Potencias do Continente da Europa, que entam jaziaõ em um vergonhoso Lethargo, e escravidão, se fez a vella cheio de dignidade para os seus Estados do Brazil, deixando aos Portuguezes salva a sua independencia, e enobrecido o Character Nacional.

Eis aqui pois a crise, que podendo terminar com a perda de Portugal, e dos seus Principes, e talvez da Europa, como succederia a apanhar-se o Principe Regente, terminou para salvaçaõ de Portugal da Europa, com a energica, e magnanima resoluçaõ de S. A. R. o Principe Regente, em se embarcar para os seus Estados do Brazil. O que foi taõ grande, e aqui taõ inexperado á vista das humiliaçõens que se estavaõ diariamente vendo praticar aos Governos, que não se podendo já negar, e duvidar do facto, partendeu-se fazer inculcar aqui ao publico, que a maior parte deste grande acontecimento se deveo a Lord Strangford e Companhia. O certo he que quem souber os factos do seu tempo, e desde a sua origem tributará o devido respeito ao Principe, e se rirá das pueris pertencõens dos *voleurs Diplomatiques*. E a posteridade, que não conhece competidor, nem rival, pagará a devida homenagem á Memoria do Principe Consequente e Grande do seu Seculo. Ora nessa epoca, e quando chegou á Inglaterra a noticia do Principe se ter embarcado á bordo da sua Esquadra não se via nos Jornaes se não elogios á caza de Bragança; e éra o Principe Regente de Portugal o Hêroe do dia, e do Seculo,

e os Imperadores da Russia, e d'Austria; os Reys de Prussia, e Hespanha uns covardes, e despreziveis Seres; ainda que hoje está tudo mudado, isto porque aquelle, que maior Partido deveria, e podia tirar em semelhantes circumstancias da conducta do seu Soberano, e da oppinião publica, foi o primeiro a querer desfalcar esta acção chamando lhe sua, e tardia, e avançando outros absurdos *de Cabeça fora!* porem tal he a sorte, e natureza dos Pigmeos, que nascem em Africa! pois que por mais que se puxe por elles, e se queiram engrandecer; sempre tendem para a reptilidade, e escravidam natal! O peor, e o demo tem sido o ter querido fazer transcendentos, este pigmeo, semelhantes e vis sentimentos á uma Nação, que não tem a menor disposiçã para tal!

Foi aquelle o primeiro revez, e de ordem superior, que Bonaparte encontrou nos seus planos: pois que appanhada a Familia Real, senhoreado das suas ricas possessoens Americanas; junta a Esquadra Portugueza á Russa entam as suas ordens, a do Ferrol, de Cadiz, d'Oriente, de Brest e á de Toulon não seria gigantesco o desembarque em Inglaterra, nem talvez custaria tanto a execuçã da Monarquia universal. Por quanto em toda a dezenvoluçã de certa serie de phenomenos da Natureza há sempre uma cauza remota, mas occasional, e productora de todos elles, que se succedem uns aos outros na ordem successiva de cauzas, e effeitos! e olhe muito embora só para o ultimo e immediatto effeito a populaça ignovente que o homem de senso terá sempre em vista á cauza primaria por mais remota, que seja; E dira, que as victorias, e conquistas de Alexandre se deverã aos planos e á impulsã de Philippe Seu pay, assim como dirá que não foi Scipião o Africano o que destruiu Chartago, más sem a demora de Hannibal em Capua depois da Batalha de Cannes; nem Odoacre o destruidor do Imperio Romano, mas sim a corrupçã de costumes depois d'Augusto.

A entrada dos Francezes em Portugal sem resistencia; o bom acolhimento mesmo, que se lhes fez, produzio a boa fé, e por consequencia a pouca precauçã; que se teve a respeito de Portugal! D'aqui procedeu o levantamento nas Provincias do Alemtejo, e Minho, que deo bastante que fazer ao Junot, como elle confessa nos seus Bulletims de Fevereiro, Março, Abril, e Maio de 1808; e o que lhe consumio assas de tropas. Prendeo-se a Familia Real d'Hespanha para evitar outra escapadela! Seguiu se a isto o levantamento em Madrid e a memoravel Carniçaria a 2 de Maio, pelo *Bon Murat hoje digno Rey de Naples!* E immediatamente o geral levantamento em Portugal, e em Hespanha. E em 5 annos, em quanto as Naçoens do Norte cheias de recursos, e meios viviaõ em uma vergonhoza seravidaõ, Portugal, a Hespanha deraõ a Sepultura a mais de

meio milham de Tropas Francezas ; e o que mais vergonhozo he se Bonaparte naõ tem a mania de marchar a Moscow, e ser d'este modo um impolitico agressor talvez ainda hoje o gelo do Norte se naõ teria derretido, e Portugal, e a Hespanha teriaõ de sustentar a sua luta com a mesma dignidade, e vantagem, com que a sustentaraõ, quando toda a Europa era contra elles ! o que he um factio historico digno de se escrever em letras d'oiro !

A pezar de tudo isto, hoje por desgraça, ou fatalismo naõ tem Portugal feito uma figura proporcionada, porque assim tem querido, e assim tem feito conta ao seu degradador : e tudo isto datta de longe massaõ anneis da mesma cadea de que entre os primeiros foraõ o desembarque de tropas estrangeiras sem se consultar e pedir licença ao Governo do Paiz, aonde iam desembarcar ; por isso se tem feito tudo em Portugal passivo, e passar com o privilegio de *more pecudum bene conductorum* ! E por isso se quer empurrar atè a vida eterna, á Naçaõ, a característica de *passiva*. O roubo, e a delapidacaõ a 20 milhoens de Cruzados com processos, commissoens, &c. auctorizado tudo pela boa alma ! O tratado ! humilhante e Roivido ! Expulsarem se com ignomiua d'Inglaterra Portuguezes, só a fim de se satisfazerem resentimentos, e espinhas pessoaes ; naõ só degradando, e vilipendiando, o nome e caracter nacional, mas ate querendo desfigurar a alma do melhor dos Principes, arrojando se a fazer officios em seu nome para commetter similhantes attentados ! Naõ havendo em Inglaterra execuçaõ de pena ultima por espaço de 14 mezes ; em consequencia da molestia do Rey, e portanto por falta d'assignatura para se cumprir ; verifica-se a primeira execuçaõ (entre centos sentenciados) depois da Regencia declarada, e hum Portuguez ! Isto porque naõ tinhaõ os Portuguezes em Londres Representante do seu Soberano para interceder para com um Principe taõ Benigno, por uma graça, que ate he da tarifa nos principios das Regencias, e dos Reinados conceder-se ; porem que era preciso que se pedisse.

O que foi taõ reparavel, e escandaloso, muito mais em um tempo, em que o Nome Portuguez de tanto interesse era em Inglaterra, que houve quem mencionasse isto na Casa dos Communs. Tratando-se aqui um Portuguez como se fosse um traidor por essencia, isto porque ninguem he fiel aos interesses da Inglaterra, que a *Roivida Progenies*.— Em uma palavra chegar a tal ponto de degradaçaõ em Londres o Nome Portuguez, que quando se quer armar alguma historia nos Jornaes, e dar o nome ao auctor desconhecido d'algum attentado, o assassinio baptiza-se com o nome de Irlandez ou Portuguez !

Aqui tem pois o Contrapezo, que a Naçaõ Portugueza teve a desgraça de ter nos dias talvez os mais criticos, e mais opportunos para

a regeneraçãõ do sua antiga dignidade, e gloria! Aqui tem o o Contrapezo, que tem encontrado as açõens extraordinarias do Maior dos Principes! E aqui tem porque saõ os Heroes do dia e os sos Heroes os Imperadores da Russia, o d'Austria, os Reys de Prussia e de Suecia, esquecendo já o que ha 6 annos era o unico Soberano por Excellencia, isto porque no decurso de 6 annos tem o degradador practicado 6000 baixezas!! E aqui tem em fim, porque se alienaõ os Bens e Dominios de Portugal, naõ so sem ser ouvido o que ospode alienar, mas o que he mais, unencionando-se isto nos Jornaes, como *roupa de Francezes*, que os chamados Alliados dispoem à seu modo; digo a celebre cessaõ de Cayenna á França, por que a naõ podia fazer; por que nuuca possuiu, nem tem direito a ella. Porem tal he o Direito Publico, e das Gentes de que goza a Naçaõ a cujos exforços, sacrificios, e valor se deve a restauraçãõ da Europa.

No meio de todas estas desgraças, e humiliaçõens ainda podem haver recursos, uma vez que os Portuguezes olhem seriamente para a sua Dignidade, e se persuadaõ de que por ella deve principiar a ser respeitada; que se dispaõ do egoismo vil, e rançoço, que ainda que as vezes enriqueça um Judeo nunca jamais passa de ser Judeo sem Patria, nem character, e virtudes Nacionaes. Se os Portuguezes olharem seriamente e com orgulho Nacional para o que os seus Parentes, amigos, e compatriotas fizeraõ em 6 annos successivos, tendo contra si quasi toda a Europa. Se os Portuguezes se despirem d'este espirito mal dizente a torto e a direito sobre o seu Governo Religiaõ e costumes, e se depois derem as maõs, e se unirem, eu os asseguro que ainda se poderaõ curar as penetrantes feridas com que a raça d'Arroios tem coberto os Portuguezes, e poderá vir um dia de Robustés, em que a lingua Portugueza seja taõ commum na Europa, como o he ainda hoje na Asia.

Sou &c.

* * *